



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 678752

Pág 1 / 1

OK
OK

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 53301/2024 Cód. Verificador: 0Q4X6VIH

Requerente: 642762 - MAURICIO ROBERTO RIVABEM
CPF/CNPJ: 836.772.409-72
Endereço: RUA XAVIER DA SILVA **CEP:** 83.601-010
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (41) 3292-1301 **Fone Cel.:** (41) 99615-7302
E-mail: mauriciorivabem@campolargo.pr.gov.br
Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Subassunto: CÂMARA MUNICIPAL - REQUERIMENTO DE TERCEIROS
Data de Abertura: 30/08/2024 14:55
Previsão: 14/09/2024
1º Movimento: CÂMARA MUNICIPAL - Presidência

Anexos

PG_02-78_ABERTURA_REQUERIMENTO_TERCEIROS_MAURICIO_RIVABEM_INSTAURACAO_PROCESSO_DISCIPLINAR_30-08.pdf

Observação

INTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR COM CONSEQUENTE CASSAÇÃO DO MANDATO DE VEREADOR.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

WANDERLEY SANTINO LOURENCO



02/08

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO -
ESTADO DO PARANÁ

Senhor Presidente João Carlos Ferreira,

MAURICIO ROBERTO RIVABEM, brasileiro, Prefeito Municipal de Campo Largo - Paraná, inscrição eleitoral nº 50033060698, residente e domiciliado sito à Rua Santos Dumont, nº 1347, Centro, Campo Largo/PR, vem perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 73 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 5, de 18 de outubro de 2001), no exercício de seus direitos conferidos pela Constituição Federal, requerer:

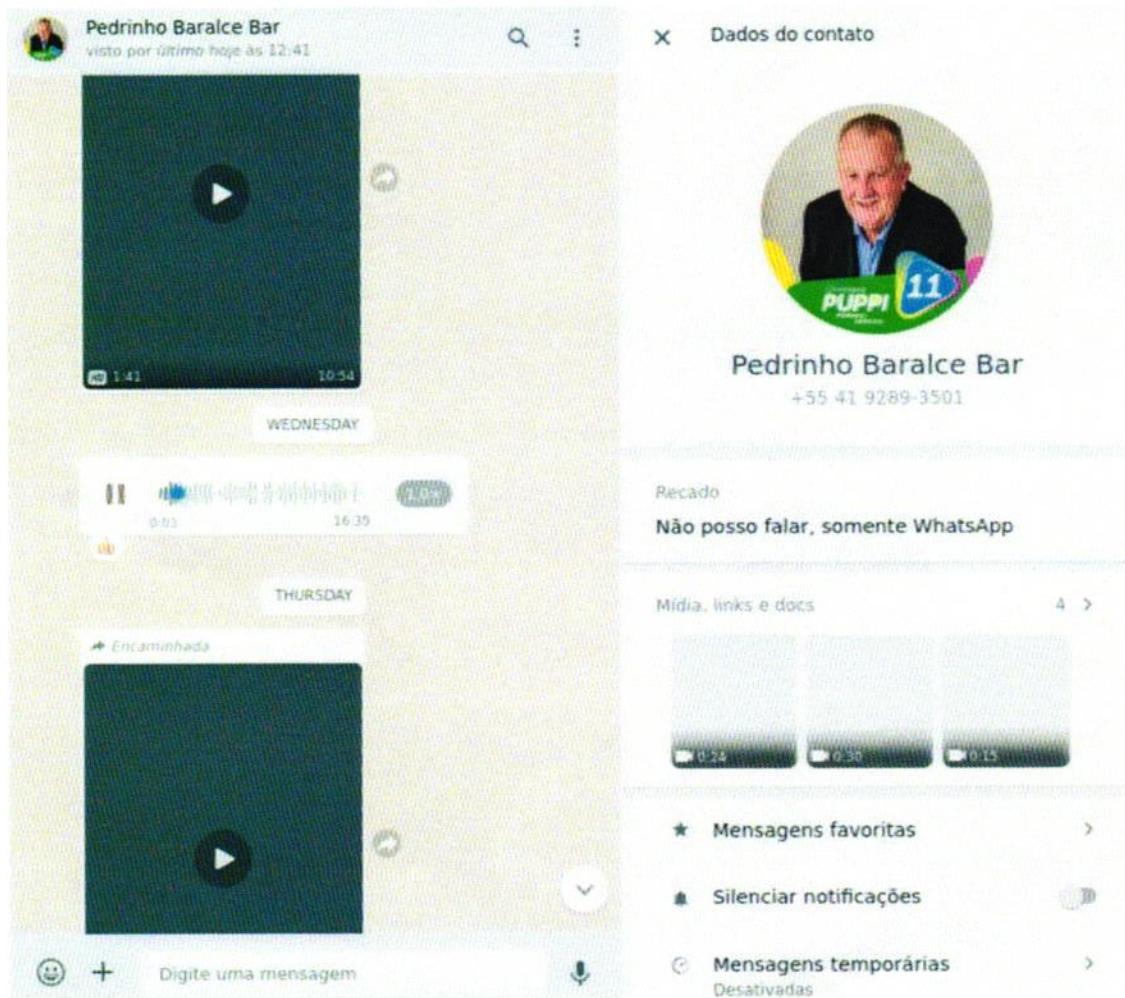
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR POR QUEBRA
DE DECORO PARLAMENTAR com consequente CASSAÇÃO DO
MANDATO DE VEREADOR

do vereador Sr. PEDRO ALBERTO BARAUSSE, brasileiro, casado, com endereço profissional na R. da Subestação de Enologia, 2008 - Vila Bancaria, Campo Largo - PR, 83601-450, com base na Constituição Federal e na RESOLUÇÃO Nº 05/2001, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

R

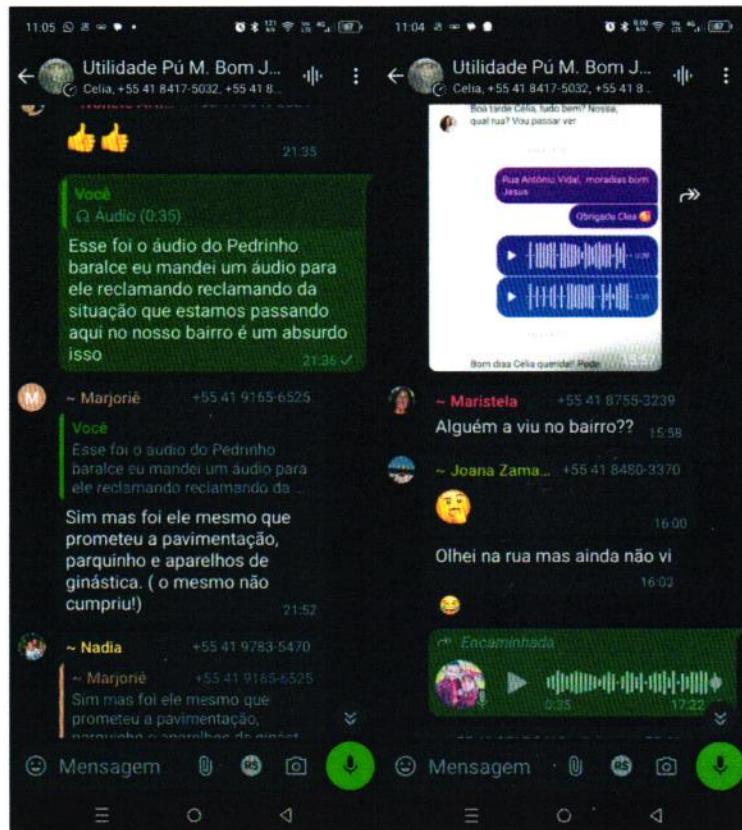
1. DOS FATOS

O vereador Pedrinho Barausse praticou quebra de decoro parlamentar ao proferir ofensas ao Representante do Executivo Municipal, bem como incitar a desordem por meio de mensagens de áudio através do aplicativo WhatsApp e difundidas em vários grupos de lideranças e comunidades da Cidade de Campo Largo:





H
ck



Descrição do áudio veiculado:

"Jaguara é esse prefeito aí, rapaz, vamos derrubar esse vagabundo, fazendo uma cagada dessa pra ganhar voto, agora na última hora, deixar o povo sofrendo no pó, né? Mas nós **vamos sentar o cacete nele**, vamos, e me ajuda, aí piazinho, vamos derrubar. **O nosso é 11, não é esse prefeito Jaguara aí.**

Vamos pra cima desse homem aí. Agora ele tá bem louco,

L
i



05/07/2024

querendo afogadinho, deixar o povo se lascando tudo. É muita **sem vergonhice**, né? Vamos pra cima. **Vamos derrubar esse caboclo aí.** Se ele não fizer em 15 dias, **nós vamos fechar a rua. Se ele não fizer agora, vamos fechar a rua.**"

A infeliz fala do Vereador Pedrinho, diz respeito á pavimentação de obras no Bairro Moradias Bom Jesus e, ao invés de simplesmente esclarecer fatos ou mostrar sua indignação com algo que efetivamente não concorde promovendo a boa política, aproveitou-se do contato com munícipes para difamar e injuriar o PRTEFEITO MUNICIPAL e ameaçar a ordem pública na intenção de retaliação inclusive incitando o "fechamento" de ruas públicas.

Pedrinho Barausse, ao invés de realizar sua função típica legislativa, preferiu de forma injustificada ofender a honra do ocupante do cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, e ainda, incitar uma desordem popular!!!! Atitude totalmente descabida e em desacordo com o cargo de vereador do município de Campo Largo!!!!

No presente caso, fica evidente que Pedrinho Barausse, cometeu quebra de decoro parlamentar vez que na condição de representante do Poder Legislativo seria indamissível entender que detém da imunidade parlamentar para difamar, injuriar e ameaçar o chefe do Poder Executivo Municipal, e ainda, incitar a desordem ao ameaçar o fechamento à força de vias públicas.

BR
P

Salienta-se que o vereador em questão, que inclusive foi presidente dessa Casa de Leis, não pode alegar desconhecimento sobre a conduta inerente a um edil.

Fato é que o mesmo proferiu palavras de baixo calão em desfavor de Mauricio Rivabem investido na qualidade de Prefeito Municipal.

Atitude totalmente contrária à ética e à moral esperada por um representante dessa Casa de Leis, o vereador aproveitou de sua posição como representante legislativo para cometer inclusive atos passíveis de persecução penal.

Diga-se que o presente pedido decorre do fato de que o Sr. Pedrinho Barausse na posição de vereador municipal, agrediu moral e éticamente o atual ocupante do cargo de Prefeito Municipal, sendo que a ofensa pessoal ao Mauricio Rivabem – cidadão, será objeto de ação própria nas esferas civil e criminal.

Analógicamente falando, verifica-se que o vereador comete os crimes de difamação, injúria, e ameaça previstos nos artigos 139, 140 e 147 do Código Penal, respectivamente.

A difamação consiste em propagar informações falsas ou imprecisas sobre alguém, com o intuito de prejudicar a sua reputação e imagem perante terceiros. A acusação do fato deve ser desonrosa, mas não criminosa.



o X ✓

No presente caso, ao proferir os dizeres: "(...) fazendo uma cagada dessa pra ganhar voto, agora na última hora, deixar o povo sofrendo no pó, né? (...)" . Agora ele tá bem louco, querendo afogadinho, deixar o povo se lascando tudo (...)" não resta dúvida de que se trata de difamação contra pessoa do então Prefeito Maurício Rivabem!

A injúria ocorre quando uma pessoa profere um xingamento que contém algo desonroso ou ofensivo, atingindo a dignidade, honra e moral da outra pessoa.

No presente caso, ao proferir os xingamentos: "(...) Jaguara é esse prefeito aí, rapaz, vamos derrubar esse vagabundo (...) não é esse prefeito Jaguara aí (...)", não resta dúvida de que se trata de uma injúria à pessoa do Prefeito Municipal.

O crime de ameaça consiste em ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, de causar-lhe mal injusto e grave. A ameaça deve ser idônea, ou seja, capaz de gerar um temor real na vítima, não sendo necessário que o agente tenha, de fato, a intenção de concretizar a ameaça.

No presente caso, ao proferir as palavras: "(...) vamos derrubar esse vagabundo (...) vamos sentar o cacete nele (...)vamos pra cima desse homem aí (...) vamos derrubar esse caboclo aí (...)", é EVIDENTE se tratar de ameaça em face do Chefe do Poder Executivo Municipal!

J.
R.

8/6

E não contente, ao proferir os dizeres: "... Se ele não fizer em 15 dias, nós vamos fechar a rua. Se ele não fizer agora, vamos fechar a rua", incita ainda a população a cometer o crime de motim, consoante o art. 286 do Código Penal.

Ora, o edil em questão extrapola ao máximo o direito de crítica, não medindo as consequências de suas falas, tendo em vista que proferidas por Vereador eleito, que representa a população perante a Câmara de Vereadores e ainda, representa o próprio Poder Legislativo Municipal, onde a sua função deveria dar voz aos municíipes, buscando atendê-los e NÃO incitar os mesmos em desfavor do Prefeito Municipal.

No caso em tela, a quebra do decoro comprehende na situação vivenciada onde um representante da Câmara de Vereadores extrapola a ética administrativa e pessoal ao chamar de "vagabundo" e "jaguara" o chefe do Poder Executivo e ainda, tornar pública sua fala!!!!!!!

Portanto, não restam dúvidas acerca da conduta tipificada do Vereador Pedrinho Barausse, o qual não deve permanecer impune perante essa Casa de Leis!!!!

Insta salientar que as falas do Vereador Pedrinho ecoaram por toda Campo Largo e quiçá o Estado do Paraná, vez que repercutidas em diversos meios de comunicação conforme documentos anexados no presente pedido.

B
R

Audio Comprometedor de Vereador Pedro Barausse Coloca Candidatura a Vice-Prefeito em Risco

Gravação vazada revela comentários possivelmente ofensivos e ameaçadores do vereador contra o atual prefeito Mauricio Rivabem, levantando questões sobre decoro parlamentar e possível cassação.

por Marcopolo Pais - 28/08/2024 - 09h41

100% 0%



PUBLICADO

O vereador Pedro Barausse, que também é candidato a vice-prefeito nas eleições municipais, encontra-se no centro de uma polêmica após o vazamento de um áudio comprometedor. Na gravação, que circula em grupos de WhatsApp, Barausse faz comentários ofensivos e possivelmente ameaçadores contra o atual prefeito e candidato à reeleição, Mauricio Rivabem. As declarações incluem até possíveis ameaças de agressão física, gerando indignação entre os eleitores e colocando em xeque sua candidatura.

As atitudes do vereador têm sido amplamente condenadas, uma vez que ele ocupa um cargo público e, portanto, é esperado que mantenha um comportamento compatível com o decoro parlamentar. O episódio não apenas coloca em dúvida a idoneidade de Pedro Barausse como candidato a vice-prefeito, mas também levanta questionamentos sobre a ética e responsabilidade de representantes eleitos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, mais especificamente no artigo 55, inciso II, combinado com o artigo 27, aplicável aos vereadores, um parlamentar pode perder o mandato por falta de decoro. A Lei Orgânica Municipal de Campo Largo também prevê que a Câmara de Vereadores pode instaurar um processo disciplinar caso considere que houve quebra de decoro, o que pode culminar na cassação do mandato.

A falta de decoro é caracterizada por comportamentos que vão contra a dignidade do cargo, incluindo possíveis ofensas e ameaças a outros membros do poder público, como possivelmente pode ser o caso relatado. As declarações de Pedro Barausse podem ser interpretadas como uma possível grave violação das normas de conduta esperadas de um vereador, especialmente por se tratar de comentários dirigidos ao chefe do Executivo municipal.

O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais. A confiança na política local pode ser profundamente abalada se medidas não forem tomadas para responsabilizar o vereador por suas ações. O episódio serve como um alerta sobre a importância do decoro e da ética na política, especialmente em tempos eleitorais.

Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Christiano Puppi.

O comportamento do vereador Pedro Barausse, agora sob escrutínio público, destaca a necessidade de se manter elevados padrões de conduta entre os representantes eleitos, para que a confiança da população na política seja preservada.

Máteria: Marcopolo Pais

<https://www.tvcampolargo.com.br/noticia/2088/campo-largo/politica/audio-comprometedor-de-vereador-pedro-barausse-coloca-candidatura-a-vice-prefeito-em-risco.html>

BATOM NA CUECA EM CAMPO LARGO: VAZA ÁUDIO COMPROMETEDOR DO PEDRO BARAUSSE, QUE É O VICE DE CRISTIANO PUPPI



Áudio Comprometedor de Vereador Pedro Barausse Coloca Candidatura a Vice-Prefeito em Risco!

O vereador Pedro Barausse (UB), que também é candidato a vice-prefeito nas eleições municipais, encontra-se no centro de uma polêmica após o vazamento de um áudio comprometedor. Na gravação, que circula em grupos de WhatsApp, Barausse faz comentários ofensivos e possivelmente ameaçadores contra o atual prefeito e candidato à reeleição, Mauricio Rivabem. As declarações incluem até possíveis ameaças de agressão física, gerando indignação entre os eleitores e colocando em xeque sua candidatura.

As atitudes do vereador têm sido amplamente condenadas, uma vez que ele ocupa um cargo público e, portanto, é esperado que mantenha um comportamento compatível com o decoro parlamentar. O episódio não apenas coloca em dúvida a idoneidade de Pedro Barausse como candidato a vice-prefeito, mas também levanta questionamentos sobre a ética e responsabilidade de representantes eleitos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, mais especificamente no artigo 55, inciso II, combinado com o artigo 27, aplicável aos vereadores, um parlamentar pode perder o mandato por falta de decoro. A Lei Orgânica Municipal de Campo Largo também prevê que a Câmara de Vereadores pode instaurar um processo disciplinar caso considere que houve quebra de decoro, o que pode culminar na cassação do mandato.

A falta de decoro é caracterizada por comportamentos que vão contra a dignidade do cargo, incluindo possíveis ofensas e ameaças a outros membros do poder público, como possivelmente pode ser o caso relatado. As declarações de Pedro Barausse podem ser interpretadas como uma possível grave violação das normas de conduta esperadas de um vereador, especialmente por se tratar de comentários dirigidos ao chefe do Executivo municipal.

O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais. A confiança na política local pode ser profundamente abalada se medidas não forem tomadas para responsabilizar o vereador por suas ações. O episódio serve como um alerta sobre a importância do decoro e da ética na política, especialmente em tempos eleitorais.

Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Cristiano Puppi.

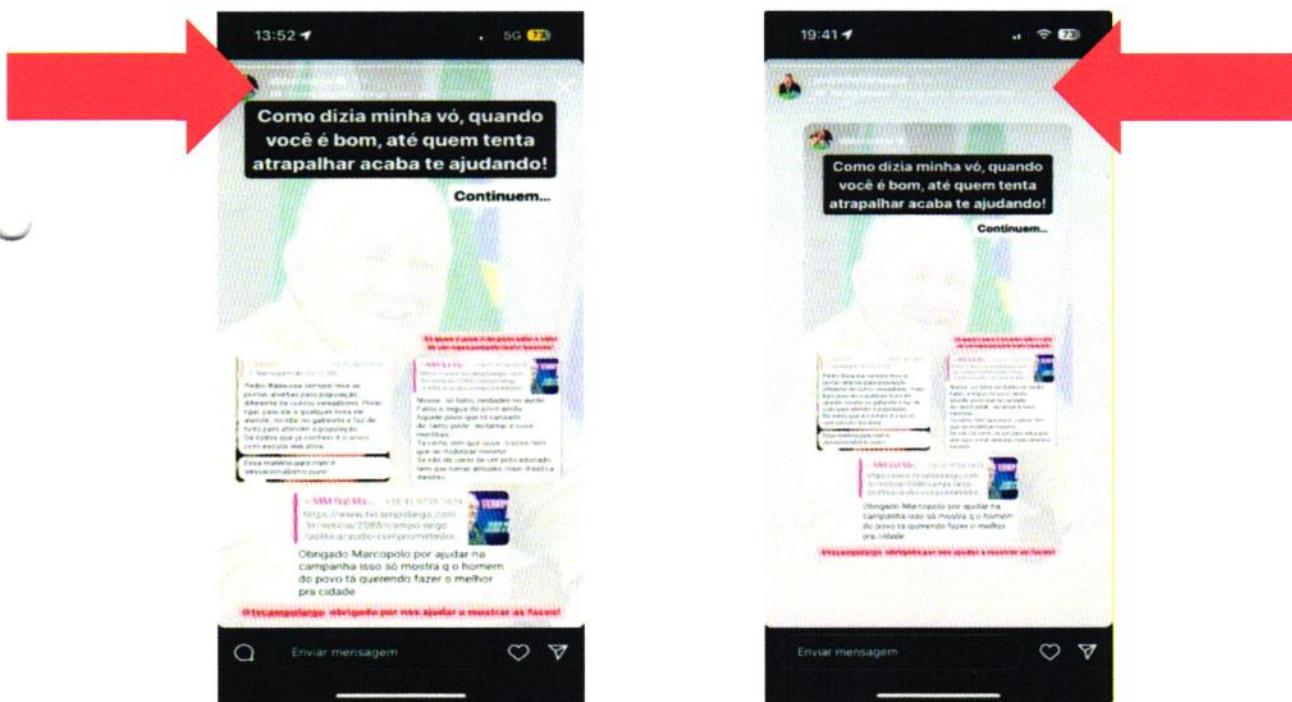
O comportamento do vereador Pedro Barausse, agora sob escrutínio público, destaca a necessidade de se manter elevados padrões de conduta entre os representantes eleitos, para que a confiança da população na política seja preservada.

Matéria: Marcopolo País// TV CAMPO LARGO

<https://impactopr.com.br/batom-na-cueca-em-campo-largo-vaza-audio-comprometedor-do-pedro-barausse-que-e-o-vice-de-cristiano-puppi/>

Outrossim, a própria filha do Vereador Pedrinho, Sra. Amanda Barausse, assumiu em seu post de Instagram que a fala é do seu pai, inclusive banalizando a questão ao afirmar que Pedrinho é a voz do povo e ainda, agradecendo a um veículo de comunicação que divulgou matéria sobre o áudio no sentido de ajudar a mostrar o posicionamento do vereador Pedrinho em face do Prefeito Municipal!!! Corroborando que a postura de Pedrinho Barausse seria de que realmente o prefeito municipal é um "jaguara" e "sem vergonha"!!!!

Para agravar ainda a situação, o próprio Vereador compartilhou o post de sua filha, assumindo indubitavelmente proclamou a calúnia, injúria e difamação ao xingar expressamente o Prefeito Municipal, bem como, incitou a desordem aos municípios de Campo Largo!





PF

2. DO DIREITO

Ao utilizar-se do cargo de vereador que ocupa na Câmara Municipal de Campo Largo, para ofender a honra e a imagem do atual Prefeito, o Vereador Pedrinho Barausse, descumpre preceitos esculpidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, e normas referentes à ética e ao decoro. O cumprimento destes diplomas legais é dever do parlamentar, não faculdade.

O fato narrado acima praticado e confessado pelo Vereador Pedrinho Barausse é grave, e nitidamente configura lesão à ética e decoro parlamentar, o que, nos termos das disposições constantes na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal e Resolução n. 5/2001, acarreta a perda do mandato do vereador.

De acordo com a LOM, em especial em seu artigo 45, II, a perda do mandato ocorre:

Art. 45. Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão oficial autorizadas pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos

SC

i



13/08/2024

previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, também sujeita o infrator do decoro parlamentar a pena de perda do mandato, como se vê nos artigos 73 e 78 da Resolução 5/2001:

Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar;

IV - fixar residência fora do Município;

Art. 78 – Para efeito do Art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 73, III deste Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV – o uso, (.), de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal e ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

13/08/2024

8



V – o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus Membros;

VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Ora, Excelência, é nítido que o Sr. Pedrinho Barausse faltou com o decoro e a ética parlamentar, bem como descumpriu diversos dos deveres legais impostos ao parlamentar no exercício de sua função, por essa razão deve responder perante esta Casa, sendo penalizado com a perda do mandato, conforme disposto nos artigos 45, II, da LOM e 73, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Ainda que o parlamentar esteja coberto pelo manto da imunidade sob “*quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*”, assim como qualquer outro direito previsto em nosso ordenamento, nunca pode ser objeto de abuso. Tal imunidade deve ser exercida nos limites da razoabilidade e proporcionalidade; não pode se chocar com outros direitos fundamentais de igual ou superior hierarquia, e o mais importante, as manifestações cobertas pela imunidade devem ter nexo funcional com o cargo desempenhado.

As afirmações trazidas a lume, não têm como escopo a liberdade de expressão e a defesa da independência de seu mandato, mas sim, o objetivo de conturbar a opinião pública, portanto, constituem verdadeiro abuso de suas prerrogativas.

Preceitua o art. 29 da Constituição Federal que

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e



aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

É importante frisar que a inviolabilidade dos Vereadores consubstanciada na disposição constitucional supramencionada é uma importante garantia para que a atividade parlamentar municipal possa ser exercida com plenitude. Entretanto, tal imunidade não é absoluta, haja vista que sua aplicabilidade ocorre apenas e tão somente qual utilizada pelo Edil para o exercício do mandato. Sendo assim, caso não exista relação entre a manifestação com o exercício da atividade parlamentar, o parlamentar municipal estará sujeito a sanções, em todas as esferas.

No que concerne a manifestação do parlamentar, é preciso que haja cautela, pois, a pessoa ou o grupo atingido por uma manifestação também é titular de direitos individuais, como por exemplo à honra e a imagem. Determina o art. 5º da Carta Maior:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)



RG/CF

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (G.N)

É certo que a conduta do Vereador Pedrinho Barausse em atribuir publicamente ao Prefeito Municipal de Campo Largo, a pecha de vagabundo e jaguara, é incompatível com a moralidade exigida para o exercício da atividade parlamentar. As palavras "vagabundo e jaguara", utilizadas pelo vereador é totalmente pejorativa, injuriosa e atenta contra o decoro e a dignidade do Chefe do Poder Executivo, posto que é sinônimo de chama-lo de "vadio, desocupado, patife, canalha e vagabundo":

Significado de Jaguara

substantivo masculino [Regência] Cão vira-lata; jaguaraíva, vira-lata. [Pejorativo] Pessoa de péssima índole; patife, canalha, vagabundo.

Significado de Vagabundo

Adjetivo Característica de quem não trabalha ou não gosta de trabalhar; vadio: [Pejorativo] Característica daquilo que apresenta péssima qualidade; inferior.[Pejorativo] Desprovido de honestidade, que se comporta de modo desonesto; malandro, canalha.

Significado de Sem-vergonhice

substantivo feminino Expressão de despudor, de falta de decência; ausência de vergonha; indecência.

Não restam dúvidas que o Vereador Pedrinho Barausse além de atrubuir palavras de baixo calão, ameaçou o prefeito municipal dizendo que vai “sentar o cacete nele” e ainda, fechar a rua, extrapolando e muito, sua condição de vereador e entrando na seara do “tudo posso porque tenho mandato”.

Q



rx
cf

Assim, inequivoco que o edil em questão descumpriu diversos dos deveres legais impostos ao parlamentar no exercício de sua função, bem como praticou latente **quebra de decoro parlamentar**, merecendo sofrer as penalidades previstas no ordenamento jurídico disciplinador desta Casa, em especial, **a perda de mandato** prevista nos artigos 45, II, da LOM e 73, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

3. REQUERIMENTO

Isto posto, requerem, com base nas razões de fato e de direito, que a presente Representação seja admitida e processada perante a Corregedoria desta Casa Legislativa, e ao final, seja o Vereador Pedrinho Barausse, responsabilizado nos termos regimentais, **aplicando-se a pena de perda do mandato parlamentar.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 27 de agosto de 2024.

JAQUELINE SANTOS DA SILVA

OAB/PR 101.041

ISABELLA BARONI RIVABEM

OAB/PR 98.23

ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

BRUNA MARIA BARON DOMINGUES

OAB/PR 38.609

OAB/PR 117.859

10/08



VERIFACT

Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

66cd-f480-6336-6647

Título

Prova 01

Responsável

Pessoa física

ISABELLA BARONI RIVABEM / CPF 10424457962

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação em determinada origem online no momento do seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Certificação



* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/66cdf48063366647>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

1. Detalhes do registro

Identificador

66cd-f480-6336-6647

Iniciado em

27/08/2024 12:45:16

27/08/2024 15:45:16 UTC

Finalizado em

27/08/2024 12:48:23

27/08/2024 15:48:23 UTC

Tempo de sessão

03m 07s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)
(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 134.65.51.181

Pacotes gerados

capture_66cdf48063366647.zip (2.42 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 3869b90968071231f3189ac589504013bc2b032d859e48b0b126cf21cdeaf20985b9bbd21bf4a87e2ab3627e332076d9fe54d749d344993450158f0bdde60c89
HASH SHA3-512: 90670510a1197c9e4dac77151ec067dc714ce041cd768ee1285d7402554854b81e59c47316bebc860ca108f150ceb025db5de113a554032a3f7988c396228

metadata_66cdf48063366647.zip (124.50 KB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: f14d75a843adcc66aeef1224edb350da36ce8492fefe38db44b2e32cbf0c540112411bb4e99d54dbe5857f782eeb1517cbf9f8005e64871cf1d287b0c042314
HASH SHA3-512: 3f3ba8a8780e55a35b7327702b8bb218d0aba88a6121bec5337b91e388d9a69114a8c7c7d989bcd43fb30397681fba0ca9f417a0e02208a7bbda23bc786fe47

1.1 Imagens de tela

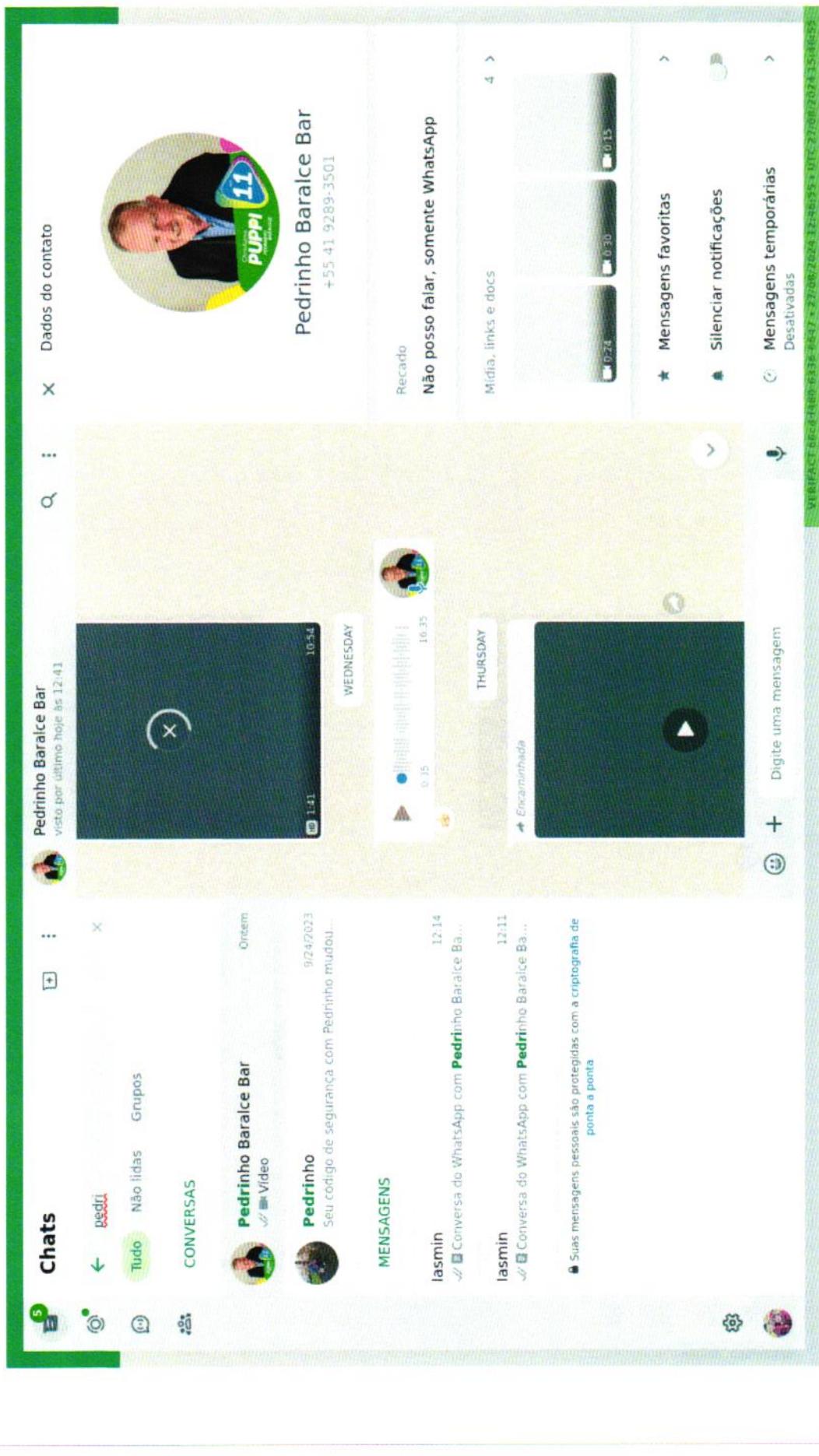
Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

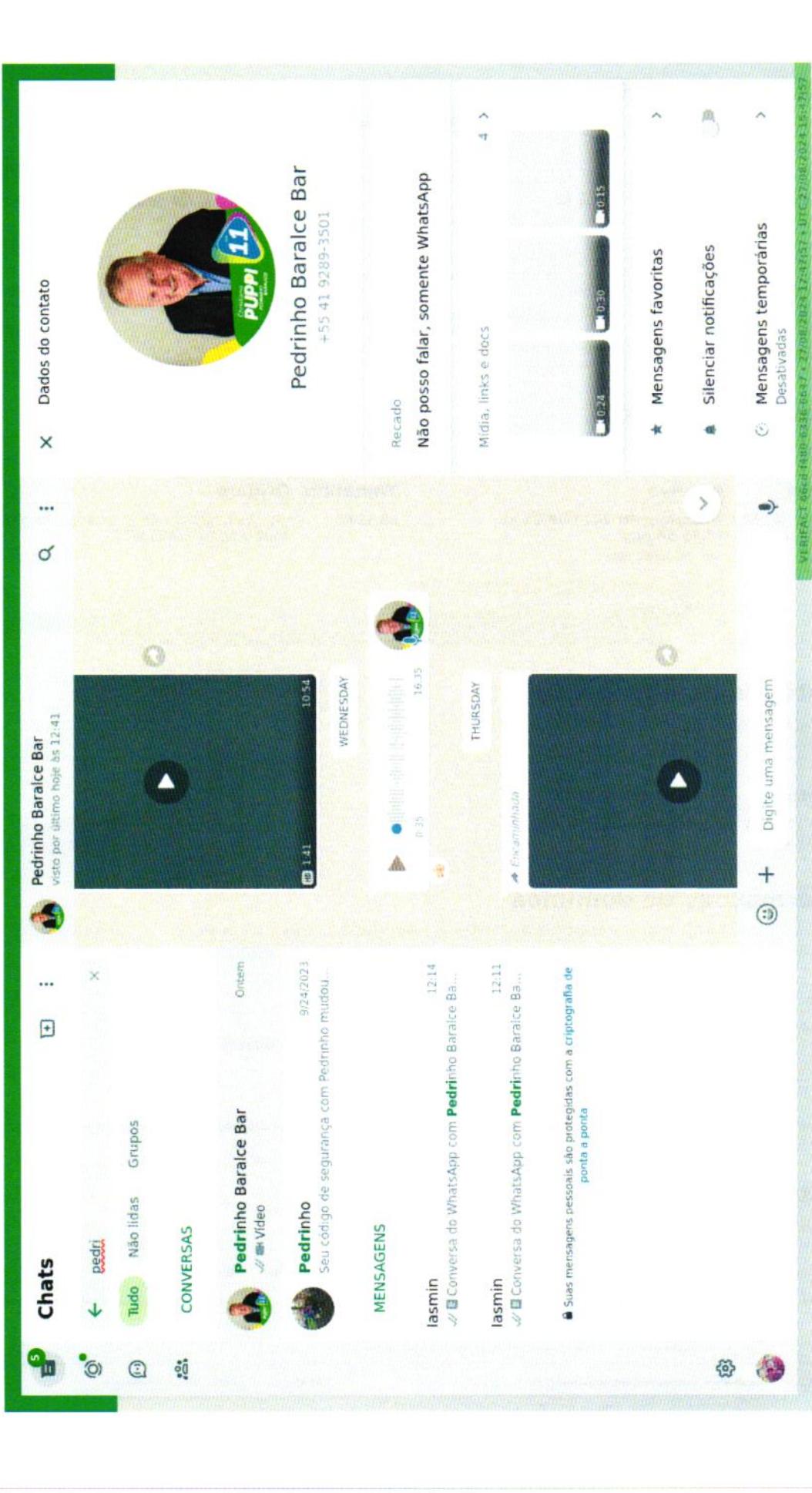
(próxima página)



VERIFACT

A screenshot of a WhatsApp mobile application interface. The top navigation bar includes icons for search, camera, and more. Below is a list of chats. The first chat is with 'Pedrinho Baralce Bar', showing a video message from 8/20/2024 at 12:41. The second chat is with 'pedri', showing a video message from 8/20/2024 at 10:54. A 'CONVERSAS' section lists other contacts like 'Todo', 'Grupos', and 'CONVERSAS'. A 'MENSAGENS' section shows messages from 'Iasmin' at 12:14 and 'Iasmin' at 12:11. A large blue '+' button is visible on the right side.







1.2 Vídeo capturas de tela

Seuem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração (hh:mm:ss)
video0_66cdf48063366647.mp4 - 810.53 KB	27/08/2024 12:45:18 27/08/2024 15:45:18 UTC	27/08/2024 12:47:01 27/08/2024 15:47:01 UTC	00:01:43
HASH SHA512: cc131415ca1731583b59d8ec2b434fe62175d0de764e87b6a3c16e3050303c93bc9774badf135c5fe44fe876655e9eef8024a587 cc741be9-2649fe820			
HASH SHA-3-512: 19173049aa9cf59fa2398cc02323cudf46e05673e7087b7e31e8b14187f9fb780d239cb065aa907ba477e30fa149ffe298ad544bab 8c05e9ad2240e16fb04			
video1_66cdf48063366647.mp4 - 1.34 MB	27/08/2024 12:47:03 27/08/2024 15:47:03 UTC	27/08/2024 12:48:24 27/08/2024 15:48:24 UTC	00:01:21
HASH SHA512: 26937a99151e896c9e59fa21297c6ufaa79c86ea07ab11e3cae0328451ce0929ccb15edc0052f5fd5832e5f05a0d3de4f1193 5643f8622a21c088a69			
HASH SHA-3-512: e777fb0c1562981520abfjj550215a3e8b339b75c23731ebba93375e8944fe4ec9feefeb99837749e2af7ef9b02299629701118d7 v6du9c174du23639908			

1.3 Arquivos baixados

Arquivos baixados pelo usuário durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Origem
27/08/2024 12:47:52	WhatsApp Ptt 2024-08-21 at 16.35.54.ogg	83.38 KB	URL: blob: https://web.whatsapp.com/d318c475-7922-44b2-b2ba-b08c8653dd55
27/08/2024 15:47:52 UTC	tip: download file		

* Há dois tipos de registro: "download_file" - arquivo baixado e incluído no resultado / "download_hash" - registrado somente o código HASH do arquivo remoto.

1.4 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
27/08/2024 12:45:20	https://web.whatsapp.com/
27/08/2024 15:45:20 UTC	

1.5 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
whatsapp.com	Registrado por WhatsApp LLC Domain Admin US Criado em: 04/09/2008 Alterado em: 27/09/2023 Expira em: 04/09/2032 Endereços IPv4: 157.240.226.60 Endereços IPv6: 2a03:2880:f248:c7::face:b00c:0:167

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.6 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:



VERIFACT

22
✓

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. O resultado atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 ixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download_hash" que apenas registra o código HASH do

arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassadas para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações

adicionais:

- Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface WEB não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo possível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.9 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não

afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://validar.iti.gov.br> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito - via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

26
cf



VERIFACT

Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

66cf-98ab-6336-53fc

Título

Amanda Barause

Responsável

Pessoa física

ISABELLA BARONI RIVABEM / CPF 10424457962

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação em determinada origem online no momento do seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Certificação



* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/66cf98ab633653fc>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

1. Detalhes do registro

Identificador

66cf-98ab-6336-53fc

Iniciado em

28/08/2024 18:38:02

28/08/2024 21:38:02 UTC

Finalizado em

28/08/2024 18:41:26

28/08/2024 21:41:26 UTC

Tempo de sessão

03m 24s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)
(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: **138.186.110.8**

Pacotes gerados

capture_66cf98ab633653fc.zip (2.68 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 9f030a32b4effd54ad1c6ebca7ddf2240bfe34141bd3eae9dd431f86075692254a4719cadfcfe37e91cda381e3790c1e1fa468690ec7a55e697451201f02a3c
HASH SHA3-512: c2116f13dde9ea42d3b83ac03972a4a36bd4e965e657f0522fe3f7cd8d0f544ea2c1a2ac5b685a794954f8d9b270f689b1583fd08bb2ea6d16ebca58a85e9ab

metadata_66cf98ab633653fc.zip (1.21 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 80b481d99dab3a64dd9babfb1d4ea328d3a40ef78b4a8ac7bea51787a9a59b594faa068b900fa2955fc1f82e756abab2165e9473ca1c1c1e6b206ec7750aae0e
HASH SHA3-512: leef7ba499eaala9f6f486ad219655da70be95006ad0b213279f700583d3566edd61267636caf83ff33e24867afe1f3c30ce5f3c40cd45bf4c03b76ae47224

1.1 Imagens de tela

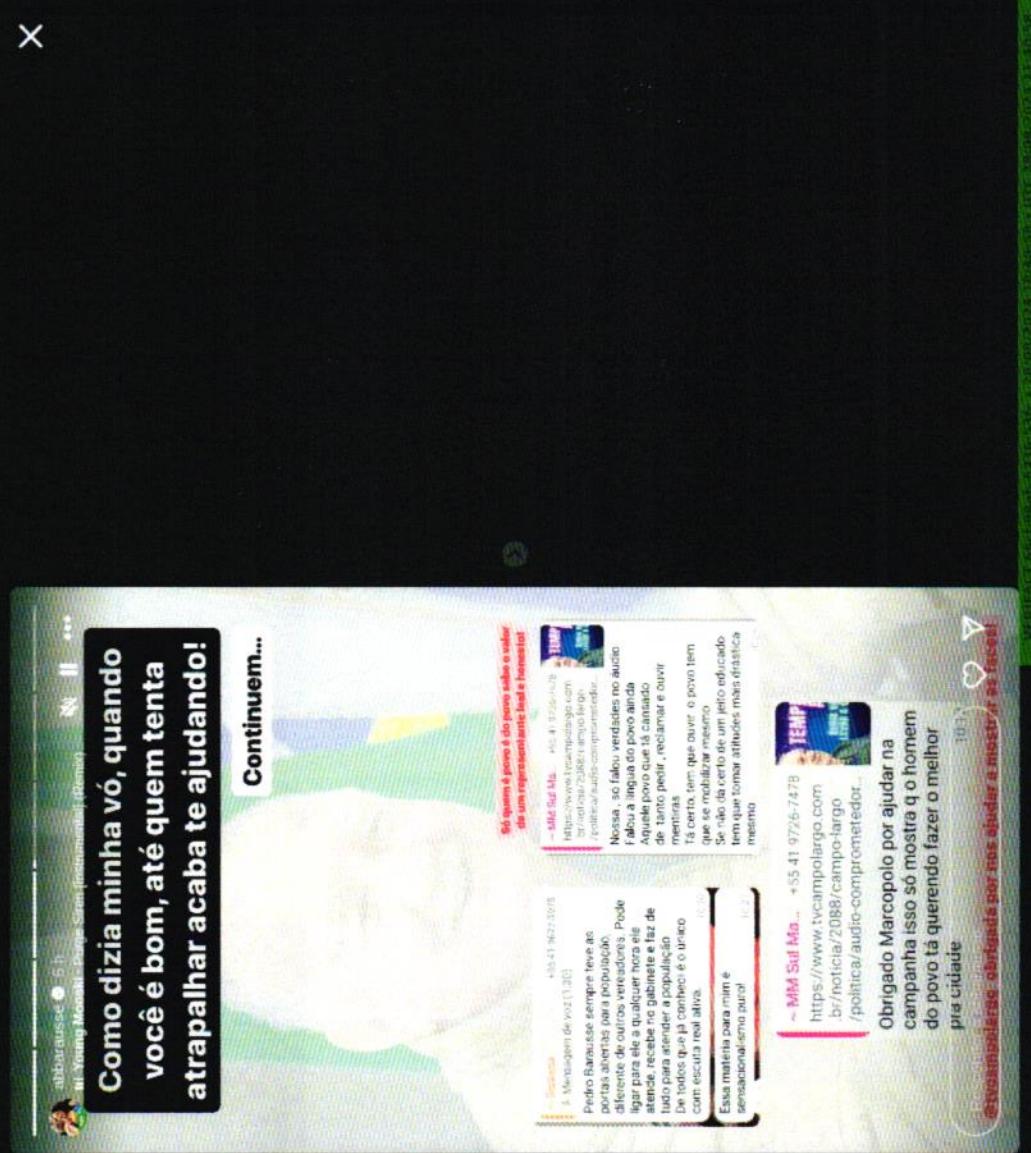
Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

[\(próxima página\)](#)

Arquivo: image-1_666cf98ab633653fc.png - 99.42 KB Registrado em: 28/08/2024 18:40:58 / 28/08/2024 21:40:58 UTC

HASH SHA-256: 1e6611fcd0aefc0d1d074a70113a8169939431895d4e312826992c2308855fc2164839a0891a42590994c1326317b369473b270c1a055d403722531120658646210943869d1e35127ec662f11c75453428tneNlcect6t0
Origem: https://www.instagram.com/stories/adbarausse/344468722241738340/

Instagram



28/08/2024

Arquivo: image-2_66cf98ab633653fc.png - 509.28 KB **Registrado em:** 28/08/2024 18:41:10 / 28/08/2024 21:41:10 UTC
HASH SHA3-256: b6f8a13d18e44cfc153865a0810b67ac04b94a5ba1fb8a735e631113e817c0922e - HASH SHA3-256: e6637203246e8194e0130539102186431094-324b760e0720b61461acd / Ba9791d6925a3c645e96c14c1a6c9ed348dfda473928a997c2

Origem: <https://www.instagram.com/abbarausse/>

Instagram

 Página inicial

 Pesquisa

 Explorar

 Reels

 Mensagens

 Notificações

 Criar

 Perfil

 abbarausse

 Seguir

 Enviar mensagem

 •••



 Amanda Barausse +

 abbarausse

 Blogueira(a)

 Mameãe do L.P
Presidente do PP mulheres CL
Direito
Radialista

 Há um tempo e um modo para todo propósito
Seguidor(s) por  ls_jaqueline_gustavo_ywaz e 0 de 24 pessoas



 Trabalho

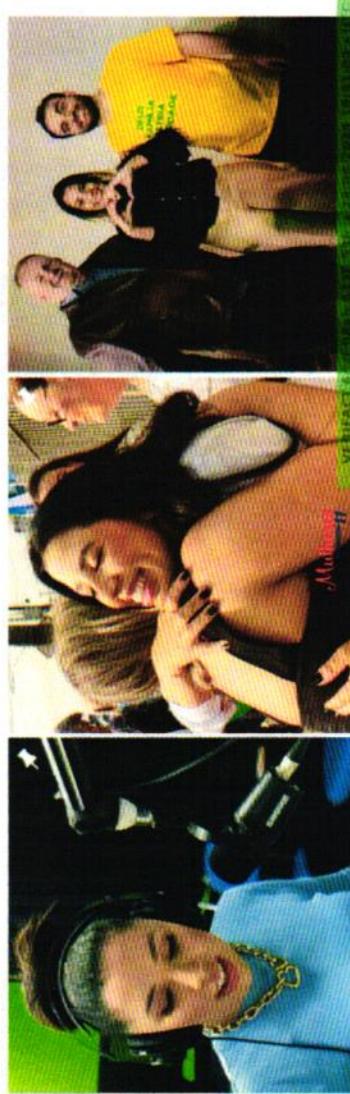


 Campo Larg...

 PUBLICAÇÕES

 REELS

 MARCADOS



 Threads

 Mais

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração (hh:mm:ss)
video0_66cf98ab633653fc.mp4 - 1.64 MB HASH SHA512: 5add0f05c747a217a28205610993a97221a44b9326da92951b88a6ce1b5bf8761%2ee99fe7b9ea28648a104fb6301a8de5561f158e9 57714b43ad4416ad46e HASH SHA3-512: 52d4413c3c48b97e0d59a1183f2a04bfdb9f50e1711f55c3164810d678349uc6ee3f19ed79eb834914e2cdcd54bb3f9821cde160 436da162172a872697ba	28/08/2024 18:38:04 28/08/2024 21:38:04 UTC	28/08/2024 18:40:39 28/08/2024 21:40:39 UTC	00:02:35
video1_66cf98ab633653fc.mp4 - 592.83 KB HASH SHA512: ba5c1837772a524e19893151#74381738e1157a027ec3babfcad4d1b0e49680cc41a3e3bea4017bf6dc11eb54005009e8ea7614d 424331470709dfc325814 HASH SHA3-512: a6b1060a69e94b1b64f1487cf94d50a655a194c74c6fc581600a2d837134b2d0552857cfe477ba228a88e834f5ca196e8c1419988 7af5132cce33f0191d6db	28/08/2024 18:40:50 28/08/2024 21:40:50 UTC	28/08/2024 18:41:27 28/08/2024 21:41:27 UTC	00:00:37

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
28/08/2024 18:38:06 28/08/2024 21:38:06 UTC	https://www.instagram.com/abbarausse/
28/08/2024 18:38:32 28/08/2024 21:38:32 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com
28/08/2024 18:38:33 28/08/2024 21:38:33 UTC	https://www.instagram.com/
28/08/2024 18:39:20 28/08/2024 21:39:20 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/stories/abbarausse/3444687222417383407/
28/08/2024 18:39:21 28/08/2024 21:39:21 UTC	https://www.instagram.com/stories/abbarausse/3444687222417383407/
28/08/2024 18:39:29 28/08/2024 21:39:29 UTC	https://www.facebook.com/login.php?skip_api_login=1&api_key=124024574287414&kid_directed_site=0&app_id=124024574287414&signed_next=1&next=https%3A%2F%2Fwww.facebook.com%2Fdialog%2Foauth%3Fclient_id%3D124024574287414%26locale%3Dpt_BR%26redirect_uri%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.instagram.com%252Faccounts%252Fsignup%252F%26response_type%3Dcode%252Cgranted_scopes%26scope%3Demail%26state%3D%257B%2522fbLoginKey%2522%253A%2522nisyc6bpe5v1sx5y301t82itjmoty1m74n31j1tbnavmg10q9t6%2522%252C%2522fbLoginReturnURL%2522%253A%2522%2522%252Ffxcal%252FdDisclosure%252F%2523Fnext%253D%25252Fstories%25252Fabbarausse%25252F%2522%2522%257D%26ret%3Dlogin%26fbapp_pres%3D0%26logger_id%3Db92f5be7-8097-458b-bb6c-b5760318fd96%26tp%3Dunspecified&cancel_url=https%3A%2F%2Fwww.instagram.com%2Faccounts%2Fsignup%2F%3Ferror%3Daccess_denied%26error_code%3D200%26error_description%3DPermissions%2Berror%26error_reason%3Duser_denied%26state%3D%257B%2522fbLoginKey%2522%253A%2522nisyc6bpe5v1sx5y301t82itjmoty1m74n31j1tbnavmg10q9t6%2522%252C%2522fbLoginReturnURL%2522%253A%2522%2522%252Ffxcal%252FdDisclosure%252F%2523Fnext%253D%25252Fstories%25252Fabbarausse%25252F%2522%2522%257D%23_%3D_&display=page&locale=pt_BR&pl_dbl=0
28/08/2024 18:39:50 28/08/2024 21:39:50 UTC	USUÁRIO: URL manual https://www.instagram.com/stories/abbarausse/3444687222417383407/
28/08/2024 18:39:50 28/08/2024 21:39:50 UTC	https://www.instagram.com/stories/abbarausse/3444687222417383407/
28/08/2024 18:40:18 28/08/2024 21:40:18 UTC	https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2Fstories%2Fabbarausse%2F
28/08/2024 18:40:22 28/08/2024 21:40:22 UTC	https://www.instagram.com/stories/abbarausse/?r=1

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 Alterado em: 26/06/2024 Expira em: 04/06/2033 Endereços IPv4: 157.240.226.174 Endereços IPv6: 2a03:2880:f205:2e5::face:b00c:0:4420
facebook.com	Registrado por: Meta Platforms, Inc. Domain Admin US Criado em: 29/03/1997 Alterado em: 24/04/2024 Expira em: 30/03/2033 Endereços IPv4: 157.240.222.35 Endereços IPv6: 2a03:2880:f148:82::face:b00c:0:25de



1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:



UERIFACT

30

28/08/2024 18:40:04	source-6_66cf98ab633653fc.html	484.59 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/stories/abbarausse/3444687222417383407/
28/08/2024 18:40:04 UTC	28/08/2024 18:40:04 UTC	28/08/2024 18:40:04 UTC	28/08/2024 18:40:04 UTC
28/08/2024 18:40:19	source-7_66cf98ab633653fc.html	816.65 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2fstories%2fabbarausse%2f
28/08/2024 18:40:19 UTC	28/08/2024 18:40:19 UTC	28/08/2024 18:40:19 UTC	28/08/2024 18:40:19 UTC
28/08/2024 18:40:24	source-8_66cf98ab633653fc.html	786.32 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/stories/abbarausse/
28/08/2024 18:40:24 UTC	28/08/2024 18:40:24 UTC	28/08/2024 18:40:24 UTC	28/08/2024 18:40:24 UTC
28/08/2024 18:41:27	browser_requests_66cf98ab633653fc.csv	2.06 MB	Registro de acessos do browser
28/08/2024 18:41:27 UTC	28/08/2024 18:41:27 UTC	28/08/2024 18:41:27 UTC	28/08/2024 18:41:27 UTC
28/08/2024 18:41:27	navigation_66cf98ab633653fc.csv	1.93 KB	Histórico navegação sessão
28/08/2024 18:41:27 UTC	28/08/2024 18:41:27 UTC	28/08/2024 18:41:27 UTC	28/08/2024 18:41:27 UTC

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. O resultado atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cibersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 ixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download_hash" que apenas registra o código HASH do

arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassadas para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações

adicionais:

- Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface WEB não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem "meu número" para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo possível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.9 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmado sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não

afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://validar.iti.gov.br> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito – via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.



VERIFACT

Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

66cd-f480-6336-6647

Título

Prova 01

Responsável

Pessoa física

ISABELLA BARONI RIVABEM / CPF 10424457962

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação em determinada origem online no momento do seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Certificação



* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/66cdf48063366647>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

1. Detalhes do registro

Identificador

66cd-f480-6336-6647

Iniciado em

27/08/2024 12:45:16

27/08/2024 15:45:16 UTC

Finalizado em

27/08/2024 12:48:23

27/08/2024 15:48:23 UTC

Tempo de sessão

03m 07s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)
(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: **134.65.51.181**

Pacotes gerados

capture_66cdf48063366647.zip (2.42 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 3869b90968071231f3189ac589504013bc2b032d859e48b0b126cf21cdeaf20985b9bbd21ef4a87e2ab3627e332076d9fe54d749d344993450158f0bdde60c89
HASH SHA3-512: 90670510a119f7c9e4dac77151ec067dc714ce041cd768ee1285d7402554854b8b1c59c47316tbebc860ca108f150ccb025db5de113a554032a37988c396228

metadata_66cdf48063366647.zip (124.50 KB) - Conteúdos capturados

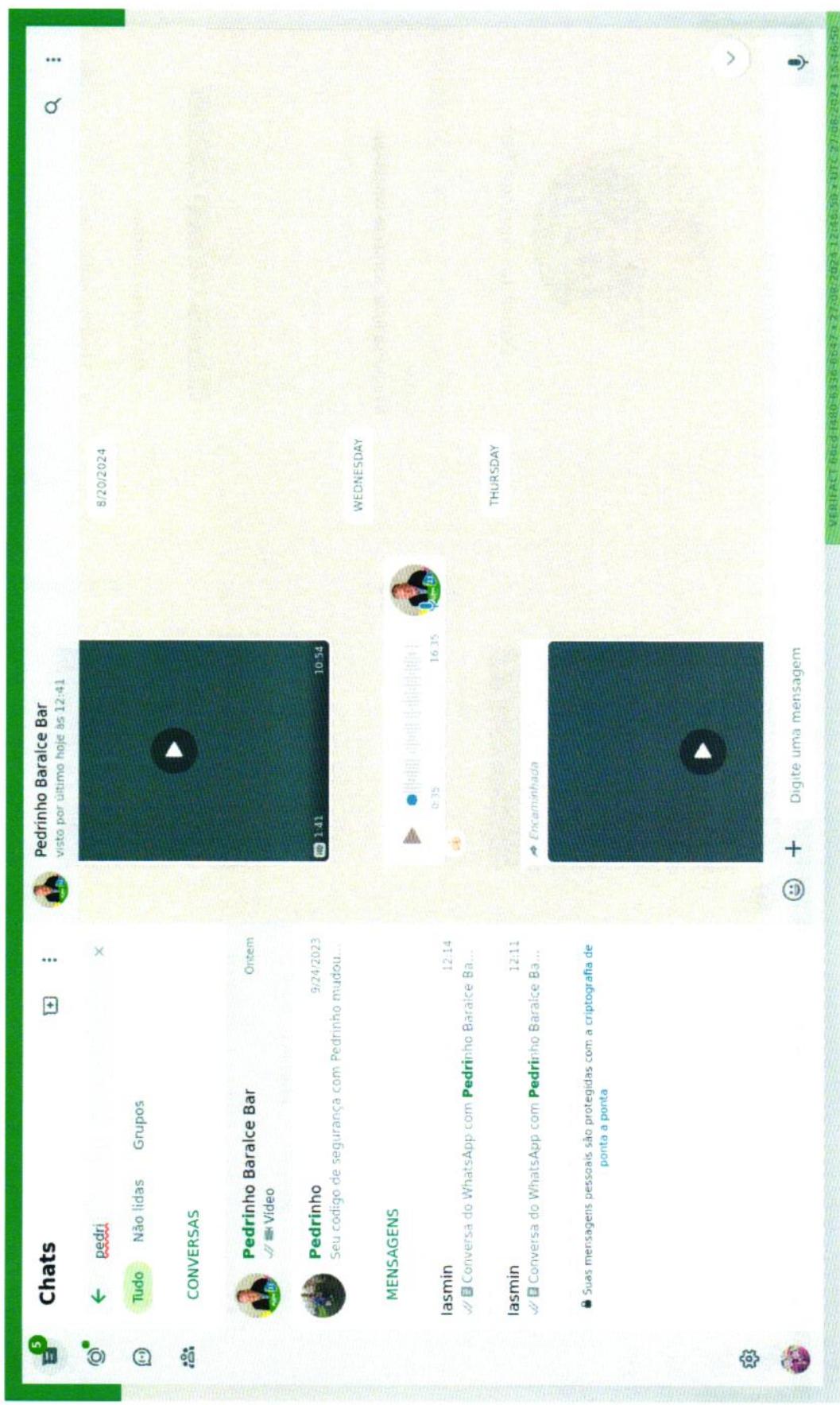
HASH SHA512: f14d75a843adcc66aeff224edb350da36ce8492fef38db44b2e32cbf0c540112f411bh4e99d54dbe5857f782eeb1517cbf9f8005e64871cf1d287b0cf042314
HASH SHA3-512: 3f3ba8a8780e55a35b7327702b8bbb218d0aba88a6121bec5337b91e388d9a69114a8c7c7d989bcd43fb30397681fba0ca9f417a0e02208a7bbda23bc786fe47

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registradas pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Arquivo: Image-1_66cddf48063266647.png - 152.13 KB Registrado em: 27/08/2024 12:46:51 / 27/08/2024 15:46:51 UTC
HASH SHA-512: a33b9759e090a1a8efef4302b5f57e9972b14965e29941eae0d931036084912c143a422362386805
origem: https://web.whatsapp.com/
URI: https://api.whatsapp.com/send?phone=552131431143&text=Olá!%0A&context_id=14342781143&random_id=14342781143×tamp=18084795491&crypt=72874d301064ff015228e276a23ca4871a0934234696&exp=7401

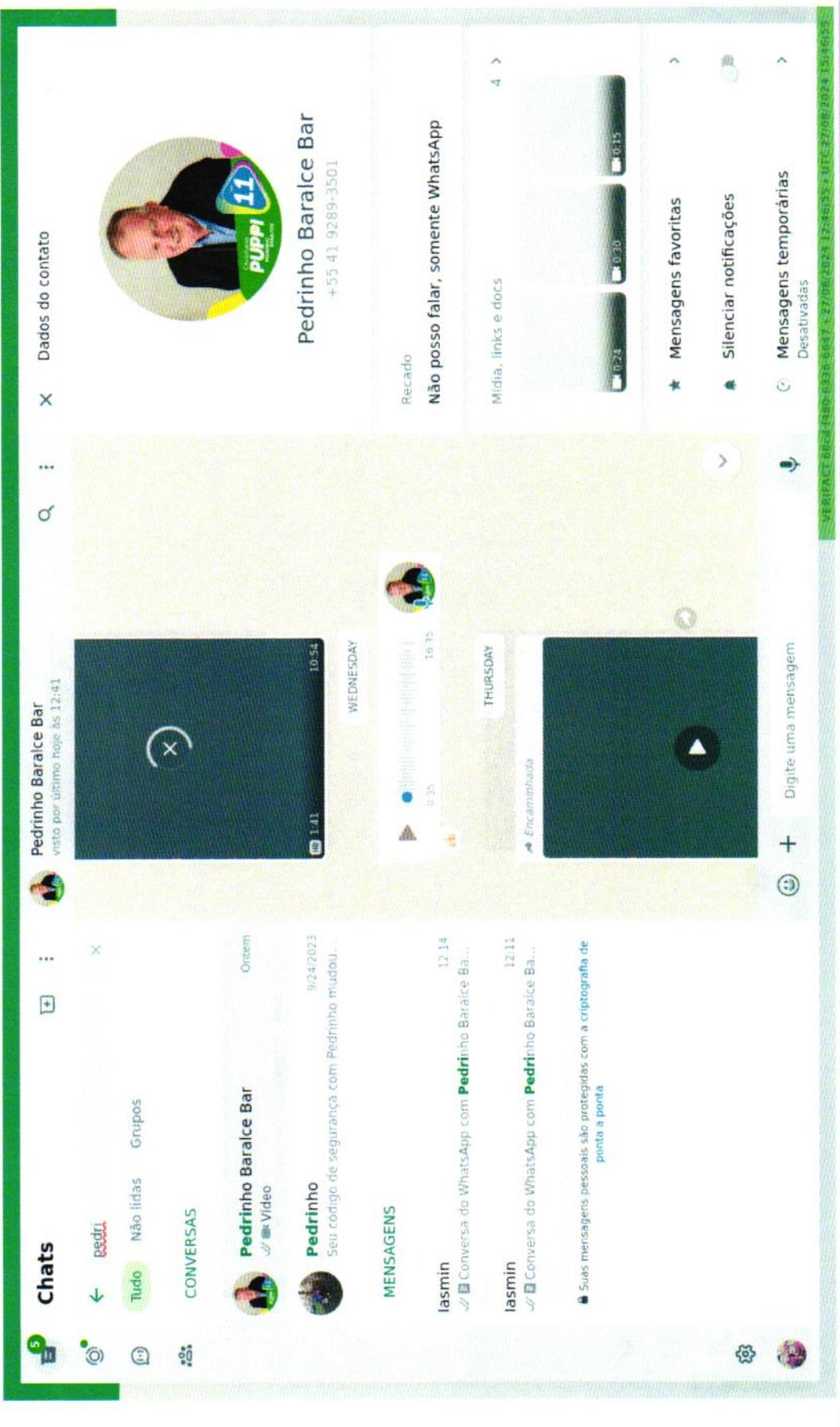


36/65

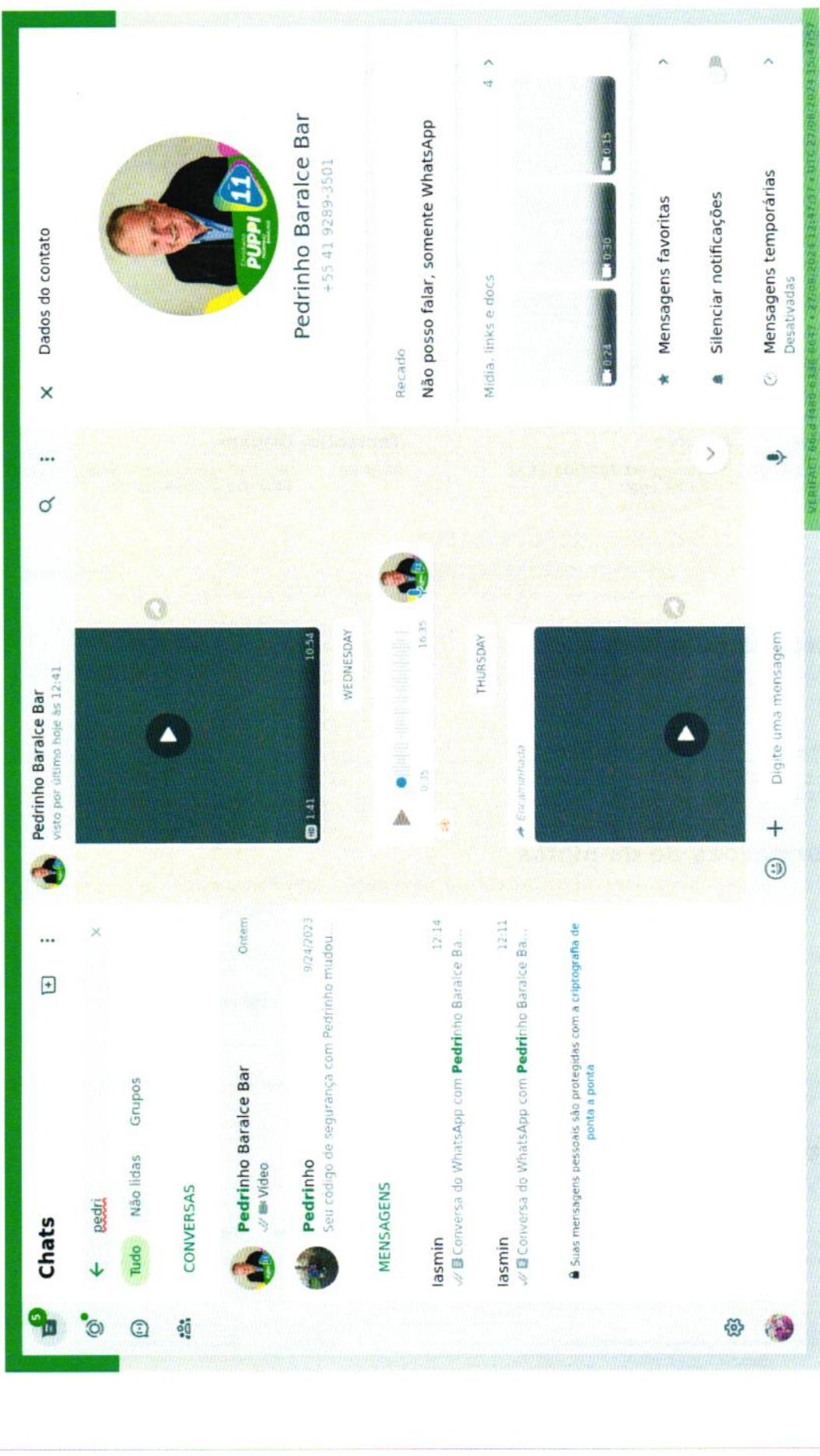
Arquivo: Image-2_66cd48063366647.png - 99.92 KB **Registrado em:** 27/08/2024 12:46:56 / **27/08/2024 15:46:56 UTC**

HASH SHA256: 7880c782313695a34104536 / MD5: 1f4630e745d05471cf0db5b74a76137af0d53018c74d7465d97335d908f7619ad4210fd6f9161a0d12789ca279e56c7d77c5eef934777b0819d12a724051

Origem: https://web.whatsapp.com/



Arquivo: image-3_66cd148063366647.png - 97.81 KB Registrado em: 27/08/2024 12:47:58 / 27/08/2024 15:47:58 UTC
HSM SHA512:44d924ee72377be678646a5c562480f6798920179645ctba27023760006043818ef611089375942546c791349465746381c4d9df2f16
Origem: https://web.whatsapp.com/



The image shows a WhatsApp web interface. At the top, there's a navigation bar with a magnifying glass icon, a plus sign for new chats, and a three-dot menu. Below it, a green header bar displays the contact name "Pedrinho Baralce Bar" and a timestamp "visto por último hoje às 12:41". The main area is a conversation window with the following details:

- Participants:** pedri (me) and Pedrinho Baralce Bar.
- Timestamps:** The conversation spans from Wednesday, 24/08/2023, at 10:41 to Thursday, 25/08/2023, at 16:35.
- Messages:**
 - On Wednesday, 24/08/2023, at 10:41, I sent a video message (0:41).
 - At 12:41, Pedrinho Baralce Bar responded with a video message (0:15).
 - At 12:41, Pedrinho Baralce Bar sent a message: "Seu código de segurança com Pedrinho mudou..."
 - On Thursday, 25/08/2023, at 16:35, Pedrinho Baralce Bar responded with a video message (0:15).
- Media:** There are two media files shown: a video (0:15) and a photo (0:24).
- Options:** A three-dot menu on the right side provides options like "Mensagens favoritas", "Silenciar notificações", and "Mensagens temporárias".

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_66cdf48063366647.mp4 - 810.53 KB HASH SHA512: cc34d5ca17f5830591be12b34fe62275d0de7e64871b6a3c16e05303c93bc9774ba4df135c5fe446c8f76655e9effb0b24a587 cc2141be6972e49ef820 HASH SHA2-512: 19113110aabce156398cfc2323caef464eb56573e1087a7e31ebf41879fb780d239bc065aa907ba4f17c30fa149ff298ad544bab 8c05dc9ed2d0e26b084	27/08/2024 12:45:18 27/08/2024 15:45:18 UTC	27/08/2024 12:47:01 27/08/2024 15:47:01 UTC	00:01:43
video1_66cdf48063366647.mp4 - 1.34 MB HASH SHA512: 26532aeac0151e669cfe39f4c2b92cbe6aa79c86e0a7ab11c5caerc326411ce0929ccb15edc00525fd5832a5fc5ae3de4cf1193 3e43fb6e77a271ca88a69 HASH SHA3-512: e7170b615679f1520ab6550215a3e88339b75c2131bb393f5ba8944fec9cfab989322f19d2ea17cef3b02299620201118d7 c63b4c174da819e1990s	27/08/2024 12:47:03 27/08/2024 15:47:03 UTC	27/08/2024 12:48:24 27/08/2024 15:48:24 UTC	00:01:21

1.3 Arquivos baixados

Arquivos baixados pelo usuário durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Origem
27/08/2024 12:47:52 27/08/2024 15:47:52 UTC	WhatsApp Ptt 2024-08-21 at 16.35.54.ogg tipo: download_file HASH SHA512: 528620a4068a731oba0cb64c8fa21dd87291373ba61e71e42975c505733dc79e2 99e14b2d17324e30f4e3f64b7e0a0d0fb9ada2ef8dc1067c83c0a5b47cb07 HASH SHA3-512: bc3f0661d6e95ba773f79c9ad63aa8fef07bd0549040039d3dc67175a 7b13637301b39ba422754a42772b5e726f21b520/ce34453291b2db4d2c57	83.38 KB	URL: blob:https://web.whatsapp.com/d318c475-7922-44b2-b2ba-b08c8653dd55

* Há dois tipos de registro: "download_file" - arquivo baixado e incluído no resultado / "download_hash" - registrado somente o código HASH do arquivo remoto.

1.4 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
27/08/2024 12:45:20 27/08/2024 15:45:20 UTC	https://web.whatsapp.com/

1.5 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
whatsapp.com	Registrado por: WhatsApp LLC Domain Admin US Criado em: 04/09/2008 Alterado em: 27/09/2023 Expira em: 04/09/2032 Endereços IPv4: 157.240.226.60 Endereços IPv6: 2a03:2880:f248:c7:face:b00c:0:167

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.6 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
27/08/2024 12:45:21 27/08/2024 15:45:21 UTC	domain-info_whatsapp.com_66cdf48063366647.json HASH SHA512: 98f9bf194f6a12946709240c0e05162e641a15ecacf7fe154e11180a0a79fc1a1913b941a163f182edfc19c94110221m9cb 7540f17336 HASH SHA3-512: 344941c37103d5e52eef73c804d614474468772079f44039e13491701c421083436576447fb1a6ca379f440751832c851b41471126 613345a0d8939	5.75 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): whatsapp.com
27/08/2024 12:45:22 27/08/2024 15:45:22 UTC	domain-whois_whatsapp.com_66cdf48063366647.txt HASH SHA512: 16842719646709240c0e05162e641a15ecacf7fe154e11180a0a79fc1a1913b941a163f182edfc19c94110221m9cb 7540f17336 HASH SHA3-512: 29713531a794a393b79c40c1c16ed11121ad1f9b1a5e49511243d4a127540f216079e4eafaf01fb9a311ca391405a14737a5e0e1c5f 952a2a9	3.81 KB	Whois do domínio: whatsapp.com



VERIFACT

27/08/2024 12:45:23	source_1_66cdf48063366647.html	186.12 KB	Código fonte de: https://web.whatsapp.com/
27/08/2024 13:45:23 UTC	#AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312 #AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312		
27/08/2024 12:45:23	domain-info_web.whatsapp.com_66cdf48063366647.json	4.07 KB	Informações do domínio (endereço IP e SSL): web.whatsapp.com
27/08/2024 13:45:23 UTC	#AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312 #AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312		
27/08/2024 12:45:25	domain-rdap_web.whatsapp.com_66cdf48063366647.json	38.30 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): whatsapp.com
27/08/2024 13:45:25 UTC	#AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312 #AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312		
27/08/2024 12:45:26	domain-rdap_web.whatsapp.com_66cdf48063366647.json	32.20 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): web.whatsapp.com
27/08/2024 13:45:26 UTC	#AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312 #AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312		
27/08/2024 12:45:26	domain-traceroute_web.whatsapp.com_66cdf48063366647.txt	669.0 B	Rota lógica para o domínio: web.whatsapp.com
27/08/2024 13:45:26 UTC	#AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312 #AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312		
27/08/2024 12:48:24	browser_requests_66cdf48063366647.csv	905.34 KB	Registro de acessos do browser
27/08/2024 13:48:24 UTC	#AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312 #AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312		
27/08/2024 12:48:24	navigation_66cdf48063366647.csv	64.00 B	Histórico navegação sessão
27/08/2024 13:48:24 UTC	#AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312 #AS4559 AS12 934292c9e0f7f523f426fb692c1f6125549;fsw18673840f8ee777455a0a7e9476/g/1dUvLw0087386837868399878dc19321 ce1594e61312		

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. O resultado atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 ixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do

arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassadas para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações

adicionais:

- Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface WEB não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo possível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.9 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmado sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não

afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://validar.iti.gov.br> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado- conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito – via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.



VERIFACT

Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

66d0-73a2-6336-5ded

Título

Pedro Barausse

Responsável

Pessoa física

ISABELLA BARONI RIVABEM / CPF 10424457962

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Dante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação em determinada origem online no momento do seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Certificação



* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação. veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:



<https://valida.verifact.com.br/66d073a263365ded>

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

1. Detalhes do registro

Identificador

66d0-73a2-6336-5ded

Iniciado em

29/08/2024 10:12:11

29/08/2024 13:12:11 UTC

Finalizado em

29/08/2024 10:16:01

29/08/2024 13:16:01 UTC

Tempo de sessão

03m 50s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 138.186.110.8

Pacotes gerados

capture_66d073a263365ded.zip (1.54 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: 1c708f8eb1cc80652326880f7aa97c321841e8046b4a65fc52b542002920620b55fca29877a8ddba35d0ace1bac18201dd5130e1672222bd3b45cf4c675591ad

HASH SHA3-512: 7365e0f15076224627246a4ea144f61466cc65d971b3f78b14dc9eb20b2ecc33e3aa468df9a73d676a46754d01b59362eba30101dea45987000dcc3e92976

metadata_66d073a263365ded.zip (2.40 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: jc38797a4bddae068e7c83b365ec5a4ba04bcbd6631e498c45db5469945c8e468728c228a04b8be63c6c446a8c167cc14e/dbea15b94ctac0/ebbd0728/69/33

HASH SHA3-512: 7d94e77ae3d1deac12020bb4b0ed032a668da66b7c3ca7202b211ea117bb9527fd76b9a69333070fa0afbf723399898af1adb2bfeebf2876afdeb11db244b

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)



Arquivo: image-2_66d073a263365ded.png - 775,54 KB **Registrado em:** 29/08/2024 10:15:42 / 29/08/2024 13:15:42 UTC
HACH Sh&L1:z:2023111:teaf0ff7a2cbe11a5e5a15a513:093a5415a513:093a5415a513:093a5415a513:093a5415a513:093a5415a513:
+4651154163512:b4f410783142746054541317997112942314678aef77104863512:d7f1039e26c24b2918e4e515f856d7Bbd7781730079386ad4f911113625067758ff027168386e49

Origem: <https://www.instagram.com/pedrinhabarausse/>

Instagram



[pedrinhabarausse](#)

[Seguir](#)

[Enviar mensagem](#)

•••

[Página inicial](#)

[Pesquisa](#)

[Explorar](#)

[Reels](#)

[Mensagens](#)

[Notificações](#)

[Criar](#)

[Perfil](#)

⑥ Threads

☰ Mais

[499 publicações](#)

[1.369 seguidores](#)

[792 seguindo](#)

Pedrinho Barausse

Político

O vereador mais votado de Campo Largo

5º mandato em exercicio

Tetracampeão de votos

Casado, pai, avô, ...

[Perfil do Facebook](#)

Segundo(a) post mau(í)conforme regras do abridor(a) e possui 34 pinceladas

■ PUBLICAÇÕES

■ REELS

■ MARCADOS



1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Ínicio	Fim	Duração (hh:mm:ss)
video0_66d073a263365ded.mp4 - 81.04 KB	29/08/2024 10:12:13 29/08/2024 13:12:13 UTC	29/08/2024 10:12:29 29/08/2024 13:12:29 UTC	00:00:16
HASH SHA512: 309084695670441afada54c8acf1536e170889/8d51af1789a7e190c5528fe2d0aa624caa1773d997a7378e2e63301a729d5a79e 040f0945159740fa3285f5			
HASH SHA3-512: b44dfe621ab621cebf77276450d6fc60fc9e158fce1a9b917b31c00Bd6e9a7a22eaca23a0ff73fb0C2472a9f380585ef6c9a84830d5634 c31faa18786434524ad			
video1_66d073a263365ded.mp4 - 600.18 KB	29/08/2024 10:15:01 29/08/2024 13:15:01 UTC	29/08/2024 10:15:29 29/08/2024 13:15:29 UTC	00:00:28
HASH SHA512: e4817cc192c5e5c1d9008186c7b432ca6fb9a957260ae96aa8edf5a1c07e0e52a4ebfcfcbb6f231091f93552605118714126f386b0 ea0199f4da68567073f			
HASH SHA3-512: 7c78fb1b5112fc0edcc63315f8fb1c2689cdf7228e659e215a8e53/24ab5f53425922acc7fe59661027f6a9d52f6974c4512e5ed0c f1c05ad929579a4087d			
video2_66d073a263365ded.mp4 - 48.74 KB	29/08/2024 10:15:32 29/08/2024 13:15:32 UTC	29/08/2024 10:15:34 29/08/2024 13:15:34 UTC	00:00:02
HASH SHA512: d42b6e8858a139f1248cdcaaa14a39b39bc77ea97455ce8e048ce745d27eed88c916deb93eef10803f125a89700136bb0b34f19 e2fd15caaa2740fe2943			
HASH SHA3-512: edfc804ec20fe537304ee22995c300d249ce7227f212128f3d8fe1d1d740519e23de7451e08ea871f1c73506fb941251ea77461cf 27534fe8216a2e2683			

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
29/08/2024 10:12:15 29/08/2024 13:12:15 UTC	https://www.instagram.com/stories/pedrinhabarausse/3444758998916258327/?igsh=MWN3ODRmZXJkbXgzZg%3D %3D
29/08/2024 10:14:45 29/08/2024 13:14:45 UTC	https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2Fstories%2Fpedrinhabarausse%2F
29/08/2024 10:14:51 29/08/2024 13:14:51 UTC	https://www.instagram.com/stories/pedrinhabarausse/?r=1

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 Alterado em: 26/06/2024 Expira em: 04/06/2033 Endereços Ipv4: 31.13.85.174 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f205:e5:face:b00c:0:4420

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
29/08/2024 10:12:16 29/08/2024 13:12:16 UTC	domain-info_instagram.com_66d073a263365ded.json	5.80 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com
29/08/2024 10:12:17 29/08/2024 13:12:17 UTC	domain-whois_instagram.com_66d073a263365ded.txt	3.81 KB	Whois do domínio: instagram.com
29/08/2024 10:12:17 29/08/2024 13:12:17 UTC	source-1_66d073a263365ded.html	483.41 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/stories/pedrinhabarausse/3444758998916258327/?igsh=MWN3ODRmZXJkbXgzZg%3D%3D
29/08/2024 10:12:19 29/08/2024 13:12:19 UTC	domain-traceroute_instagram.com_66d073a263365ded.txt	504.00 KB	Rota lógica para o domínio: instagram.com



29/08/2024 10:12:19	domain-rdap_instagram.com_66d073a263365ded.json	47.68 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): instagram.com
29/08/2024 10:12:19 UTC	<pre>+-----+ ASN: 510112 IP: 192.33.227.102 CNAME: FQDN: NS: TLD: TTL: Type: +-----+</pre>		
29/08/2024 10:14:47	source-2_66d073a263365ded.html	3.90 MB	Código fonte de: https://www.instagram.com/accounts/onetap/?next=%2Fstories%2Fpedrinhabarausse%2F
29/08/2024 10:14:47 UTC	<pre>+-----+ ASN: 510112 IP: 192.33.227.102 CNAME: FQDN: NS: TLD: TTL: Type: +-----+</pre>		
29/08/2024 10:14:53	source-3_66d073a263365ded.html	856.80 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/stories/pedrinhabarausse/
29/08/2024 10:14:53 UTC	<pre>+-----+ ASN: 510112 IP: 192.33.227.102 CNAME: FQDN: NS: TLD: TTL: Type: +-----+</pre>		
29/08/2024 10:16:02	browser_requests_66d073a263365ded.csv	1.65 MB	Registro de acessos do browser
29/08/2024 10:16:02 UTC	<pre>+-----+ ASN: 510112 IP: 192.33.227.102 CNAME: FQDN: NS: TLD: TTL: Type: +-----+</pre>		
29/08/2024 10:16:02	navigation_66d073a263365ded.csv	317.00 B	Histórico navegação sessão
29/08/2024 10:16:02 UTC	<pre>+-----+ ASN: 510112 IP: 192.33.227.102 CNAME: FQDN: NS: TLD: TTL: Type: +-----+</pre>		

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. O resultado atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cibersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 ixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download_hash" que apenas registra o código HASH do

arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com informações

adicionais:

- Identificação para Whatsapp (interface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface WEB não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem “meu número” para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo possível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.9 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmado sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não

afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site <https://validar.iti.gov.br> disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 disponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado - conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito - via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MAURICIO ROBERTO RIVABEM, brasileiro, prefeito, portador da Cédula de Identidade nº 4.729.969-1 e inscrito no CPF 836.772.409-72, com endereço comercial na Rua Santos Dumont, nº 1347, Centro, CEP: 83.601-090 Campo Largo/PR.

OUTORGADOS:

JAQUELINE SANTOS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrito na OAB/PR nº 101.041, ISABELLA BARONI RIVABEM, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR nº 98.234 com escritório profissional situado na Rua Xavier da Silva, 1.443, Bairro Centro, Campo Largo-PR, CEP 83.601-010, Telefone (041) 3032-6016, e-mail: cbradvogados@gmail.com.

PODERES: para o foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes para tudo requerer e assinar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, representá-la em audiência de conciliação e julgamento, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente, podendo para tanto, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para representá-los nos autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDÁRIA REFERENTE AO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR, PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL, INDEPENDENTE DE EXERCÍCIO FINANCEIRO**, em todos os seus atos e instâncias.

Campo Largo, 11 de julho de 2024



MAURICIO ROBERTO RIVABEM

51/68



TERMO DE ABERTURA

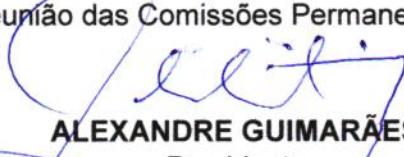
Contém o presente livro ____ folhas tipograficamente numeradas, e servirá para registro de atas da Comissão Processante criada para a aplicação de procedimento instaurado em face da Denúncia nº 02/2024 oferecida contra o Ilustre Vereador Pedro Alberto Barausse.

Campo Largo, 04 de setembro de 2024

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Comissão Processante

1ª Reunião da Comissão Processante:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Municipal da Câmara de Vereadores de Campo Largo, reuniram-se os Vereadores Alexandre Guimarães, na condição de Presidente, Márcio Beraldo, na condição de Relator e Germaninho, na condição de membro, para inaugurar os trabalhos da Comissão Processante. O Presidente da Comissão solicitou a cópia integral da denúncia para ser entregue ao Denunciado dando cumprimento ao inc. III do art. 5º do Decreto nº 201/1967. Restou decidido pela Comissão que os motoristas da Câmara farão a entrega das diligências necessárias. A Comissão decidiu que se reunirá novamente na próxima reunião das Comissões Permanentes. Sem mais.


ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GERMANINHO
Membro

54
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

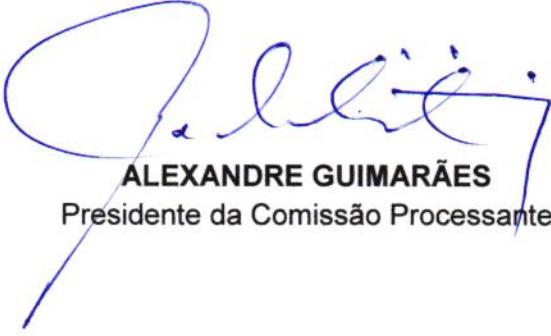
Ofício CP nº 01/2024

Campo Largo, 04 de setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Vereador PEDRO ALBERTO BARAUSSE,

Nos termos dos artigos 61 e 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis e do art. 5º, inc. III do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, o Vereador Alexandre Guimarães, Presidente da Comissão Processante constituída para conduzir os trabalhos de apuração de denúncia protocolada nesta Casa Legislativa sob o processo nº 02/2024, vem por meio deste **NOTIFICAR** Vossa Excelência e encaminhar cópia integral da peça exordial e documentos que a acompanham para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de dez.

Informa, ainda, que o arquivo digital de áudio que instrui a referida denúncia encontra-se gravado no CD anexo.



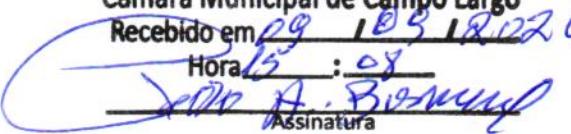
ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

EXMO. SR.

Pedro Alberto Barausse
Vereador

Câmara Municipal de Campo Largo

Recebido em 29/09/2024
Hora 15:08

Assinatura

55
of

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

COMPROVANTE DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO: Nº 1263/2024

Requerente: PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Assunto: DEFESA

Data de abertura: 19/09/2024

Observação:

DEFESA EM FACE DA DENÚNCIA Nº 2/2024, OFERTADA POR MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM.

Recebido em: ___/___/___ Assinatura: _____

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

ILUSTRE SENHOR ALEXANDRE GUIMARÃES – MEMBRO PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE

Processo Administrativo de Cassação (**Denúncia nº 2/2024**)

PEDRO ALBERTO BARAUSSE, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 056.755.299-34, portador do RG nº 8157529 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José de Paiva Vidal, 160, Vila Santa Terezinha, Campo Largo/PR, CEP 83.602-160, endereço eletrônico intimacoes@diegocampos.adv.br, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo c/c art. 5º, inc. III e art. 7º, 1º, ambos do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar

DEFESA

em face da Denúncia nº 2/2024, ofertada por **MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**, brasileiro, Prefeito de Campo Largo/PR, pré-candidato a Prefeito em Campo Largo nas Eleições de 2024, inscrito no CPF sob o nº 836.772.409-72, com endereço na Rua Santos Dumont, 1347, Vila Operaria, Campo Largo/PR, CEP 83601-090, fazendo-o com fundamento nas razões de ordem fática e jurídicas a seguir descritas.

I A SÍNTESE DOS FATOS

• A situação política de Campo Largo:

1. O saudoso Marcelo Puppi foi (e ainda é) figura notoriamente conhecida e admirada pelos cidadãos de Campo Largo e do Estado do Paraná. Teve relevante participação na política da cidade, tendo sido, nos idos de 2004, eleito vereador e, por dois anos subsequentes, presidiu a Câmara Municipal. No ano de 2016, Marcelo Puppi foi eleito Prefeito de Campo Largo e, em 2020, reeleito.
2. Faleceu, precocemente, aos 61 (sessenta e um) anos, em 7/1/2021, em razão de complicações decorrentes da Covid19, logo no início de seu segundo mandato. Deixou, para além de um importante legado e herança para a política paranaense, três filhos: **Christiano Souto Puppi**, Newton Guido Luiz Puppi Neto e João Pedro Puppi.
3. A combativa política de Marcelo Puppi, muito mais do que os impactos na vida de *milhares* de pessoas, trouxe reflexos dentro da sua própria casa, e incentivou Christiano Puppi (seu filho) a se lançar em 2022 como candidato Deputado Estadual (ocasião em

1263/2024
19/09/24
gj

que recebeu expressivos 22.997 votos). Neste ano, Christiano Puppi, seguindo os caminhos do pai, se lançou como candidato à Prefeitura de Campo Largo/PR.

4. À época da partida de Marcelo Puppi, quem assumiu e tomou posse da Chefia do Poder Executivo de Campo Largo/PR foi Maurício Rivabem, que, hoje, tem a pretensão de ser reeleito para o *mesmo* cargo, pela Coligação "Campo Largo, a Cidade do Bem", pelos partidos MDB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PDT, Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA), REPUBLICANOS e PSD
5. O cenário *político* atual é, como não poderia deixar de ser, complexo: de um lado, concorrerá à reeleição para a Chefia do Poder Executivo o "Vice-Prefeito" de Marcelo Puppi (Maurício Rivabem) e, de outro, o próprio **filho de Marcelo Puppi**, o Representante Christiano Puppi, pela Coligação Campo Largo Merece Mais.
6. O candidato a Vice-Prefeito da chapa de Christian Puppi é Pedro Alberto Barausse. "Pedrinho Barausse", como é chamado, "iniciou a carreira política com seus 28 anos de idade alcançando seu primeiro mandato como vereador em 1982, sempre esteve presente com o povão promovendo e participando nos trabalhos sociais, nas buscas de recursos para o município, muito participativo, seu foco e intuito sempre foi e sempre será ajudar a população mais necessitada e carente, através disso foi apelidado pelos amigos tendo assim o nome político de Pedrinho Barausse O Homem do Povo, se reelegeu vereador por mais 4 vezes , hoje está em seu 5º mandato sendo que 4 deles foi o mais votado da cidade, foi Presidente da Câmara Municipal de Campo largo no ano de 2021 e 2022, teve a honra e gratidão de ser nomeado Prefeito Interino por 10 dias no ano de 2022" (<https://sapl.campolargo.pr.leg.br/parlamentar/48>).

- **A Denúncia:**

7. A Câmara Municipal de Campo Largo, em 2/9/2024 (segunda-feira), por maioria de votos dos Vereadores, a pretexto de apurar a suposta prática de quebra de decoro parlamentar, resolveu: **(a)** receber denúncia escrita¹ (Denúncia nº 2/2024); e **(b)** instaurar Processo

¹ Anexo – Denúncia nº 2/2024. Disponível em: <https://sapl.campolargo.pr.leg.br/materia/22443>.

Administrativo de Cassação de Mandato contra Pedrinho Barausse, na forma do art. 73 e ss. do Regimento Interno² (Res. nº 5/2001³).

8. A denúncia foi apresentada por Maurício Roberto Rivabem, Prefeito de Campo Largo/PR, e candidato à reeleição nas Eleições Municipais 2024 ("Denunciante"), em 30/8/2024⁴ e subscrita por cinco advogados sem procuração. Naquela ocasião, o Denunciante narrou para a Câmara Municipal, em resumo, o seguinte:

- a) O Vereador Pedrinho Barausse praticou quebra de decoro parlamentar, por ter proferido supostas ofensas ao Prefeito Municipal, e por ter, em tese, incitado "a desordem por meio de mensagens de áudio através do aplicativo WhatsApp e difundidas em vários grupos de lideranças e comunidades da Cidade de Campo Largo";
- b) Embora tenha dito se tratar de mensagens de áudio (no plural), o Denunciante trouxe apenas uma mensagem, por meio da qual Pedrinho Barausse, no contexto de uma conversa privada de WhatsApp, em que travava de pavimentação de obras no Bairro Moradia Bom Jesus e das Eleições Municipais de 2024 com um cidadão campo-larguense, disse que:

21/08/2024 16:35 – "Pedro Barausse: Jaguara desse prefeito ai rapaz, vamo derruba esse vagabundo, fazendo uma cagada dessa pra ganhar voto agora na última hora deixar o povo sofrendo pó ne, mas nós vamos sentar o cacete nele, vamo e me ajude

² Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar;
IV - fixar residência fora do Município;

Art. 74 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal (Decreto Lei nº 201/67 e suas modificações posteriores), respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório. (Alterado pela Resolução nº 001/2002)

Art.74 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos ditados na Lei Orgânica Municipal, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 75 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 76 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal;

³ Anexo – Regimento Interno. Disponível em: <https://www.campolargo.pr.leg.br/institucional/regimento-interno-1>.

4

DENÚNCIA nº 2 de 2024

[Fazer Nova Pesquisa](#)

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa

DENÚNCIA

Data de Apresentação

30/08/2024

57/CF

piazinho, vamos derrubar, o nosso é 11, não é esse prefeito jaguara ai, vamos pra cima desse homem ai, agora ele ta bem louco querendo afogadinho deixar o povo se lascando tudo, e muita sem vergonhice ne vamos para cima, vamo derruba esse caboco ai se ele não fizer em 15 dias nos vamos fechar a rua, se ele não fizer agora vamos fechar a rua ".

- c) Que, na condição de Vereador Municipal, Pedrinho Barausse não teria imunidade parlamentar para “difamar, injuriar e ameaçar o Chefe do Poder Executivo Municipal, e ainda, incitar a desordem”. E, na **“posição de Vereador Municipal”**, agrediu moral e eticamente o atual ocupante do cargo de Prefeito Municipal;
- d) “Um representante da Câmara de Vereadores extrapola a ética administrativa e pessoal, (...) e ainda, *tornar* (sic) **pública** a sua fala”. “As falas do Vereador Pedrinho ecoaram por toda Campo Largo e quiçá o Estado do Paraná, vez que repercutidas em diversos meios de comunicação”;
- e) “(...) a própria filha do Vereador Pedrinho, Sra. Amanda Barausse, assumiu em seu post de Instagram que a fala é do seu pai, inclusive banalizando a questão ao afirmar que Pedrinho é a voz do povo (...). O próprio Vereador compartilhou o *post* de sua filha, assumindo indubitavelmente proclamou a calúnia, injúria e difamação ao xingar expressamente o Prefeito Municipal” (?);
- f) A conduta atrairia, nesse sentido, “a perda do mandato do vereador”, na forma do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e deveria ser processada à luz do art. 73 e art. 78, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- g) Que Pedrinho Barausse não poderia *abusar* da imunidade parlamentar, haja vista que ela deve ser “exercida nos limites da razoabilidade e proporcionalidade”, não podendo se chocar com outros direitos fundamentais “de igual ou superior hierarquia” (como se existisse *qualquer* hierarquia entre direitos fundamentais);
- h) “É certo que a conduta do Vereador Pedrinho Barausse em atribuir **publicamente** ao Prefeito Municipal de Campo Largo, a pecha de vagabundo e jaguara, é incompatível com a moralidade exigida para o exercício da atividade parlamentar”.

9. Cabe, aqui, um parêntese.

10. *Mesmo* antes de qualquer movimentação desta Câmara Municipal no sentido de receber a Denúncia ou a incluir em pauta, no mesmo dia em que ela foi protocolizada pelo Prefeito Municipal (30/8/2024), os meios de comunicação de Campo Largo já noticiaram que o **“Prefeito Mauricio Rivabem Pede Cassação de Pedro Barausse por Quebra de**

6º

Decoro Parlamentar após Divulgação de Áudio Polêmico ("TV Campo Largo – a TV da Cidade"⁵):

POLÍTICA

Prefeito Mauricio Rivabem Pede Cassação de Pedro Barausse por Quebra de Decoro Parlamentar após Divulgação de Áudio Polêmico

Vereador e candidato a vice-prefeito pode enfrentar processo disciplinar na Câmara de Campo Largo após áudio comprometer sua imagem pública.

por Marcopolo País - 30/08/2024-15h32

2 1

11. Na reportagem, consta, inclusive, que "a possível cassação de seu mandato de vereador não apenas comprometeria sua função atual, mas também poderia prejudicar seriamente a campanha de Christiano Puppi, seu parceiro de chapa na corrida eleitoral e adversário de Maurício Rivabem":

A situação de Barausse é delicada, principalmente porque sua imagem pública já foi abalada pelo áudio divulgado massivamente. A possível cassação de seu mandato de vereador não apenas comprometeria sua função atual, mas também poderia prejudicar seriamente a campanha de Christiano Puppi, seu parceiro de chapa na corrida eleitoral e adversário de Maurício Rivabem.

A Câmara de Vereadores agora tem a tarefa de avaliar o processo com imparcialidade. O caso será inicialmente analisado em uma reunião das comissões internas antes de seguir para votação no plenário. O resultado desse processo pode ter implicações significativas para o cenário político local, especialmente durante a corrida eleitoral.

12. Em 28/8/2024, também a "TV - Campo Largo" noticiou que **"Áudio Comprometedor de Vereador Pedro Barausse Coloca Candidatura a Vice-Prefeito em Risco"**: Gravação vazada revela comentários possivelmente ofensivos e ameaçadores do vereador contra o atual prefeito Mauricio Rivabem, levantando questões sobre decoro parlamentar e possível cassação⁶:

⁵ <https://www.tvcampolargo.com.br/noticia/2108/campo-largo/politica/prefeito-mauricio-rivabem-pede-cassacao-de-pedro-barausse-por-quebra-de-decoro-parlamentar-apos-divulgacao-de-audio-polemico.html>.

⁶ <https://www.tvcampolargo.com.br/noticia/2088/campo-largo/politica/audio-comprometedor-de-vereador-pedro-barausse-coloca-candidatura-a-vice-prefeito-em-risco.html>.

POLÍTICA

Áudio Comprometedor de Vereador Pedro Barausse Coloca Candidatura a Vice-Prefeito em Risco

Gravação vazada revela comentários possivelmente ofensivos e ameaçadores do vereador contra o atual prefeito Mauricio Rivabem, levantando questões sobre decoro parlamentar e possível cassação.

por Marcopolo País - 28/08/2024 - 09h41



O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais. A confiança na política local pode ser profundamente abalada se medidas não forem tomadas para resarcir e isentar o vereador por suas ações. O episódio serve como um alerta sobre a importância do decoro e da ética na política, especialmente em tempos eleitorais.

Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Cristiano Puppi.

O comportamento do vereador Pedro Barausse, agora sob escrutínio público, destaca a necessidade de se manter elevados padrões de conduta entre os representantes eleitos, para que a confiança da população na política seja preservada.

Materia: Marcopolo País

13. No mesmo dia (28/8/2024), o Jornal Impacto Paraná publicou notícia tratando “**BATOM NA CUECA EM CAMPO LARGO: VAZA ÁUDIO COMPROMETEDOR DO PEDRO BARAUSSE, QUE É O VICE DE CRISTIANO PUPPI**”⁷. No teor da matéria, consta que:

⁷ <https://impactopr.com.br/batom-na-cueca-em-campo-largo-vaza-audio-comprometedor-do-pedro-barausse-que-e-o-vice-de-cristiano-puppi/>.

AGOSTO 28, 2024 | 12:51 PM

BATOM NA CUECA EM CAMPO LARGO: VAZA ÁUDIO COMPROMETEDOR DO PEDRO BARAUSSE, QUE É O VICE DE CRISTIANO PUPPI



O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais. A confiança na política local pode ser profundamente abalada se medidas não forem tomadas para responsabilizar o vereador por suas ações. O episódio serve como um alerta sobre a importância do decoro e da ética na política, especialmente em tempos eleitorais.

Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Cristiano Puppi.

O comportamento do vereador Pedro Barausse, agora sob escrutínio público, destaca a necessidade de se manter elevados padrões de conduta entre os representantes eleitos, para que a confiança da população na política seja preservada.

Materia: Marcopolo País// TV CAMPO LARGO

- 14 Passado este breve parêntese, agora, retornam-se aos fatos.
15. Sem que a Câmara Municipal se desincumbisse do seu ônus para promover a **intimação pessoal** de Pedrinho Barausse, pautou a Denúncia nº 2/2024 para a **25ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 40ª Legislatura (2021 - 2024)**, de 2/9/2024⁸:

Matérias da Ordem do Dia

Materia	Ementa	Situação
1 - DENÚNCIA nº 2 de 2024 Processo: - Autores:	DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR VEREADOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE	VOTAÇÃO ÚNICA

16. Não intimou pessoalmente Pedrinho Barausse mas, *curiosamente*, alguém teve tempo de enviar prontamente a notícia do oferecimento da *denúncia* para a "TV – Campo Largo" com finalidade *evidente* finalidade eleitoreira. Até porque, caso não existisse, o jornalista

⁸ Anexo – Pauta da 25ª Sessão Legislativa.

responsável pelas matérias jornalísticas mencionadas acima não teria descrito, expressamente, que:

- "O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais";
- "Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Christiano Puppi".
- "A possível cassação de seu mandato de vereador não apenas comprometeria sua função atual, mas também poderia prejudicar seriamente a campanha de Christiano Puppi, seu parceiro de chapa na corrida eleitoral e adversário de Mauricio Rivabem".

17. De todo modo, a 25^a Sessão Ordinária teve início às 15h de 2/9/2024, e 9 (nove), dos 11 (onze) Vereadores que integram a Câmara Municipal votaram pela abertura do Processo Administrativo de Cassação⁹:

Contra	A Favor		
Pedrinho Barausse	União Brasil	Alexandre Guimarães	PDT
André Gabardo	Novo	Clea Oliveira	PSB
		Dr. João Freita	Avante
		Genésio da Vital	MDB
		Germaninho	PSDB
		João da Água	MDB
		Luiz Scervensk	MDB

⁹ Anexo. Disponível em: <https://sapl.campolargo.pr.leg.br/sessao/702/votacao-nominal-transparencia/25638/22443?&materia=ordem>.

Votação Nominal

Matéria: DENÚNCIA nº 2 de 2024

Ementa: DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE.

Votos

ALEXANDRE GUIMARÃES - Sim

CLEA OLIVEIRA - Sim

GENÉSIO DA VITAL - Sim

JOÃO D'ÁGUA - Sim

MARCIO BERALDO - Sim

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI - Sim

ANDRÉ GABARDO - Não

DR. JOSÉ FREITA - Sim

GERMANINHO - Sim

LUIZ SCERVENSKI - Sim

PEDRINHO BARAUSSE - Não

Resultado da Votação: MAIORIA ABSOLUTA

Márcio Beraldo

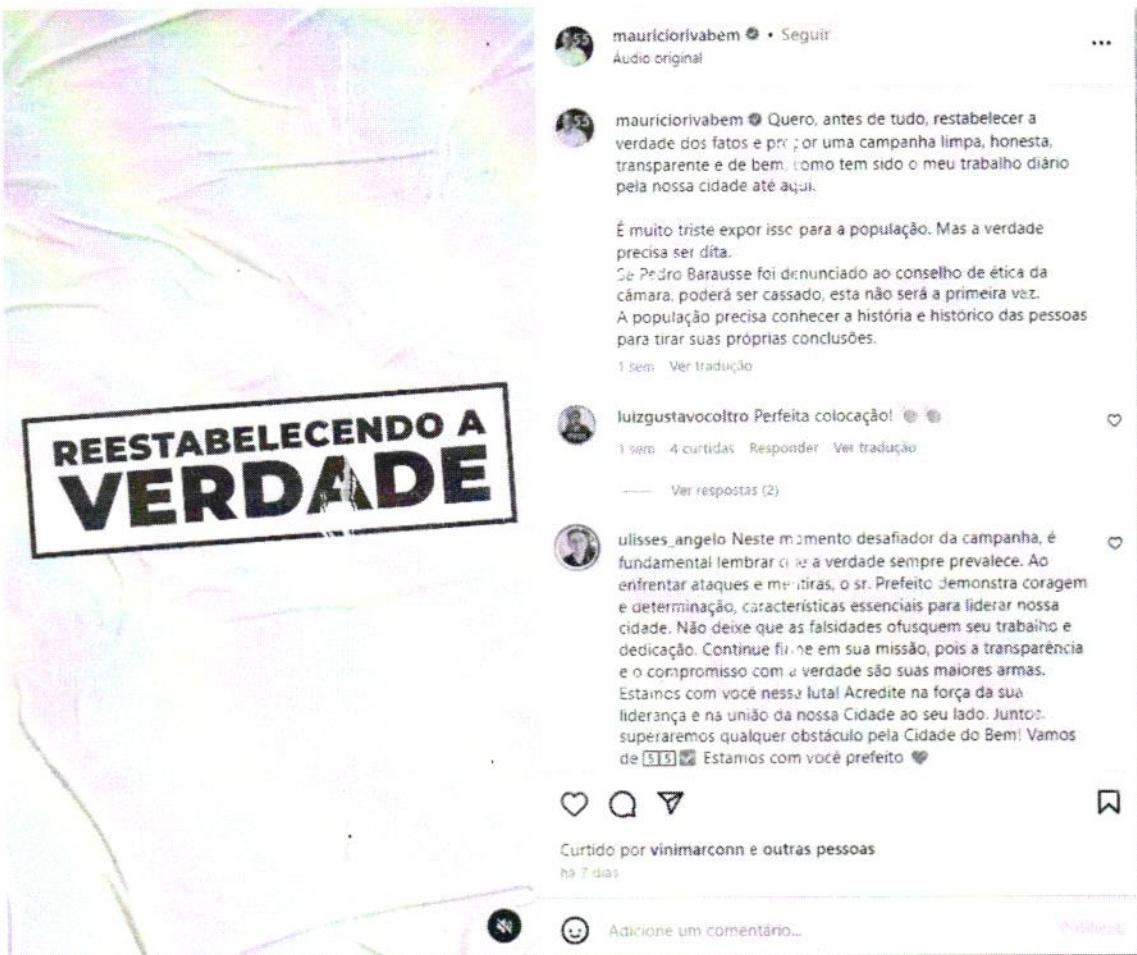
PSB

Leandro Chrestani

SDD

18. Finda a deliberação para a abertura (ou não) do Processo Administrativo de Cassação, teve início a seleção dos membros que iriam compor a Comissão Processante. Para tanto, os *nomes* dos Vereadores foram incluídos em uma urna e retirados até alcançar o número de três. Ao final, foram selecionados para a integrarem os Vereadores Márcio Beraldo (PSB), Germaninho (PSDB) e Alexandre Guimarães (PDT)¹⁰.
19. Em 4/9/2024, foram decididas as posições de cada um dos membros da Comissão Processante: (a) Presidente: Alexandre Guimarães, (b) Relator: Márcio Beraldo; (c) Membro: Germaninho.
20. A situação aqui exposta, no entanto, não se restringe aos *fatos* contidos na Denúncia e, agora, Processo Administrativo: as Eleições Municipais ocorrem em *poucas* semanas e, qualquer movimentação que diga respeito à possível interferência *ilegal* no Pleito Eleitoral, pelo Prefeito Municipal não poderia ser submetida para a Câmara Municipal.
21. O que se quer dizer, aqui, é que há um *incontornável* liame político entre o oferecimento da Denúncia nº 2/2024 e as Eleições Municipais de 2024, sem o qual não haveria o *açodado* atropelo de procedimentos e o **uso político – e abusivo – de um Processo Administrativo de Cassação para uma finalidade equivocada**: a de causar desequilíbrio e instabilidade no Pleito Eleitoral.
22. Para *coroar* toda a narrativa engendrada pelo Denunciante Maurício Rivabem de que haveria “quebra de decoro” parlamentar, somada à suposta inabilidade de Pedrinho Barausse para figurar em função pública, este postou em seu perfil pessoal no Instagram um vídeo por meio do qual anunciou que estaria a reestabelecer a verdade:

¹⁰ Vídeo anexo. Sessão disponível em: <https://www.youtube.com/live/NutQgVmLCqI>.



AUDIODESCRIÇÃO:

"Quero falar com você sobre verdade. Sobre não manipular fatos, porque eu nunca vou atacar, mas sempre vou me defender de forma correta e verdadeira. Pedro Barausse, vereador e candidato a Vice de Christiano Puppi *disparou áudios* pelo whatsapp, me ofendendo e com xingamentos. E o candidato Christiano Puppi para defender seu vice diz que eu estou cerceando a liberdade porque não aceito críticas à minha administração. Isto é uma grande mentira. Uma manipulação desonesta dos fatos, e posso provar.

Ouça o áudio! (...)

O que que foi dito foi um ataque pessoal, porque se fosse sobre o trabalho da administração, o Vereador Pedro Bárausse poderia vir até o gabinete como vereador poderia usar a tribuna da Câmara, e não o fez. Christiano Puppi falar sobre liberdade e entendo que todos temos, mas devemos usá-la para o bem. Não entendo que palavras de baixo calão e ataques sejam compatíveis com respeito.

Por isso faça um apelo: vamos fazer uma campanha de paz, de propostas, sem áudios maldosos. Sem vídeos mentirosos porque quem não tem e nunca teve nenhum trabalho a mostrar, nenhuma verdade a dizer, a única opção que resta, infelizmente, é o ataque. Mas isso precisa mudar.

66/CF

CONTENCIOSO & ESTRATEGICO

Eu continuo com a minha caminhada honesta e pensando no bem da cidade. Agradeço a compreensão e que Deus ilumine a nossa caminhada".

23. No vídeo, Maurício Rivabem *embora* chame os eleitores para ouvir o *fatídico* áudio, promove cortes específicos em seu conteúdo, promovendo evidente desinformação e descontextualização, trajada de "restabelecimento da verdade". Ainda pior: imputa a Pedro Barausse a **autoria** da difusão de **diversos áudios, nada obstante seja apenas um áudio, oriundo de um contexto de conversa privada, gravado para um eleitor que lhe solicitou ajuda para resolver um problema de asfalto, e não exista nenhuma prova de que teria sido o Vereador e hoje candidato a Vice-Prefeito o responsável por qualquer disparo em massa.**
24. É *incontornável*, nesse sentido, que o Denunciante, ao pretender se valer de um áudio privado para cassar o mandato de Pedro Alberto Barausse o faz com claros contornos de **perseguição e abuso de poder político, para desequilibrar o Pleito Eleitoral** – ainda que o poder de processar e, ao final, sancionar não possa ser utilizado para brigas políticas e com a finalidade de desestabilizar o equilíbrio nas Eleições.
25. Caso contrário, isto significaria permitir que grupos políticos majoritários alijassem da vida pública seus adversários, com a pretensão de obter a vitória no "tapetão", o que, com a devida vênia, não se concebe no Estado Democrático de Direito.
26. Assim sendo, inegável que o Denunciante vem se aproveitando de uma conversa privada, e deste um Processo Administrativo de Cassação, com finalidade indissociável às Eleições Municipais de 2024. A gravidade aqui relatada é evidente: a dimensão dos fatos objeto do Processo Administrativo de Cassação é muito menor do que o risco evidente de afastar um *player* do Procedimento Eleitoral ou prejudicá-lo na disputa.
27. E isto não tem volta.
28. Não se quer dizer que a Câmara Legislativa não possa apurar os fatos objeto do Processo Administrativo de Cassação. Mas, neste momento, o impacto de uma demanda administrativa apta a cassação de Pedro Barausse é incontornável.

II INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES SOBRE O ABUSO DE PODER

29. Os representantes do povo, democraticamente eleitos, assumem a posição de mandatários. Qualquer abuso no exercício desse poder – de *mandato* – tem a capacidade de ameaçar os direitos legitimamente delegados pelos próprios cidadãos e, por via de consequência, ultimam a própria estrutura do Estado e a democracia.
30. O desvio de poder ("*détournement de pouvoir*") limita o poder discricionário em relação aos objetivos e motivos da Administração Pública. E o fenômeno do abuso de poder se

circunscreve quando um *mandatário* utiliza do poder discricionário a ele confiado com um propósito diverso do interesse público – indo além da Constituição Federal e das próprias normas infraconstitucionais que a eles são de observância obrigatória.

31. Em outras palavras, há desvio de poder sempre que o agente age com uma finalidade *diversa* daquela regulamentada pelas normas jurídicas, ainda que inexista uma contrariedade direta ao ordenamento jurídico. O desvio de poder resulta, nessa medida, na prática de atos cujo **propósito** e a consequência dele advinda são incompatíveis com a juridicidade administrativa e, em última análise, imparcialidade e imparcialidade que guiam e limitam a atuação dos agentes públicos.
32. Não é de desconhecimento que muitos destes *abusos* e desvios de poder são praticados às vésperas do Pleito Eleitoral, muitas vezes pela ânsia do mandatário em permanecer na posição que, atualmente, está inserido. Pior: os impactados, diretamente, pela prática do abuso de poder não são somente os sujeitos passivos da conduta, mas o próprio regime democrático e os eleitores.
33. O Ministro Luiz Fux (STF – RExt nº 898450/SP – J. 17/8/2016) leciona que a "democracia funda-se na presunção em favor da liberdade do cidadão". Mas, os *eleitores* que são seduzidos pela prática de *abusos* tendentes à manutenção do poder são tolhidos das suas próprias liberdades de escolha, porque votarão vinculados a cenários que, por vezes, lhe são apresentados de maneira equivocada – situação esta que *desafia* o próprio desenvolvimento da democracia. "**Daí a necessidade de uma resposta efetiva em relação ao uso da máquina administrativa visando à manutenção do poder político, pois tal prática corrompe o regime democrático ao conspurcar a liberdade de escolha do cidadão**" (Abuso de Poder e Perda de Mandato/ Luiz Fux, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Walber de Meura Agra – Belo Horizonte: Fórum, 2018. P. 36?).

III PRELIMINARMENTE: AS NULIDADES ATÉ O PRESENTE MOMENTO

III.1 O ATROPELO DE PROCEDIMENTO: Ausência de INTIMAÇÃO PESSOAL DO INVESTIGANTE PEDRO BARAUSSE PARA A SESSÃO DO DIA 2/9/2024

34. Na forma do art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, "o processo de cassação do mandato do Vereador **obedecerá aos preceitos da Lei Federal** (Decreto Lei nº 201/67 e suas modificações posteriores), **respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório**".
35. O Decreto-Lei nº 201/1967 – *recepção da Constituição Federal* – dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores e, naquilo que importa, determina que "Art. 7º, (...) §1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste Decreto-Lei".

36. O art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, disciplina o "processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, **obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo**".
37. Dentre as disposições de observância obrigatória para os Processos Administrativos de Cassação (sejam *eles* de Prefeitos ou de Vereadores), está aquela prevista no inc. IV, do próprio art. 5º, cujo teor determina que o denunciado deverá ser necessariamente intimado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador (se este estiver devidamente constituído), "**de todos os atos do processo, (...) com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido** assistir diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa".
38. O teor do inc. IV, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967 é bastante claro: incumbe ao órgão julgador – a Câmara Municipal – a intimação **pessoal do Processado de necessariamente todos os atos do Processo Administrativo de Cassação**. "Todos os atos do processo" é uma expressão **mandatória** e, por assim o ser, **nenhuma deliberação** da Casa de Leis pode ser aperfeiçoada sem que se promova a devida intimação pessoal do Processado.
39. O Regimento Interno da Câmara Municipal *reafirma* este entendimento, porque determina o *dever* de a própria Casa de Leis respeitar o direito de ampla defesa e contraditório do Processado. A premissa basilar para que o *direito à defesa* do Processado seja exercido em sua inteireza é que este possua expressamente a ciência – mediante a intimação pessoal – de todos os atos que serão praticados pelo Processante em seu *desfavor*, dentre eles, e como não poderia deixar de ser, a Sessão de Abertura do Processo de Cassação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, exatamente porque ela integra toda a tramitação do próprio processo.
40. No presente caso, no entanto, o proceder já no início do Processo Administrativo de Cassação passou *ao largo* da própria legislação de regência – o Decreto-Lei nº 201/1967 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores – porque não se promoveu qualquer comunicação pessoal para Pedro Barausse, seja do teor da própria Denúncia nº 2/2024 seja da própria designação da votação para a abertura do Processo Administrativo de Cassação.
41. Nem sequer haveria, vale dizer, tempo hábil para tanto: a Denúncia nº 2/2024 foi apresentada no dia 30/8/2024, sexta-feira, e incluída para a Pauta de 2/9/2024, segunda-feira. Não poderia ter sido, com o devido respeito, respeitado o prazo *mínimo* de 24 (vinte e quatro) horas para a intimação pessoal do Pedro Barausse, porque não há, como se sabe, *expediente* na Casa de Leis nos finais de semana.

42. Também nem se diga que a *simples* inclusão em Pauta da Denúncia supriria a *irregularidade* formal perpetrada, porque ela não substitui a *necessária* promoção da intimação pessoal de Pedro Barausse. Caso assim o *fosse*, o simples fato de figurar como membro da Casa de Leis poderia ser utilizado para substituir a determinação legal e, com isto, nem sequer existiria norma a ser aplicada (ou teria razão de existir).
43. Bastaria, para tanto, a *simples* inclusão de um Processo Administrativo de Cassação e/ou Denúncia em pauta para fazer presumir a ciência inequívoca de Pedro Barausse – o que, com o devido respeito, acaba por violar **o direito de ser devidamente intimado da tramitação processual**.
44. Criar-se-ia, assim, um *escabroso* juízo presuntivo de que, por figurar como Vereador do Município, deveria ter ciência e domínio de todos os fatos que são submetidos a Plenário, em uma espécie de aplicação da Teoria do Domínio do Fato para os processos.

III.2 O IMPEDIMENTO DE 9 (NOVE) VEREADORES: VÍNCULO POLÍTICO COM O AUTOR DA DENÚNCIA

45. Consoante consta do DivulgaCand¹¹, hoje, cinco candidatos disputam a Chefia do Poder Executivo de Campo Largo (entre eles Pedro Barausse, na condição de candidato a Vice-Prefeito, em chapa formada com Cristiano Souto Puppi, e o atual Prefeito – e autor da Denúncia nº 2/2024 – Mauricio Rivabem, sendo eles os **principais concorrentes** para o Pleito Eleitoral):
- i. **Christiano Souto Puppi** (Prefeito) e **Pedrinho Barausse** (Vice), pela **Coligação "Campo Largo Merece Mais"** (PP, PODE, PRD, União Brasil e PL);
 - ii. Edson Basso (Prefeito) e Carlos Andrade (Vice), pelo PSB;
 - iii. Jean Naiser (Prefeito) e Cristiane Laurentini (Vice), pela **Coligação "Campo Largo nas Mão Certas"** (AGIR e PMB);
 - iv. Lino Petry (Prefeito) e Sergio Krupa (Vice), pela Federação Brasil da Esperança (PT, PcdB e PV);
 - v. **Maurício Rivabem** (Prefeito) e Cris Chemin (Vice), pela **Coligação "Campo Largo – A Cidade do Bem"** [MDB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PDT, Federação PSD CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), REPUBLICANOS, PSD].

¹¹ Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/PR/2045202024>.

CHRISTIANO PUPPI - CHRISTIANO SOUTO PUPPI - Campo Largo Merece Mais	11
Concorrendo	
EDSON BASSO - EDSON DARLEI BASSO - PSB	40
Concorrendo	
JEAN NAISER - JEAN ABEL DUARTE NAISER - CAMPO LARGO NAS MÃOS CERTAS	35
Concorrendo	
LINO PETRY - LINO PETRY - Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)	43
Concorrendo	
MAURICIO RIVABEM - MAURICIO ROBERTO RIVABEM - CAMPO LARGO - A CIDADE DO BEM	55
Concorrendo	

46. Nada obstante as Coligações possam ser realizadas *somente* para o Pleito Majoritário (art. 91, §3º, do Código Eleitoral¹²), também é certo que a sua formação traz perspectivas quanto à expressão da **vontade e alinhamento do Partido Político** – e este desígnio impacta, em maior ou menor grau, para as Eleições Proporcionais, ainda que nelas não se permita a celebração da Coligação.
47. Não se está aqui a dizer que a Coligação Majoritária se estende para as Eleições Proporcionais, mas, que ela demonstra a **vontade e os desígnios** do Partido Político que um Vereador (ou candidato à vereança) está filiado¹³. Tanto é assim que, há muito, o Tribunal Superior Eleitoral fixou o seu entendimento, em remissão ao disposto no art. 45, §6º¹⁴ e art. 54, §1º¹⁵, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), quanto, por exemplo, à “impossibilidade de apoio ou qualquer tipo de propaganda em benefício de

¹² “§ 3º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações no registro de candidatos às eleições majoritárias”.

¹³ Tanto é assim que, há muito, o Tribunal Superior Eleitoral fixou o seu entendimento, em remissão ao disposto no art. 45, §6º e art. 54, §1º, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), quanto, por exemplo, à “impossibilidade de apoio ou qualquer tipo de propaganda em benefício de candidato de outra agremiação”. (TSE – Res. 21098 na Cta nº 773, de 14.5.2002, rel. Min. Fernando Neves).

¹⁴ “Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário: (...) § 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional”.

¹⁵ Art. 54. Nos programas e inserções de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação só poderão aparecer, em gravações internas e externas, observado o disposto no § 2º, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como seus apoiadores, inclusive os candidatos de que trata o § 1º do art. 53-A, que poderão dispor de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção, sendo vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. § 1º No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos”.

candidato de outra agremiação". (TSE – Res. 21098 na Cta nº 773, de 14.5.2002, rel. Min. Fernando Neves)¹⁶.

48. Daí que um candidato às Eleições Proporcionais, filiado a um Partido Político coligado nas Eleições Majoritárias, é obstado, a rigor, de realizar propaganda eleitoral ou promover qualquer tipo de movimentação em **favor** de outro candidato que não tenha sido lançado na Coligação Majoritária: as consequências, se realizado este apoio, são as mais variadas possíveis, mas podem resultar até mesmo na expulsão ou desligamento da agremiação, em razão da prática de ato de infidelidade partidária.
49. A existência de *alinhamento* político não está e nem pode ser dissociada da prática de atos na Câmara Municipal, notadamente em razão da proximidade do Pleito Eleitoral. Este é um primeiro ponto que merece atenção: 6 (seis) dos Vereadores que votaram pela abertura do Processo Administrativo de Cassação fazem parte da Coligação "Campo Largo – A Cidade do Bem", responsável pela candidatura de Maurício Rivabem (o Denunciante) (MDB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PDT, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), REPUBLICANOS, PSD).

**Partido da Coligação "Campo Largo –
a Cidade do Bem"**

Vereador

MDB

João da Água

Genésio da Vital

AVANTE

Dr. João Freita

Federação PSDB CIDADANIA

Germaninho

PDT

Alexandre Guimarães

50. A par disto, pelo Decreto-Lei nº 201/1967, considerar-se-á *impedido* para votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante quem for o autor dela [cf. art. 5º, §1º: "(...)

¹⁶ No mesmo sentido, em precedente **recente** do Tribunal Superior Eleitoral: ""Eleições 2022. (...) Representação. Art. 45, § 6º, da Lei nº 9.504/97. (...). Propaganda de candidato a governador. Utilização de imagem e voz de candidato a presidente. Partidos e coligações diversos. (...) 2. O agravante, filiado ao PSD, então candidato ao cargo de governador do Estado de Sergipe pela Coligação No 'o Tempo pra Sergipe (PSD, PDT, PP, Republicanos, União Brasil, PSC, Avante), valeu-se, em sua propaganda no horário eleitoral gratuito, da imagem e da voz de candidato ao cargo de presidente da República pela Coligação Brasil da Esperança (Federação Brasil da Esperança, Solidariedade, Federação PSOL/Rede, PSB, Agir, Avante, PROS), que era notório apoiador de outro candidato ao governo de Sergipe. 3. A conduta ofende o previsto no art. 45, § 6º, da Lei nº 9.504/97, uma vez que o PSD (partido do candidato agravante) não integrava a Coligação Brasil da Esperança (partido do candidato a presidente cuja imagem e voz foram utilizados na propaganda) (...)". (TSE – Ac. de 9/4/2024 no AgR-²EspEl nº 060171727, rel. Min. André Ramos Tavares).

Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação (...)”].

51. Na mesma perspectiva, de modo até mais abrangente que o Decreto-Lei nº 201/1967, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê a hipótese de **impedimento** para qualquer votação aqueles que tiverem interesse **particular** sobre a matéria. Em havendo votação de vereador impedido, a consequência prevista é a nulidade da votação:

“Art. 183 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

(...) § 2º **Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular**, de seu cônjuge, de parente até terceiro grau, consanguíneo ou afim, podendo, entretanto tomar parte na discussão.

§ 3º. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”.

§ 5º. **Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento**, podendo a sua anulação ser requerida por qualquer Vereador no prazo de 24 horas”.

52. A Lei Orgânica de Campo Largo, no que se refere ao **impedimento**, determina que:

“Art. 63. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...) § 7º **estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse seu**, de seu cônjuge ou companheiro, e de parente de até terceiro grau consanguíneo ou afim”.

53. Da mesma forma, como consequência de *eventual* descumprimento, o art. 63, da Lei Orgânica de Campo Largo disciplina que “**§8º será nula a votação que não for processada nos termos desta lei**”.

54. Não se desconhece que o *simple* fato de os Vereadores que votaram para a abertura do Processo Administrativo de Cassação estarem vinculados a um Partido Político coligado para as Eleições Majoritárias não significa, necessariamente, que possuam “interesse particular” ou “interesse seu”, passível de atrair o impedimento. Devem, para a atração do impedimento, existir elementos *mais evidentes* que denotem a existência de interesse particular passível de gerar a imparcialidade dos julgadores.

55. No presente caso, esses elementos existem e são bastante claros: os 9 (nove) Vereadores que promoveram a votação em desfavor de Pedro Barausse possuem *interesse particular* na pretensão de cassação, porque **apoiam** o atual Prefeito, autor da Denúncia e candidato à reeleição para a Chefia do Poder Executivo de Campo Largo.

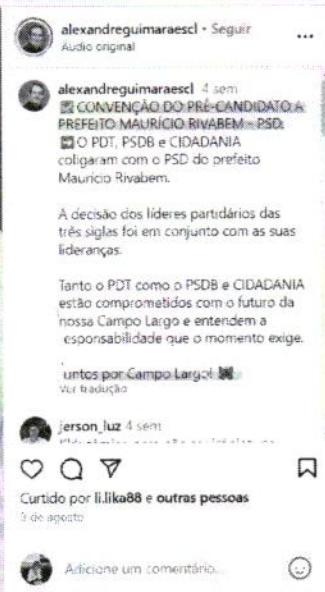
56. Para absolutamente todos os 9 (nove) vereadores, o interesse *particular* (e o desvio de poder daí decorrente) é existente na exata medida em que, em sendo Pedro Barausse processado e/ou cassado, exsurgirão duas circunstâncias lógicas e favoráveis aos seus interesses **pessoais**: a primeira delas, é a desestabilização política da Campanha Política do principal opositor de Maurício Rivabem, Christiano Puppi (que conta com Pedro Barausse como candidato a Vice-Prefeito). A segunda delas é que **todos** eles possuem interesse **expressamente declarado** para que Maurício Rivabem se sagre vencedor do pleito eleitoral.
57. Exatamente por conta disso é que *eventual*/julgamento de todos os 9 (nove) Vereadores sobre a abertura (ou não) de Processo Administrativo Disciplinar encontra um óbice intransponível: **o impedimento**, por possuírem interesses **pessoais** na cassação e desestabilização política da Campanha Eleitoral do Processado, na exata medida em que pretendem e apoiam a reeleição do próprio Denunciante.
58. As redes sociais dos Vereadores são elemento inequívoco de prova quanto ao apoio **pessoal de cada um dos votantes – ainda que seus Partidos Políticos não estejam coligados para as Eleições Majoritárias – para a pessoa de Maurício Rivabem:**

A Favor

Alexandre Guimarães PDT



Apoio Político/Interesse Pessoal



<https://www.instagram.com/reel/C-OiwISO1YS/?igsh=eWpsYjQ0OHZ3bHkz>

Audiodescrição:

"A política é feita de momentos. Os momentos são feitos de fatos. E os fatos políticos envolvidos no nosso Município nos últimos dias,

principalmente nesse período pré-eleitoral, faz com que a gente precise olhar o processo eleitoral e reflita: líderes políticos, grupos políticos precisam tomar decisões e precisam tomar decisões responsáveis, e foi isso que fizemos.

O momento exige união, mas também, Maurício, o momento, a continuidade, também exige mudança, e a gente espera que isso possa ocorrer, e o nosso grupo quer dar esta contribuição. Queremos juntos construir oportunidades.

A política, Maurício, ela tem o poder de afastar e unir pessoas. No passado ela nos afastou; **no presente ela nos une, para que juntos possamos transformar e contribuir para a construção de uma cidade justa para nós, para os nossos filhos, para os nossos netos e, principalmente, para as gerações que irão nos suceder. Vamos juntos, Mauricio, unidos rumo à vitória.**

Conte conosco, obrigado.

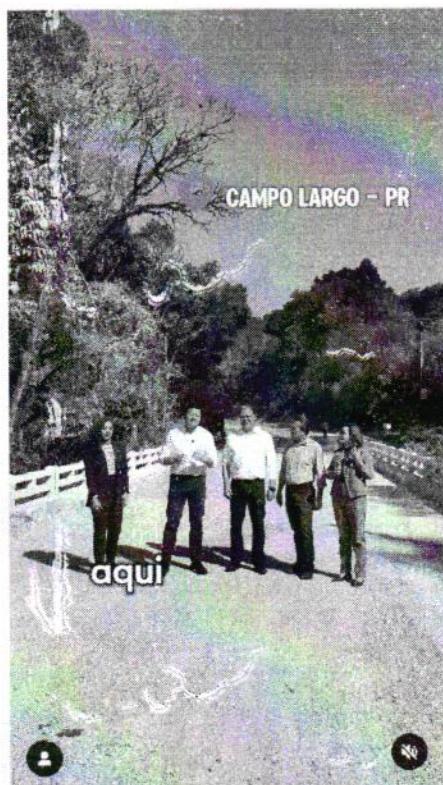
Legenda:

CONVENÇÃO DO PRÉ-CANDIDATO A PREFEITO MAURÍCIO RIVABEM - PSD. → O PDT, PSDB e CIDADANIA coligaram com o PSD do prefeito Maurício Rivabem.

A decisão dos líderes partidários das três siglas foi em conjunto com as suas lideranças. Tanto o PDT como o PSDB e CIDADANIA **estão comprometidos com o futuro da nossa Campo Largo e entendem a responsabilidade que o momento exige.**

Juntos por Campo Largo!

Clea Oliveira PSB



dep_sandro_alex e outros 4
Áudio original

...



dep_sandro_alex 2 sem
CAMPO LARGO! *

ESTRADA DO CERNE!
Em parceria com o município de Campo Largo estamos trabalhando nesta 1ª etapa em mais 12 km de pavimentação. Com o projeto sendo executado pelo prefeito @mauriciorivabem, o governo @ratinho_junior fará este investimento importante na PR 090! Seguimos trabalhando em todo o estado do Paraná! Menos conversa, mais resultado!

[Ver tradução](#)



mauriciorivabem 2 sem
Campo Largo merece, o interior merece, obrigado
@dep_sandro_alex e @marcionunesparana pela parceria

♥



Curtir por marinachemin e outras pessoas
22 de agosto

Bookmark



Adicionar um comentário...

Smile

https://www.instagram.com/reel/C--D9S_O5x-/?igsh=MTNndWIzYXk3bHpzYQ%3D%3D

Audiodescrição:

SANDRO: olha, eu sou o Sandro Alex, aqui do time de infra do Ratinho Junior, e eu tó aqui na PR-090, a estrada do Cerne, **junto com o prefeito Maurício Rivabem, e todo nosso time**. É a pavimentação logo ali, aqui na Ponte do Rio do Cerne.

Nós estamos agora, em parceria, lançando o “projeto para mais uma etapa”, até a Ponte do Rio Assungui, mais 12 km (doze quilômetros). Município de Campo Largo vai realizar o projeto, e o governo Ratinho Junior vai executar a obra. Então, agora o edital sendo publicado. Nós aguardamos esse sonho da população através do projeto do Município, Prefeito.

MAURÍCIO RIVABEM: olha, Sandro. Muito obrigado. Obrigado mesmo, por tudo. Inclusive quero agradecer ao Márcio também, que é nosso secretário de turismo, porque a ideia é essa: trazer esse asfalto para beneficiar todo o pessoal do interior, trazendo emprego, renda, turismo. Isso vai facilitar muito o turism..., aqui o crescimento vai pra frente. Então, muito obrigado ao governador Ratinho Junior, muito obrigado. Sejam bem-vindos, venham para cá. Essa é a primeira etapa, pessoal, e vamos mais, se Deus quiser.

Legenda:

CAMPO LARGO! ☺

ESTRADA DO CERNE! 🚧

Em parceria com o município de Campo Largo **estamos trabalhando** nesta 1ª etapa em mais 12 km de pavimentação.

Com o projeto sendo executado pelo prefeito @mauriciorivabem, o governo @ratinho_junior fará este investimento importante na PR 090!

Seguimos trabalhando em todo o estado do Paraná!

Menos conversa, mais resultado!



Colaboradores

X



dep_sandro_alex ✅

Sandro Alex

Seguir



cleaoliveira_oficial

Cléa Oliveira

Seguir



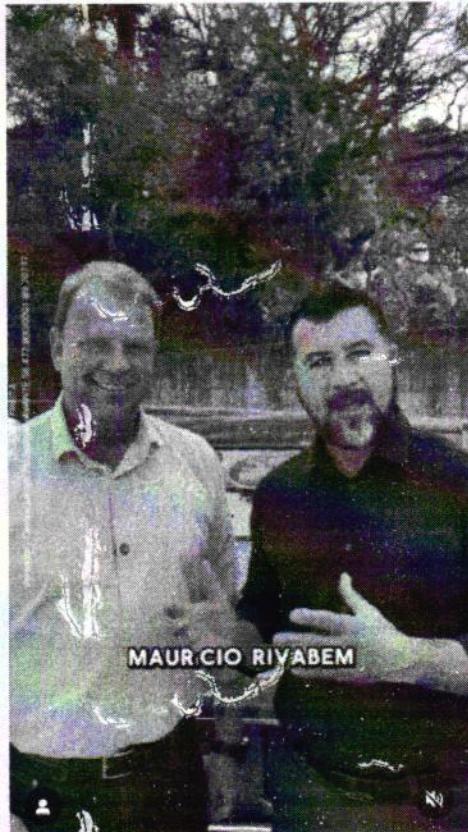
mauriciorivabem ✅

Mauricio Rivabem

Seguir

<https://l1nk.dev/JXN3b>

Dr. João
Freita
Avante



vereador dr.joao • Seguir
Áudio original



vereador dr.joao 2 sem
**Orgulho de fazer a diferença na
nossa comunidade!** ❤️

Durante o meu mandato, lutei por
projetos que realmente transformam
vidas:

• **Endereçamento Rural (CEP
Rural):** Agora, nossas áreas rurais têm
mais acesso a serviços essenciais com a
implementação do CEP rural.

• **Telemedicina:** Saúde de
qualidade chegando a todos, mesmo
nas regiões mais distantes.

• **Regularização Fundiária:** Dando
segurança e dignidade para muitas



Curitiba por cleidevieiraalmendanha e outras
pessoas



22 de agosto



Adicione um comentário...



<https://www.instagram.com/p/C--HWMVOZZp/>

Audiodescrição:

"João: Bom dia, meus amigos 'campo largoense'. Eu estou aqui com o prefeito Maurício Rivabem, candidato à reeleição. Prefeito. Eu vereador, Dr. João Freita quero agradecer o senhor pelas diversas obras que o senhor fez na cidade de Campo Largo, e continua fazendo, principalmente na região da Ferraria. Mais de 30 ruas 'pavimentada', creches 'reformada', escolas ensino em tempo integral e também principalmente, prefeito, 3 (três) 'projeto' que tenho muito orgulho: a regularização fundiária, a tele saúde e o endereçamento digital rural. 3 (três) projetos que 'trouxemo' pra cidade e nós queremos dar continuidade. Por isso eu peço a você: que no dia 6 de outubro vote pra prefeito Maurício Rivabem 55 e Dr. João Freita 70.777 para continuarmos o progresso e o desenvolvimento da cidade, prefeito.

Maurício: João, muito obrigado pela parceria. Isso é muito importante. Temos pessoas que representam, e o João desde o primeiro dia de mandato nos ajudou trabalhando, lutando e trazendo projetos que mudaram a vida das pessoas. É isso nós precisamos. O legislativo e o executivo juntos. Quem ganha com isso é toda a

Campo Largo. Não esqueça: 06 de outubro vota para João Freitas 70.777 e Mauricio Rivabem e Chris Chemim 55".

Legenda:

"Orgulho de fazer a diferença na nossa comunidade!* ❤"

Durante o meu mandato, lutei por projetos que realmente transformam vidas:

📍 *Endereçamento Rural (CEP Rural):* Agora, nossas áreas rurais têm mais acesso a serviços essenciais com a implementação do CEP rural.

💻 *Telemedicina:* Saúde de qualidade chegando a todos, mesmo nas regiões mais distantes.

🏡 *Regularização Fundiária:* Dando segurança e dignidade para muitas famílias através da regularização das suas propriedades.

Esse trabalho precisa continuar!

Vote no nosso time:

● *Maurício Rivabem 55* para prefeito

● *Dr. João Freita 70.777* para vereador

Juntos, vamos avançar ainda mais! 🚀

#ContinuarTrabalhando #DrJoãoFreita70777 #CampoLargoAvançando

Diego Campos.

CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO

81/2



vereadordrjoao • Seguir

Ainda não há nenhum comentário.

Inicie a conversa.



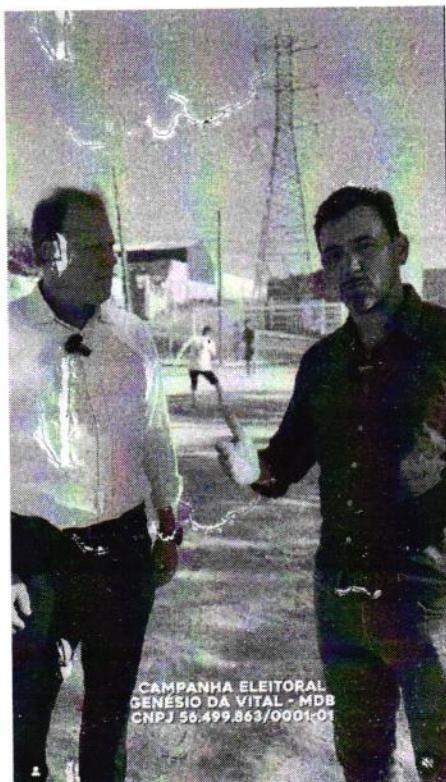
Curtido por cleidevieiraalmendinha e outras pessoas

25 de agosto

Adicione um comentário...



Genésio da
MDB
Vital



vereadorgenesisodavital • Seguir

Denis Podberezeny • Cinematic Story

• Construímos duas quadras de areia anexas ao Campo do 21 no Itaqui, com iluminação e redes de proteção. Também revitalizamos o parquinho das crianças lá existente.

• Revitalização da quadra de areia do bairro Águas Claras, com novas traves, alambrado e arquibancadas. Construímos uma mini quadra de basquete e um parquinho, e reformamos a academia ao ar livre.

• Ainda, revitalizamos a quadra de areia do Parque da Lagoa (com a colocação de alambrado), Parque Newton Puppi, Vila Olímpica (iluminação), Jardim Social (anexa ao CMEI Dede Mocellin).

• Revitalização de alguns espaços de esporte e lazer dentro das escolas.

• Construção da cobertura e aquecimento da piscina da Vila Olímpica.

• Projetos: Institui a modalidade Futevôlei no calendário municipal de esportes, incentivando a prática e a realização de campeonatos.

• Criei o Projeto "Empresário Amigo do Esporte" para facilitar o patrocínio de empresas nos eventos esportivos da nossa cidade.

Sabemos que muito ainda pode ser feito!!



Curtido por llamp_ e outras pessoas

26 de agosto

Adicione um comentário...



https://www.instagram.com/p/C_IwbLoOEAA/

Audiodescrição:

Curitiba (PR)
Brasília (DF)

"Genésio: Maurício, muitos sabem do amor que eu tenho pelo esporte e a águas claras não podia ficar fora desses planos.

É hoje está aqui mais uma prova de que trouxemos esse espaço maravilhoso para a população.

Esse local me enche de orgulho, de ver essa população usufruindo de um espaço que era um sonho e hoje é uma realidade

Maurício: Para falar em esporte, não podíamos esquecer de falar da vila olímpica. Aqui fizemos várias obras, além da melhoria da quadra externa, também aqui nós temos o famoso 'estica velho', né academia ao ar livre, piso novo modular, o melhor do Brasil, e é claro, a nossa piscina coberta e térmica 'pra' toda a população. **Muitos desses pedidos 'é' do vereador Genésio da Vital. Genésio, muito obrigado pelo apoio, colaboração, e o esporte sempre ativo.**

Genésio: **eu que agradeço por essa parceria, Maurício. Isso me enche de orgulho e é o que me motiva a seguir lutando pelos campolarguense que são os benefícios que trouxemos para a nossa cidade".**

Legenda:

"O avanço do esporte e lazer em nossa cidade foi sempre um compromisso para mim. **Assim, durante meu mandato, em parceria com o @mauriciorivabem, criamos: (...) Sabemos que muito ainda pode ser feito! (...)"**

Germaninho PSDB



vereador_germaninho • Seguir
Thiaguinho, Billy SP • Em Busca Da Minha...
...

vereador_germaninho 1 sem
Deus é perfeito! 🙏
Ver tradução

Ainda não há nenhum comentário.
Inicie a conversa.

Curti-lo por daynha_lima e outras pessoas
22 de agosto

Adicione um comentário...

<https://www.instagram.com/p/C--6fRySzD/>

João da
Água

MDB



vereadorjoaodaagua e
mdb_campolargo
Áudio original

vereadorjoaodaagua 4 sem
Um pouquinho da nossa convenção de
ontem que estava ● SENSACIONAL

Agradeço a todos que participaram ❤
@mauriciorivabem
@mdb_campolargo
Ver tradução

flaviobarscz 4 sem

Responder

mdb_campolargo 4 sem

Responder

marliixk12

Curtido por zelaplath e outras pessoas
3 de agosto

Adicione um comentário...

<https://www.instagram.com/reel/C-NHWkgOpV/?igsh=cjFjMDh0NGE3cHpj>

Legenda:

"Um pouquinho da nossa convenção de ontem que estava ● SENSACIONAL ● Agradeço a todos que participaram ❤
@mauriciorivabem @mdb_campolargo"

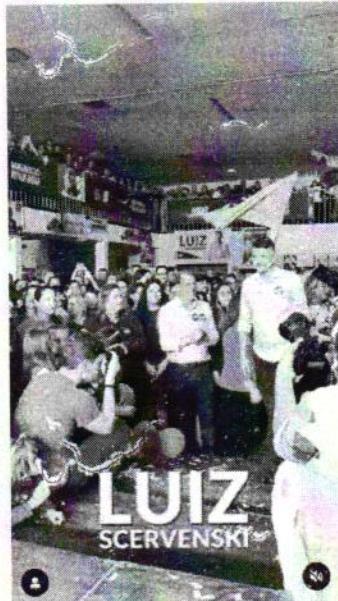


<https://www.instagram.com/p/C-DrpngO4ds/>

Legenda:

"É sexta 🎉 nossa convenção as 18:30 no Clube Polonês 🌟
@mauriciorivabem @mdb_campolargo"

Luiz MDB
Scervenski



luizscervenski • Seguir
QubeSounds • Workout Gym Epic Rock

luizscervenski 4 sem
Que noite Maravilhosa meus amigos!

Nossa convenção foi Sensacional! Parabéns aos organizadores e staffs, vocês deram um Show! Mauricio Rivabem, desejo sucesso de todo meu coração e conte sempre com esse amigo aqui! Christiane Chemim, que orgulho, A pessoa certa pra caminhar ao lado do Mauricio!

Agradeço a presença e apoio da minha família, da minha equipe e amigos! Vocês são demais! 🙏

#gratidão #convenção #mauriciorivabem #campolargo

Curitiba por wowcamfotos e outras pessoas
3 de agosto

Adicione um comentário...

<https://acesse.one/MhIdm>

Legenda:

"Que noite Maravilhosa meus amigos!

Nossa convenção foi Sensacional! Parabéns aos organizadores e staffs, vocês deram um Show! Mauricio Rivabem, desejo sucesso de todo meu coração e conte sempre com esse amigo aqui! 🙏

Christiane Chemim, que orgulho. A pessoa certa pra caminhar ao lado do Mauricio!

Agradeço a presença e apoio da minha família, da minha equipe e amigos! Vocês são demais! 🙏

#gratidão #convenção #mauriciorivabem #campolargo".

Diego Campos.

CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO



luizscervenki • Seguir
Dangster Rap Beats • Military Academy



Iuiuzcervenki Ontem, tive a satisfação de levar o Prefeito Mauricio Rivabem para conhecer a academia Mybox, do meu amigo Felipe DDD, que atua fortemente no Jiu-Jitsu para crianças, adultos e Cross Training em nossa cidade. 🤸‍♂️

Agradeço ao Felipe por nos receber e parabenizo pela sua trajetória no esporte, e por levar o nome de Campo Largo nas competições ao redor do mundo. Desejo muito sucesso ao professor e alunos nas competições.

O Jiu-Jitsu é mais que um esporte; é uma ferramenta poderosa na construção de respeito, disciplina e superação. Ele nos mostra que, através da dedicação, podemos vencer desafios e construir um futuro melhor, longe das drogas e da violência.

Compromisso, Transparéncia e Ação é a nossa Missão!

#luizscervenki #vote15000 #CampoLargo #Eleições2024
#jiujitsu #esporteesaudade #esportecontraasdrogas

Editora - 1 d Ver tradução



felipetadeurosdidd • Seguir

17 h 2 curtidas Responder

Ver resposta (1)



jujaski 🇧🇷 🇧🇷 showww

17 h 2 curtidas Responder

Ver resposta (1)



jeffecorso 🇧🇷 🇧🇷 Oss

10 h 1 curtida Responder



Curtido por cristiangorski e outras pessoas

há 1 dia



Adicione um comentário...

Compartilhar

<https://www.instagram.com/p/C f22wQOmwo/>

Legenda:

"Ontem, tive a satisfação de levar o Prefeito Mauricio Rivabem para conhecer a academia Mybox, do meu amigo Felipe DDD, que atua fortemente no Jiu-Jitsu para crianças, adultos e Cross Training em nossa cidade. 🤸‍♂️

Agradeço ao Felipe por nos receber e parabenizo pela sua trajetória no esporte, e por levar o nome de Campo Largo nas competições ao redor do mundo. Desejo muito sucesso ao professor e alunos nas competições.

O Jiu-Jitsu é mais que um esporte; é uma ferramenta poderosa na construção de respeito, disciplina e superação. Ele nos mostra que, através da dedicação, podemos vencer desafios e construir um futuro melhor, longe das drogas e da violência.

Compromisso, Transparéncia e Ação é a nossa Missão!

#luizscervenki #vote15000 #CampoLargo #Eleições2024 #jiujitsu
#esporteesaudade #esportecontraasdrogas".

Márcio
Beraldo

PSB



marcioberaldo78 • Seguir
marcioberaldo78 Como vereador, meu compromisso é e sempre será com o povo.
Estou aqui para ouvir, representar e lutar pelos interesses da nossa comunidade. Cada ação que tomo é direcionada para melhorar a qualidade de vida de todos, promovendo justiça, igualdade e desenvolvimento.
Vereos, podemos construir um futuro melhor! Contem sempre comigo!
Câmara de vereadores 2019
7 votos - Ver candidato
regicosta19 8: 8
Trava - Encarar - Responder

Curitiba por Iakamir_e outras pessoas 11 seguidores

Adicionar seu comentário 0 comentários

https://www.instagram.com/p/C9hOQTcOYUI/?img_index=6

Legenda

"Como vereador, meu compromisso é e sempre será com o povo.

Estou aqui para ouvir, representar e lutar pelos interesses da nossa comunidade.

Cada ação que tomo é direcionada para melhorar a qualidade de vida de todos, promovendo justiça, igualdade e desenvolvimento. **Juntos, podemos construir um futuro melhor. Contem sempre comigo!**".





Observação: Marcio e Maurício Rivabem postaram stories fazendo campanha, juntos, no dia posterior à votação.

**Leandro
Chrestani**

SDD



sargentoleandrooficial · Seguir
Áudio original ...

sargentoleandrooficial 4 sem
♥ SOLIDARIEDADE

Uma convenção partidária realizada com alegria, entusiasmo, coragem e determinação!

Não poderia deixar de agradecer os nossos pré candidatos do Partido Solidariedade, e todos os nossos amigos e familiares que estiveram presentes nesse momento.

Política se faz com respeito, diálogo e união 🌟

#convençãopartidária #política
#sargentoleandro
Ver tradução

Currido por nale_ataya e outras pessoas
3 de agosto

Adicione um comentário... 😊

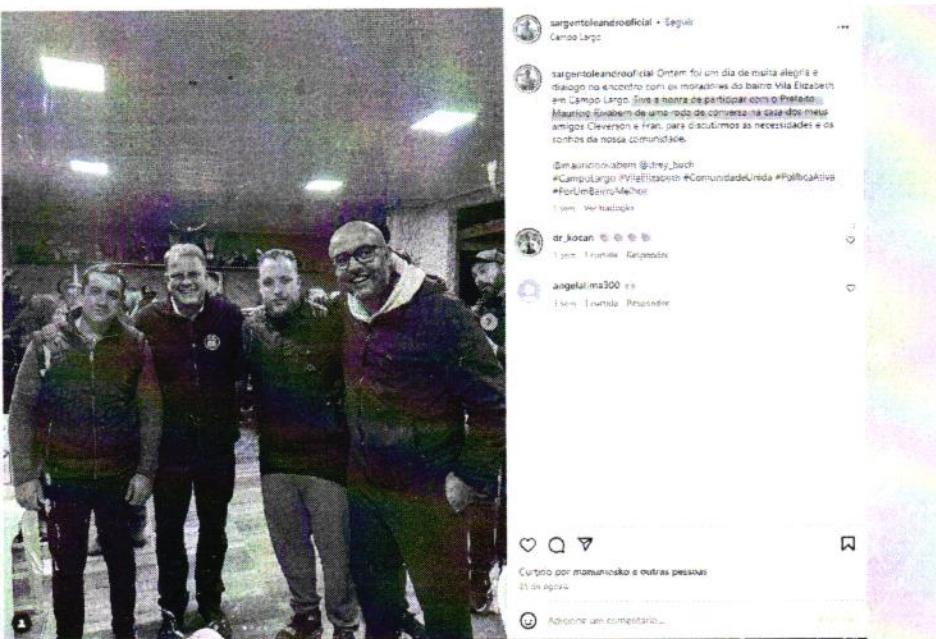
<https://www.instagram.com/reel/C-NL-BoOEa1/?igsh=MndiNXRnM2gxeTM4>

Legenda:

"♥ SOLIDARIEDADE ♥"

Uma convenção partidária realizada com alegria, entusiasmo, coragem e determinação! Não poderia deixar de agradecer os nossos pré candidatos do Partido Solidariedade, e todos os nossos amigos e familiares que estiveram presentes nesse momento. Política se faz com respeito, diálogo e união 🌟

#convençãopartidária #política #sargentoleandro"



Legenda:

"Ontem foi um dia de muita alegria e diálogo no encontro com os moradores do bairro Vila Elizabeth, em Campo Largo. **Tive a honra de participar com o Prefeito Maurício Rivabem de uma roda de conversa na casa dos meus amigos Cleverson e Fran**, para discutirmos as necessidades e os sonhos da nossa comunidade. @mauriciorivabem @drey_buch. #CampoLargo #VilaElizabeth #ComunidadeUnida #PolíticaAtiva #PorUmBairroMelhor"

59. Estes elementos de prova demonstram, inequivocamente, que **todos** dos Vereadores que votaram pela abertura de Processo Administrativo de Cassação possuem interesse **pessoal** na cassação de Pedro Barausse – e, por via de consequência, buscam a desestabilização na chapa formada com Christiano Puppi – porque são, em verdade, cabos eleitorais do próprio Denunciante Maurício Rivabem (e vice-versa). Não há nenhuma subserviência dos votantes ao **dever** de imparcialidade normativamente imposto aos integrantes da Câmara Municipal.
60. Nada obstante não siga as mesmas regras de um processo judicial, não sendo exigível a imparcialidade **absoluta** dos envolvidos no tocante às relações pessoais e políticas com o Denunciante, o Processo Administrativo de Cassação é regulado, da mesma forma, por normas constitucionais e infraconstitucionais, e a **neutralidade e imparcialidade ao apreciar acusações é indispensável**. Tanto é assim que o Tribunal de Justiça do Paraná já reconheceu, *em diversas ocasiões*, que:

TJPR

Julgado em
23/2/2024

"AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA. MODIFICAÇÃO. **PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APARENTE QUEBRA DE IMPARCIALIDADE NA CONDUÇÃO DO FEITO. VEREADORES QUE TERIAM SE MANIFESTADO PREVIAMENTE DE FORMA FAVORÁVEL A CASSAÇÃO. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS I E II DO DECRETO-LEI Nº 201/1967.** DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DA TUTELA EM SEDE DE COGNição NÃO EXAURIENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA".

Trechos

"a possibilidade de que outros vereadores que votaram sobre a denúncia (...) tenham nela influído pode ser um indicativo de eventual violação ao art. 5º, incisos I e II do Decreto-Lei nº 201/1967. Do mesmo modo, dos áudios anexados verifica-se que outros vereadores, aparentemente, manifestaram-se previamente ao momento da deliberação, demonstrando-se favoráveis à cassação.

Desse modo, não obstante a natureza política e interna corporis do Processo Administrativo em questão, devem ser observados os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, o que independe de eventual procedência da denúncia que foi imputada ao agravante. Ainda, como bem destacou a Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes na decisão de mov. 13.1, verifica-se o periculum in mora, pois "causar-se-ia, portanto, maior embaraço dar continuidade aos trâmites decorrentes da cassação se essa for, posteriormente, entendida como irregular, eis que seria necessário afastar o suplente, reconduzir o parlamentar afastado ao cargo, recompor as prestações pecuniárias, etc."

Outrossim, a cassação de mandato trata-se de medida extrema, uma vez que implica a desconstituição de mandato de representante legitimamente eleito, **devendo guardar detida obediência aos ditames do devido processo legal**".

TJPR - 4ª Câmara Cível - 0047615-33.2021.8.16.0000 - Cianorte
- Rel.: SUBSTITUTO MARCIO JOSE TOKARS - J. 23/2/2024

TJPR

Julgado em
24/5/2021

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR. PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. PREFEITO CASSADO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO. VEREADORES SE VALERAM DE TERCEIRA PESSOA PARA APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA COM VISTAS A DESCARACTERIZAR IMPEDIMENTO. MANIPULAÇÃO DO PROCESSO POR DOIS VEREADORES DA COMISSÃO. **INTERESSES POLÍTICOS NA CASSAÇÃO DO MANDATO. NULIDADE RECONHECIDA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESOALIDADE E**

MORALIDADE. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO CARACTERIZADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ARGUIÇÃO DE LEGALIDADE NO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. (...). **MANIPULAÇÃO DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA DO DENUNCIANTE NÃO CONSTA NA DENÚNCIA APRESENTADA. DENÚNCIA REDIGIDA POR ADVOGADO CONTRATADO PELOS PARLAMENTARES. CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO. DOLO DEMONSTRADO. INTERESSE PESSOAL E POLÍTICO DOS VEREADORES. IMPEDIMENTO CARACTERIZADO.** NULIDADE MANTIDA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E SUPREMÁCIA DO INTERESSE PÚBLICO. HONORÁRIOS MAJORADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

Trechos:

"Denota-se que, em vez de apresentarem denúncia na qualidade de vereadores, estes se valeram de terceira pessoa, com a finalidade de descharacterizar impedimento no processo político-administrativo. Assim, cientes do impedimento, dolosamente realizaram a denúncia de forma "indireta", por meio do eleitor por eles manipulado. Vale ressaltar que o impedimento em questão possui caráter absolutamente objetivo e, por consequência, há presunção absoluta (juris et de jure) de parcialidade dos vereadores Victor Hugo Razente Navarrete e Everton Vasconcelos da Silva.

Dessa forma, com base em uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, **conclui-se que está constatada a ilegalidade do procedimento ora impugnado em razão da inobservância da regra de impedimento, a uma pela manipulação da denúncia, a duas pelo interesse pessoal na cassação do mandato do prefeito, o que evidencia, também, violação ao princípio da impessoalidade.** A cassação do mandato do prefeito, pautada em interesses políticos da oposição, não se trata de mera irregularidade, mas de verdadeira abusividade, que deve ser reprimida por este e. Tribunal.

(...) No presente caso, o processo de cassação do mandato **fora manipulado desde o inicio com a finalidade de prejudicar o prefeito, inimigo político de alguns dos vereadores membros da Comissão Processante.** Assim, o que se verifica dos autos é que o interesse público foi preferido e o processo político-administrativo foi desviado de sua finalidade vez que as apurações das infrações, bem como as votações, se deram de forma parcial, inclusive pelo Presidente da Comissão. **Dessa forma, resta caracterizada a violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, bem como a supremacia do interesse público, de forma que o reconhecimento da nulidade do processo político-administrativo é a medida que se impõe.**

TJPR - 5^a Câmara Cível - 0000455-54.2019.8.16.0041 - Alto Paraná - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 24/5/2021.

61. Mais: ainda que não se entenda pela existência do *evidente* vínculo político e desvio de poder entre o Denunciante e **todos** os 9 (nove) Vereadores responsáveis pela votação quanto à abertura do Processo Administrativo de Cassação e a ausência de impensoalidade, há impedimento de pelo menos **dois** dos três membros da Comissão Processante, o que lhes impede de processar/julgar Pedro Barausse.

III.3 VIOLAÇÃO AO ART. 18, DA LEI FEDERAL Nº 9.784/1999 E ART. 109 E ART. 111, AMBOS DA LEI ESTADUAL Nº 20.656/2021: O IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO NÃO AVERBADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. NULIDADE:

62. A Lei Federal nº 9.784/1999 – que regula o Processo Administrativo Federal – determina, em seu art. 18, o impedimento de **atuação** em Processo Administrativo o servidor ou autoridade que, para além de possuir interesse direto ou **indireto na matéria (inc. I)**, “**III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro**”.
63. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento **deve**, por força do art. 19, da Lei Federal nº 9.784/1999, comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. A inação do agente nesta comunicação “constitui falta grave, para efeitos disciplinares”.
64. Na mesma perspectiva, a Lei Estadual nº 20.656/2021 – relativa aos Processos Administrativos Estaduais – dispõe as hipóteses de impedimento e suspeição quando:

Art. 109. É impedido e atuar em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar o servidor ou autoridade que:

I - **tenha interesse direto ou indireto na matéria, ou na solução do processo;**

(...) IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; (...)

Art. 111. São circunstâncias configuradoras de suspeição para os membros da Comissão Processante em relação aos interessados:

(...) III - **compromissos pessoais** ou comerciais com o denunciante, como devedor ou credor, quando tratar-se de pessoas estranhas ao serviço público.

65. Também a Lei Estadual disciplina que “Art. 110. autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, **abstendo-se de atuar**”.
66. No presente caso, como dito, a despeito de **dois membros da Comissão Processante** – a par do manifesto interesse direto/indireto na matéria – **incorrerem nas vedações de atuação contidas no art. 18, inc. III, da Lei Federal nº 9.784/1999 e no art. 109, inc. I, e art. 111 da Lei Estadual nº 20.656/2021**, aplicáveis integralmente à Câmara de

Vereadores¹⁷, não averbaram, desde o início, o seu impedimento e suspensão – ainda que a legislação de regência **Ihes impusesse esta obrigação**, sob pena de incidirem em **falta grave para efeitos disciplinares**.

67. A Coligação “Campo Largo Merece Mais”, da qual Pedro Barausse faz parte, apresentou impugnação ao Registro de Candidatura de Alexandre Guimarães e Márcio Beraldo, Autos nº 0600133-73.2024.6.16.0006 e nº 0600326-88.2024.6.16.0009, respectivamente, Presidente e Relator da Comissão Processante, cf. Registro de Candidatura:

EXMO. SR. DR. JUIZ ELEITORAL DA 9ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO - PARANÁ

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 009ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ

Autos 0600133-73.2024.6.16.0006

Registro de Candidatura nº 0600326-88.2024.6.16.0009

Requerimento de Registro de Candidatura

COLIGAÇÃO CAMPO LARGO MERECE MAIS – CAMPO LARGO/PR, integrada pelos partidos PP, PODE, PRD, UNIÃO, PL, com sede na Rua Centenário, 2285, Centro, Campo Largo/PR, representada por: Christiano Souto Puppi, inscrito no CPF sob o nº 063.942.229-25, por intermédio de seu advogado, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Exceléncia, com fulcro no art. 34, par. 1º, inciso II, c/c art. 40, todos da Res. 23.609/TSE para propor:

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AIRC

em face de ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES, nome de urna ALEXANDRE GUIMARÃES, brasileiro, odontólogo, portador do CPF/MF nº 965.940.809-97,

COLIGAÇÃO CAMPO LARGO MERECE MAIS – CAMPO LARGO/PR, integrada pelos partidos PP, PODE, PRD, UNIÃO, PL, com sede na Rua Centenário, 2285, Centro, Campo Largo/PR, representada por: Christiano Souto Puppi, inscrito no CPF sob o nº 063.942.229-25, por intermédio de seu advogado, que ao final subscreve, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Exceléncia, com fulcro no art. 3º da LC 64/90¹ e apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA
de MARCIO ANGELO BERALDO, devidamente qualificando no registro de candidatura epígrafeado, a qual postula a candidatura ao cargo de Vereador do Município de Campo Largo, a presente impugnação essa se apresenta pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

68. Diante dos pedidos de Impugnação ao Registro de Candidatura realizados pela Coligação que lançou o Processado contra o Presidente e Relator da Comissão Processante, é *evidente* a existência de *parcialidade* (prevista em Lei Federal e Estadual) dos julgadores. Dado o teor da *norma legal*, não é nem sequer possível aos membros da Comissão Processante alegarem que não se sentem impedidos: o requisito para o impedimento nestes casos é decorrente de norma legal **objetiva**.
69. Daí que, diante dos pedidos de Impugnação ao Registro de Candidatura, é *evidente* que o dever de *imparcialidade* e o princípio da supremacia do interesse público serão – por força normativa – relegados, em detrimento de interesses egoísticos de ambos. A esse respeito, a propósito, o Tribunal de Justiça do Paraná também comprehende que:

TJPR

"a) As normas que se aplicam ao Processo Administrativo instaurado contra o Vereador para apuração de suposta quebra de decoro parlamentar são as do Decreto-Lei nº 201/67.

¹⁷ Dada a ausência de previsão Municipal quando à Lei do Processo Administrativo Municipal.

Julgado em
31/7/2023

93
cfh

b) Com o escopo de evitar parcialidade no julgamento pela Câmara Municipal, o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, dispõe que o vereador denunciante fica impedido de votar sobre a denúncia. Isso decorre diretamente dos princípios consagrados pelo artigo 37 da Constituição da República, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

c) É bem de ver, ainda, que as causas de impedimento na atuação em processo administrativo foram detalhas pela Lei nº 9.784/1999, ao dispor que: "Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro". d) No mesmo sentido, em relação aos Vereadores, a Lei Orgânica dos Municípios Paranaenses (Lei nº 64/1948), preceitua, em artigo 29, que "nenhum vereador pode votar em assuntos de seu particular interesse, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, cunhados, sogros e genros"

TJPR - 5ª Câmara Cível - 0003059-28.2022.8.16.0123 - Palmas -
Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 31/7/2023.

70. Na mesma perspectiva, "2. O impedimento possui caráter absolutamente objetivo e, por consequência, há presunção absoluta (juris et de jure) de parcialidade do vereador que estiver nessa situação, razão pela qual o fato de que, eventualmente, o resultado final do processo não se alteraria com a manifestação do vereador Valderi não corrige o vício em questão" (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0001096-97.2021.8.16.0000 - Palmital - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 19/4/2021)
71. Assim sendo, seja pela *imparcialidade* de **todos os Vereadores** que se manifestaram favoráveis à abertura do Processo Administrativo de Cassação, seja pela existência de interesses egoísticos dos próprios membros da Comissão Processante, não há como convalidar nenhum dos atos perpetrados durante a Sessão de 2/9/2024, tampouco os posteriores (a exemplo da própria intimação do Processado para apresentar defesa).

IV MÉRITO: DESVIO DE FINALIDADE E ATIPICIDADE DA CONDUTA DESVIO DE FINALIDADE

72. Considerando que Processo Administrativo de Cassação exerce *típica* função de natureza administrativa, esse proceder pode e deve ser controlado à luz dos critérios exigidos aos atos administrativos: competência, objeto, finalidade, forma e motivo.
73. O desvio de finalidade se configura nos casos em que, mesmo se observando a forma da Lei, o ato é praticado buscando uma finalidade desconforme ao ordenamento:

"É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa; se a lei coloca a demissão entre os atos punitivos, não pode e/a ser utilizada com outra finalidade que não a de punição; se a lei permite a remoção ex officio do funcionário para atender a necessidade do serviço público, não pode ser utilizada para finalidade diversa, como a de punição. Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder. Tanto ocorre esse vício quando a Administração remove o funcionário a título de punição, como no caso em que ela despropõe um imóvel para perseguir o seu proprietário, inimigo político. No primeiro caso, o ato foi praticado com finalidade diversa da prevista na lei; no segundo, fugiu ao interesse público e foi praticado para atender ao fim de interesse particular da autoridade".

PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. Pág. 215.

74. Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder.
75. E isto é inequívoco no presente caso.
76. Com efeito, a motivação da Denúncia tem claros contornos de **perseguição política e abuso de poder político**. O poder de sancionar, contudo, não pode ser utilizado para brigas políticas. Isto seria permitir que grupos políticos majoritários alijassem da vida pública seus adversários, o que não se concebe no Estado Democrático de Direito.
77. Embora o desvio de finalidade seja de difícil prova, muitas vezes devendo ser visto a partir de elementos indiciários. Até mesmo as matérias que foram veiculadas sobre o assunto tangenciam a utilização de uma **conversa particular**, vazada e realizada no contexto de uma disputa eleitoral vindoura como uma forma de desestabilizar, cassar o Processado Pedro Barausse:

Matéria



<https://www.tvcampolargo.com.br/noticia/2088/campolargo/politica/audio-comprometedor-de-vereador-pedro-barausse-coloca-candidatura-a-vice-prefeito-em-risco.html>



BATOM NA CUECA EM CAMPO LARGO:
VAZA ÁUDIO COMPROMETEDOR DO
PEDRO BARAUSSE, QUE É O VICE DE
CRISTIANO PUPPI



Trecho da Matéria

"O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais. A confiança na política local pode ser profundamente abalada se medidas não forem tomadas para responsabilizar o vereador por suas ações. O episódio serve como um alerta sobre a importância do decoro e da ética na política, especialmente em tempos eleitorais.

Caso a Câmara de Vereadores decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Cristiano Puppi.

O comportamento do vereador Pedro Barausse, agora sob escrutínio público, destaca a necessidade de se manter elevados padrões de conduta entre os representantes eleitos, para que a confiança da população na política seja preservada".

"O incidente já começou a afetar a imagem pública de Pedro Barausse, e muitos eleitores expressaram seu descontentamento nas redes sociais. A confiança na política local pode ser profundamente abalada se medidas não forem tomadas para responsabilizar o vereador por suas ações. O episódio serve como um alerta sobre a importância do decoro e da ética na política, especialmente em tempos eleitorais. Caso a Câmara de Vereadores

<https://impactopr.com.br/batom-na-cueca-em-campo-largo-vaza-audio-comprometedor-do-pedro-barausse-que-e-o-vice-de-cristiano-puppi>

decida iniciar um processo por falta de decoro parlamentar, Pedro Barausse poderá enfrentar a cassação do seu mandato, o que certamente impactaria sua candidatura a vice-prefeito ao lado de Christiano Puppi. O comportamento do vereador Pedro Barausse, agora sob escrutínio público, destaca a necessidade de se manter elevados padrões de conduta entre os representantes eleitos, para que a confiança da população na política seja preservada".

"O resultado desse processo pode ter implicações significativas para o cenário político local, especialmente durante a corrida eleitoral.

Pedro Barausse ainda não se manifestou publicamente sobre as acusações, mas fontes próximas indicam que ele pretende defender vigorosamente sua posição, contestando as alegações de quebra de decoro.

A divulgação massiva do áudio nos grupos de WhatsApp, no entanto, já contribuiu para uma percepção pública que agora avalia a conduta do candidato

Segundo informações o processo deve entrar em votação já nesta segunda feira na sessão da câmara de vereadores".

84. Em termos diretos, ainda que não se possa perscrutar o *elemento subjetivo pessoal* do Denunciante, fato é que, objetivamente, a conduta por ele externalizada é prova da intenção antijurídica. O poder sancionatório não se presta a vendetas políticas. Serve, em verdade, para tutelar situações em que há verdadeira quebra de decoro, e não para promover factoides e afastar representantes políticos da vida pública e, em especial, do Pleito Eleitoral.

POLÍTICA

Prefeito Mauricio Rivabem Pede Cassação de Pedro Barausse por Quebra de Decoro Parlamentar após Divulgação de Áudio Polêmico

Vereador e candidato a vice-prefeito pode enfrentar processo disciplinar na Câmara de Campo Largo após áudio comprometer sua imagem pública.

por Marcellino Pais - 30/08/2024 - 15h32



ATIPICIDADE NORMATIVA: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA NO ENQUADRAMENTO

85. A ideia de que o poder de sancionar se exerce na exata medida da Lei é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Não se sanciona conduta que não tenha sido reconhecida, de modo expresso, como reprovável, vendendo-se inclusive a utilização de analogia no que toca à aplicação de sanções.
86. Embora isso seja óbvio, fato é que a abertura do Processo Administrativo de Cassação falha miseravelmente no seu teste mais elementar. Isso porque a conduta em tese imputada a Pedro Barausse não se amolda a qualquer previsão que vise tutelar o decoro parlamentar. Pedindo licença pela transcrição, destacam-se as seguintes previsões do Regimento Interno que tratam da figura da quebra de decoro:

Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o **decoro na sua vida pública** e parlamentar;
- IV - fixar residência fora do Município; (...)

Art. 78 – Para efeito do Art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 73, III deste Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

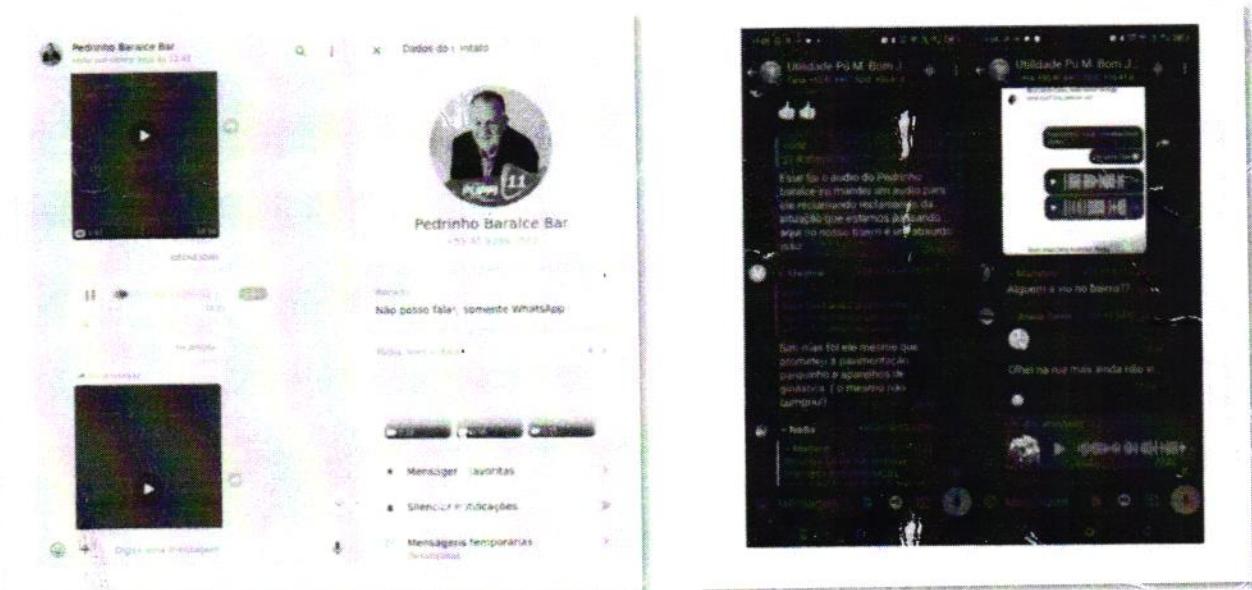
- I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III – a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV – o uso, **em discursos ou pareceres**, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal e ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- V – o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus Membros;
- VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

87. Todas as normativas aplicáveis à espécie dizem respeito a atos eventualmente perpetrados pelo parlamentar em sua **vida pública**. Não existe subsunção à norma quando se está diante de ato praticado pelo Vereador em suas manifestações **privadas**: fatos da vida privada não são objeto de ponderação normativa e não se revestem de relevância jurídica suficiente para a abertura de Processo Administrativo de Cassação.
88. Em idêntica perspectiva, é a previsão do Decreto-Lei nº 201/1967:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara **ou faltar com o decoro na sua conduta pública**".

89. Respeitosamente, a conduta que se impõe a Pedro Barausse não se enquadra em qualquer uma delas. O problema é de ausência evidente de subsunção entre os fatos e as normas sancionatórias, o que inviabiliza, por ilegal, a abertura de Processo Administrativo de Cassação e, por sua vez, a aplicação de qualquer sanção.
90. Note, ainda, que as provas encartadas na própria denúncia demonstram que o *fatídico* áudio efetivamente gravado pelo Processado veio de uma conversa **privada no WhatsApp**, com um cidadão campo-larguense. Não foi Pedro Barausse quem tornou pública as *supostas* ofensas nele existentes. As provas trazidas pelo Denunciante, com relação à publicização do ato, **não remetem ao Vereador Pedrinho Barausse**:



91. Essencialmente, o *compartilhamento* do áudio se reveste de uma espécie de flagrante preparado: considerando o *acirrado* cenário da disputa para as Eleições Municipais de 2024, o encaminhamento da mensagem **por terceiros (que não o Vereador Pedro Barausse)** – com o objeto de torná-la pública – se reveste de intenções espúrias, o que enseja a imprestabilidade desse meio de prova para o que quer que seja, porque, além do induzimento ao ilícito, há a violação da intimidade e privacidade.
92. Como se infere da leitura dos preceitos normativos transcritos, todos eles convergem para que se exija quebra de **decoro na vida pública**. As normas buscam proteger a autoridade da função legislativa, que se submete à necessidade de que pessoas públicas atuem com decoro. Que o *múnus* que elas exercem não seja conspurcado por atos de incontinência pública, que ofenderiam a própria dignidade da **função legislativa**.
93. Contudo, a conduta que se impõe ao Processado não foi praticada na sua vida pública, na condição de Vereado. Pelo contrário, se cuida de mensagem privada, vazada indevidamente que nada tem a ver com qualquer atuação pública do Investigante. Com

o devido respeito, é inequívoco o caráter privado da comunicação que teve seu sigilo violado, para criar um *fato político* supostamente passível de ser analisado pela Câmara.

94. Note-se inclusive que a conduta imputada não tem o condão, nem sequer de modo abstrato, de ofender a dignidade da função legislativa. Se assim fosse, todos os políticos do país poderiam ser cassados por conta de mensagens enviadas em caráter reservado. Ou seja, a par de a conduta não se enquadrar na descrição das normas sancionatórias, ela também não ofende o bem jurídico tutelado pelas próprias normas.
95. A propósito, o próprio Denunciante tem ciência disso: quanto traz, no bojo da Denúncia, os dispositivos legais a que pretende a subsunção, deliberadamente **corta** trechos importantes das normas legais:

Art. 78 – Para efeito do Art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 73, III deste Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV – o uso, (...), de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal e ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

96. Não é qualquer "uso" de expressão ofensiva capaz de configurar a quebra de decoro **parlamentar**. Este uso deve ser realizado em **discursos ou pareceres**. Um áudio no WhatsApp, com o devido respeito, não se confunde com discurso, tampouco parecer.
97. Por mais que se possa reconhecer certa autonomia do Poder Legislativo para tratar do tema, isso não autoriza que o sentido ordinário das normas sancionatórias seja distorcido livremente. Respeitar a letra da lei é o que separa o arbitrio da justiça no direito sancionatório.
98. Ora, se se exige que a conduta envolva a vida pública, atos privados, revestidos pela proteção constitucional da intimidade, não podem servir de fundamento para amparar alegações de quebra de decoro. Em termos diretos: a mensagem em questão não pode ser qualificada, sobre qualquer ângulo, como quebra de decoro, notadamente em razão da impossibilidade jurídica no enquadramento.

IV.1 PROPORACIONALIDADE

99. Mesmo que, por argumento, não se entenda pela inexistência de *quebra de decoro* do Processado, a cassação se revela sanção **absolutamente desproporcional** à hipótese.
100. A esse respeito, dispõe o art. 22, §2º da LINDB que "na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente".
101. Diante disto, considerando que as condutas *supostamente* praticadas pelo Processado não denotam gravidade, nem sequer geraram danos para a Câmara Legislativa, administração ou aos administrados, se revela desproporcional – e despropositada – a pretensão de cassação. O *suposto* alcance da ofensa ao bem jurídico tutelado não justifica a penalidade pretendida pelo Denunciante, porque viola a razoabilidade e proporcionalidade.

V PEDIDOS

102. Por todo o exposto, requer-se o recebimento e processamento da presente Defesa, para:
- a) Preliminarmente, **RECONHECER** as nulidades neste Processo Administrativo de Cassação, determinando o refazimento de **todos** os atos realizados, em especial porque:
- a.1) Há violação ao art. 74, do Regimento Interno da Câmara Legislativa e do art. 5º, inc. IV e art. 7º, §1º, Decreto-Lei nº 201/1967, porque não se promoveu qualquer comunicação pessoal para o Processado, seja do teor da própria Denúncia nº 2/2024 seja da própria designação da votação para a abertura do Processo Administrativo de Cassação. Nem sequer haveria, vale dizer, tempo hábil para tanto: a Denúncia nº 2/2024 foi apresentada no dia 30/8/2024, sexta-feira, e incluída para a Pauta de 2/9/2024, segunda-feira. Não há, igualmente, com o devido respeito, ser respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a intimação pessoal do Agravante, porque não há, como se sabe, expediente na Casa de Leis nos finais de semana;
- a.2) Há violação ao art. 5º, §1º, do Decreto-Lei nº 201/1968, art. 183, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo e art. 63, §7º, da Lei Orgânica do Município, porque todos os vereadores que votaram pela abertura do Processo Administrativo de Cassação estão impedidos por possuírem interesses pessoais na questão. Na forma do entendimento do TJ/PR,

"o impedimento em questão possui caráter absolutamente objetivo e, por consequência, há presunção absoluta (*juris et de jure*) de parcialidade dos vereadores (...). A cassação do mandato do prefeito, pautada em interesses políticos da oposição, não se trata de mera irregularidade, mas de verdadeira abusividade, que deve ser reprimida por este e. Tribunal.

(...) No presente caso, o processo de cassação do mandato fora manipulado desde o início com a finalidade de prejudicar o prefeito, inimigo político de alguns dos vereadores membros da Comissão Processante. Assim, o que se verifica dos autos é que o interesse público foi preterido e o processo político-administrativo foi desviado de sua finalidade vez que as apurações das infrações, bem como as votações, se deram de forma parcial, inclusive pelo Presidente da Comissão. Dessa forma, resta caracterizada a violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, bem como a supremacia do interesse público, de forma que o reconhecimento da nulidade do processo político-administrativo é a medida que se impõe. TJPR - 5ª Câmara Cível - 0000455-54.2019.8.16.0041 - Alto Paraná - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J. 24/5/2021.

b) Há ainda impedimento específico dos Membros da Comissão Processante, porque o Processado faz parte da Coligação que impugnou os seus respectivos registros de candidatura na Justiça Eleitoral, a eles se aplicando o óbice do art. 18, da Lei Federal nº 9.784/1999, e art. 109 e art. 111, ambos da Lei Estadual nº **20.656/2021**, e o entendimento do TJPR:

b) Com o escopo de evitar parcialidade no julgamento pela Câmara Municipal, o artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, dispôs que o vereador denunciante fica impedido de votar sobre a denúncia. Isso decorre diretamente dos princípios consagrados pelo artigo 37 da Constituição da República, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

c) É bem de ver, ainda, **que as causas de impedimento na atuação em processo administrativo foram detalhadas pela Lei nº 9.784/1999, ao dispor que:** "Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro". d) No mesmo sentido, em relação aos Vereadores, a Lei Orgânica dos Municípios Paranaenses (Lei nº 64/1948), preceitua, em artigo 29, que "nenhum vereador pode votar em assuntos de seu particular interesse, ou de seus ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge, cunhados, sogros e genros"

TJPR - 5ª Câmara Cível - 0003059-28.2022.8.16.0123 - Palmas - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 31/7/2023.

c) A produção de provas, especialmente a documental e testemunhal (rol anexo);

d) Requer, ainda, que a Câmara Municipal instrua o Processo Administrativo de Cassação com **todas** as decisões proferidas, nos últimos 20 (vinte) anos, sobre cassação de mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar e congêneres, com a finalidade de verificação de precedentes. Esta diligência é imprescindível, para verificar eventual existência de tratamento não isonômico entre processos de cassação de vereadores.

e) Ao final, o encerramento da presente Denúncia, porque:

Há desvio de finalidade do ato administrativo, na medida em que o móvel da deliberação tem claros contornos de perseguição política. O poder de sancionar, contudo, não pode ser utilizado para brigas políticas, muito menos como instrumento para disputas eleitorais. Isto seria permitir que grupos políticos majoritários aliassem da vida pública seus adversários, o que não se concebe no Estado Democrático de Direito. Tudo converge para que se conclua, com segurança que o ato praticado – abertura de Processo Administrativo de Cassação – tem finalidade alheia à ordem jurídica;

- e.1) Há atipicidade normativa na imputação realizada na Denúncia nº 2/2024. Por mais que se possa reconhecer certa autonomia do Poder Legislativo para tratar do tema, isso não autoriza que o sentido ordinário das normas sancionatórias seja torcido livremente. Respeitar a letra da lei é o que separa o arbítrio da justiça no direito sancionatório. Ora, se se exige que a conduta envolva a vida pública, atos privados, revestidos pela proteção constitucional da intimidade, não podem servir de fundamento para amparar alegações de quebra de decoro. Em termos diretos: a mensagem em questão não pode ser qualificada, sobre qualquer ângulo, como quebra de decoro, notadamente em razão da impossibilidade jurídica no enquadramento

Rol de testemunhas:

Nome: Lourival Augusto Bini

RG: 269456-5

CPF: 002.509.709-10

Endereço: Rua Engenheiro Tourinho, 1580, Centro, Campo Largo/PR

Nome: Edegad Feld

RG: 3542838-0

41.998058724 -

CPF: 504.526.739-68

Endereço: Francisco Alves Filho, 170, Bom Jesus, Campo Largo

Nome: Alan Henrique Capera

RG: 100879298

CPF: 082.219.819-31

Endereço: Rua Sebastião Alves, 532, Campo Largo

Nome: Márcia Regina da Luz

RG: 58044555

CPF: 819.916.659-20

Endereço: Travessa Miguel Czelusniak, 72 Apto 302 Bloco 06, Campo Largo

Nome: Erica Priscila Kosmenski Hino

RG: 12.350.652-9

CPF: 080.300.269-60

Endereço: Av. dos Expedicionários, 4799, AP 3331, Bom Jesus, Campo Largo

Nome: Gabriela Cunico Pereira Veloso

RG: 13.265.016-0

CPF: 097.104.629-89

Endereço: Rua Retiro São José, 510, AP 101, Vila Bancária

Nome: Amanda Batista Barausse

RG: 13.367.924-3

CPF: 095.972.699-37

Endereço: José de Paiva Vidal, 105, Moradias Bom Jesus

Nome: Francisco Dalla Stella Neto

RG: 83.434.317

CPF: 057.279.939-03

Endereço: Estrada do Cerne, Km 29, nº 303, Campo Largo/PR

Nome: Samuel Crozeta do Paraizo

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Advogado

Nacionalidade: Brasileiro

RG: 9.957.989-7

CPF: 062.519.589-28

Endereço: R. Mato Grosso, 7873, Ferraria, Campo Largo, Paraná, CEP 83.609-800

Nome: Alisson Maneira

RG: 13.293.132-1

Diego Campos.

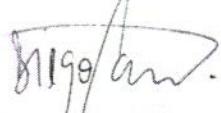
CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO

Notícias

CPF: 111.487.449-32

Endereço: Rua Euclides de Andrade, 106

Profissão: Assessor



Diego Campos
OAB/PR 57.666



Luiz Paulo M. Franqui
OAB/PR 98.059



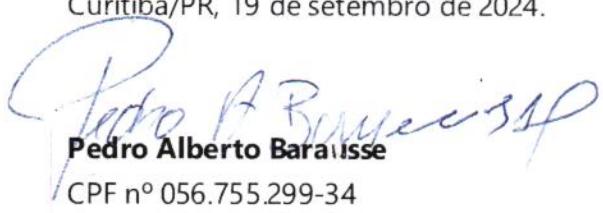
Grazielle Grudzien
OAB/PR 107.204



Procuração

Pedro Alberto Barausse, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o nº 056.755.299-34, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os advogados **Diego Caetano da Silva Campos**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 57.666; **Luiz Paulo Muller Franqui**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 98.059; **Grazielle Grudzien**, regularmente inscrita na OAB/PR sob o nº 107.204, integrantes da sociedade de advogados denominada Diego Campos Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.048.960/0001-98, com sede na Rua Heitor Stockler de França nº 396, 21º andar, cjto. 2101-2102-2110, Curitiba/PR e endereço eletrônico intimacoes@diegocampos.adv.br; outorgando-lhes poderes para o foro em geral (art. 105 da Lei nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes e, em especial, para atuar no processo na Câmara dos Vereadores de Campo Largo, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer. Outorgam-se, igualmente, poderes de representação, para transigir, dar e receber quitação, na audiência de conciliação ou de mediação prevista no art. 334 no Código de Processo Civil.

Curitiba/PR, 19 de setembro de 2024.



Pedro Alberto Barausse
CPF nº 056.755.299-34

106
✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

COMPROVANTE DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO: Nº 1274/2024

Requerente: COMISSÃO PROCESSANTE

Assunto: PARECER

Data de abertura: 24/09/2024

Observação:

PARECER DENUNCIA 02-2024

Recebido em: 24/09/24 Assinatura: _____

Wanderley Lourenço
Aux. Administrativo



102
CF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE – DENÚNCIA Nº 02/2024

PARECER

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse aonde lhe é imputada, em tese, a prática de quebra do decoro parlamentar incorrendo nos art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e art. 73, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Apresentada defesa, cabe a esta Comissão Processante, nos termos do inc. III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, emitir o presente parecer quanto ao prosseguimento ou arquivamento do feito.

DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Acerca da admissibilidade da denúncia em questão, é necessário observar o disposto no inciso I do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.
(...)

Desta forma depreende-se que são três os requisitos necessários para o oferecimento de denúncia: *i) denúncia escrita feita por qualquer eleitor; ii) exposição dos fatos; e iii) indicação das provas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

103

Observa-se que a denúncia apresentada, cumpre tais requisitos, já que foi apresentada por eleitor, cuja qualificação completa consta nos autos, o qual, por sua vez, expõe os fatos e anexa documentos e meios de provas.

Assim sendo a denúncia foi recebida de maneira regular, já que cumpre todos os requisitos legais de admissibilidade, devendo ter seu prosseguimento nos termos da lei.

DAS PRELIMINARES ARGUÍDAS EM DEFESA

Em síntese, o Denunciado traz em sua peça de Defesa, preliminar de nulidade sob a alegação de inobservância aos procedimentos previstos no Decreto-Lei nº 201/67, o que acarretaria em desrespeito ao direito da ampla defesa e do contraditório. Ainda em preliminar, alega também, o impedimento e a suspeição dos vereadores que o julgarão.

Quanto as referidas alegações preliminares, há de se ratificar o entendimento exarado pelo Des. Luiz Mateus de Lima, Relator do Agravo de Instrumento nº 0093241-70.2024.8.16.0000 em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, na decisão cujo trecho transcreve-se:

“Tendo como base tal dispositivo legal, a princípio, não vislumbro ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Embora o inciso IV do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67 disponha que o denunciado deverá ser intimado pessoalmente ou por meio de procurador dos atos processuais, entendo que tal norma diz respeito aos atos processuais praticados após o recebimento da denúncia, quando já instaurado o procedimento de cassação, não sendo obrigatória para os atos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

10/09/2024

A propósito, no caso em tela, foi devidamente observado o que determina o inciso II do retro mencionado dispositivo, de que “*De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.*

De igual forma, em cognição sumária, por ora, não há falar em impedimento dos vereadores que participaram da votação de recebimento da denúncia ou mesmo que compõem a comissão processante, haja vista que o inciso II, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67 limita ao vereador denunciante, que não é a hipótese dos autos.

Registre-se que o fato de integrarem a mesma coligação política significa apenas que possuem ideias afins, não sendo aptas a configuração de impedimento. Ademais, tendo em vista que a Câmara de Vereadores de Campo Largo é composta por 11 vereadores, haveria uma inviabilização da votação se levasse em conta o critério da coligação partidária para fins de impedimento.

De igual forma, a existência de impugnação ao registro da candidatura de Alexandre Guimarães e Márcio Beraldo, integrantes da Comissão Processante, por si só, não autoriza o reconhecimento do impedimento, haja vista a ausência de previsão legal, bem como por se tratar de procedimento comum na dinâmica política-eleitoral.” (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0093241-70.2024.8.16.0000 – Campo Largo - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ MATEUS DE LIMA - J. 17.09.2024)

5

Q



110

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Tem-se então, que o roteiro disposto pelo Decreto-Lei nº 201/67, até o momento, foi seguido à risca, e os impedimentos alegados em Defesa não estão prescritos em lei de modo que se aceitos estariam inovando, indevidamente, o processo administrativo.

Isto posto, esta Comissão Processante não vislumbra óbices ao prosseguimento da presente denúncia.

CONCLUSÃO

Por estas razões a presente Comissão Processante, nos termos do art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/1967, opina pelo **PROSSEGUIMENTO** da Denúncia nº 02/2024.

Campo Largo, 20 de setembro de 2024.

MÁRCIO BERALDO
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente

GERMANO SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE – DENÚNCIA Nº 02/2024

Diante do parecer favorável ao prosseguimento da presente denúncia, determino a abertura da fase de instrução designando audiência para o dia 05 de novembro às 10:00 horas, no prédio desta Câmara Municipal, para o colhimento do depoimento pessoal do denunciado bem como para que se proceda a inquirição das testemunhas arroladas na peça de defesa.

Em tempo, indefiro o pedido para que Câmara Municipal instrua o processo através da juntada de precedentes eis que o ônus da produção de provas recai sobre a parte denunciada.

Notifique-se o Denunciado nos termos do art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967.

Campo Largo, 24 de setembro de 2024.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Comissão Processante

112/10



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECEBIDO EM REGIME DE PLANTÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120): 0600942-90.2024.6.16.0000

IMPETRANTE: PEDRO ALBERTO BARAUSSE, CHRISTIANO SOUTO PUPPI, CAMPO LARGO MERECE MAIS [PP/PODE/PRD/UNIÃO/PL] - CAMPO LARGO - PR

Advogados do(a) IMPETRANTE: DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR57666-A, GRAZIELLE GRUDZIEN - PR107204-A, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A

Advogados do(a) IMPETRANTE: GRAZIELLE GRUDZIEN - PR107204-A, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR57666-A, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A

Advogados do(a) IMPETRANTE: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A, GRAZIELLE GRUDZIEN - PR107204-A, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS - PR57666-A

AUTORIDADE COATORA: JUÍZA DA 009ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR

RELATOR: DESA. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

DECISÃO

1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela Coligação CAMPO LARGO MERECE MAIS, PEDRO ALBERTO BARAUSSE e CHRISTIANO SOUTO PUPPI em face da decisão proferida pelo MM. Juízo da 9ª Zona Eleitoral de Campo Largo nos autos de AIJE 0600615-21.2024.6.16.0009, que indeferiu tutela de urgência pleiteada pelos Impetrantes (suspensão dos efeitos da abusiva abertura processo administrativo de cassação contra o Investigante Pedro Alberto Barausse na Câmara Municipal de Campo Largo).

Na origem, os Impetrantes ajuizaram Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) contra o atual Prefeito e candidato à reeleição MAURÍCIO RIVABEM e contra nove vereadores que formam sua base de governo na Câmara Municipal de Campo Largo, com objetivo de fazer cessar atos de grave abuso de poder político praticados pelos Investigados, voltados a afetar o equilíbrio das eleições municipais.

Narram que o Prefeito MAURÍCIO RIVABEM, abusando do seu poder político, está se utilizando dos vereadores que formam sua base de governo para submeter o vereador e candidato a Vice-Prefeito em chapa adversária PEDRO BARAUSSE a processo de cassação de mandato na Câmara Municipal de Campo Largo.

Sustentam que o Prefeito MAURÍCIO RIVABEM e seus apoiadores tiveram acesso a um áudio extraído de uma conversa privada de Whatsapp, no qual PEDRO BARAUSSE trata com um cidadão/eleitor sobre a pavimentação de obras no Bairro Moradia Bom Jesus e sobre as Eleições Municipais de 2024, por meio do qual PEDRO BARAUSSE, na condição de candidato de oposição, lança críticas contra o Prefeito.

Aduz que a partir desse áudio, MAURÍCIO RIVABEM resolveu criar um fato político eleitoral para, - a pretexto de defender o "decoro parlamentar" - perseguir o adversário na eleição mediante protocolo de pedido de cassação de mandato perante a Câmara Municipal de Campo Largo.

Nº 13
C/C

Segue afirmando que os nove vereadores Investigados (que formam a base de governo de MARCELO RIVABEM) não apenas chancelaram, mas – igualmente usando de seu poder político – votaram durante o período eleitoral e deliberaram pela abertura de processo de cassação contra o vereador e candidato a Vice-Prefeito PEDRO BARAUSSE, com finalidade oportunista e eleitoreira.

Defende que após essa abertura de processo junto à Câmara, vários meios de comunicação em Campo Largo passaram a noticiar a questão, o que prejudica sobremaneira a campanha dos impetrantes.

Alegam que após ingressarem com a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, o Juízo apontado como coator, em decisão manifestamente ilegal, indeferiu a tutela de urgência, entendendo que o controle judicial de atos da Câmara Municipal seria competência da Justiça Comum e que a Justiça Eleitoral seria incompetente para analisar o pedido de suspensão de abertura ou tramitação de processo de cassação de mandato eletivo.

Nesse contexto, aduzem que a decisão apontada como coatora desconsidera a competência da Justiça Eleitoral para fazer cessar atos de abuso de poder político que tenham potencial de afetar a normalidade do processo eleitoral.

Asseveram a competência da Justiça Eleitoral para fazer cessar o abuso de poder político, porque a manutenção da decisão impugnada tem potencial para:

- a) os Investigados expandirem os atos abusivos, para deliberarem pelo afastamento de PEDRO BARAUSSE do exercício do mandato, gerando mais fatos políticos negativos;
- b) a continuidade do processo implicar em oportunista cassação do mandato de PEDRO BARAUSSE, o que poderia afetar o deferimento do registro de candidatura ou mesmo ensejar um futuro ajuizamento de Recurso contra a Expedição do Diploma (RCED), e
- c) o processo de cassação ser utilizado como fato político negativo pelos Investigados, podendo afetar a opinião do eleitorado.

Sustentam que a Justiça Eleitoral tem poder e competência para julgar questões que tenham repercussão eleitoral imediata, podendo sim suspender atos de agentes públicos que tenham sido realizados com desvio de finalidade para obter vantagens eleitoreiras e para desequilibrar o pleito.

Afirmam que uma vez ultimado o período eleitoral, após a diplomação dos eleitos, o processo de cassação poderá ter seu curso normal retomado, com controle judicial dos atos a partir de então sendo decididos pela Justiça Comum, sem prejuízo da continuidade da tramitação da AIJE para apurar a gravidade do abuso de poder político praticado, com aplicação das sanções previstas em lei para os Investigados perante a Justiça Eleitoral.

Requerem, seja concedida a segurança, em caráter liminar, para conceder tutela de urgência pleiteada na AIJE para suspender a abertura e tramitação do processo de cassação de PEDRO BARAUSSE até que se ultimem as eleições municipais de Campo Largo, com a diplomação dos eleitos, ou até o julgamento do presente mandado de segurança.

No mérito, pugnam pela confirmação da liminar, com a reforma da decisão coatora, para conceder a tutela de urgência pleiteada para suspender a abertura e tramitação do processo de cassação de PEDRO BARAUSSE até que se ultimem as eleições municipais de Campo Largo, com a diplomação dos eleitos ou até o julgamento da AIJE.

2. O Mandado de Segurança é medida que visa “*proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerce*”, como fixado no art. 1º da Lei nº 12.016/2009.

Na seara eleitoral, as decisões interlocutórias são irrecorríveis de imediato, sendo admissível o manejo do Mandado de Segurança apenas em situações de flagrante ilegalidade ou de teratologia. Sobre o tema, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral que “é pacífico nesta Corte o entendimento de serem irrecorríveis as decisões interlocutórias no processo eleitoral, podendo a parte interessada impugnar-lhe o conteúdo nas razões do recurso contra a sentença de 1º grau ou, em caso de teratologia ou manifesta ilegalidade, impetrar mandado de segurança” (AgRg em AI nº 51175, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJE de 23/02/2015).

No caso em exame, considerando que a decisão que indeferiu o pedido liminar na AIJE é uma decisão interlocutória, entendo que é o caso de se conhecer do presente mandado de segurança.

3. Primeiramente, não se ignora que, via de regra, o controle judicial dos processos de quebra de decoro, na forma do art. 55, II, da Constituição é de competência da Justiça Comum.

Além disso, consoante citado pelo magistrado, a discussão sobre o aspecto formal do processo administrativo de cassação foi levantada na Justiça Comum por meio do Mandado de Segurança 0010896-66.2024.8.16.0026. Naquele writ, que tem tramitação pública, já há decisão liminar que indeferiu o pedido do Investigante, mantendo a tramitação do processo administrativo em questão, por não ter sido reconhecida, em cognição sumária, a ocorrência de ilegalidade.

Entretanto, vislumbra-se que o objeto aqui tratado não discute a observância do contraditório e da ampla defesa em processo de cassação junto à Câmara de Vereadores - matéria afeta à Justiça Comum -mas o viés eleitoral da abertura de processo de cassação do mandato às vésperas do pleito, sob a ótica de abuso de poder político, que tem potencial para afetar a legitimidade e normalidade do pleito eleitoral, ainda mais quando decorrente de critica - mesmo que ácida e descortês - contra adversário direto no pleito eleitoral.

Nesse contexto, entendo que há probabilidade do direito almejado.

Com efeito, no caso em debate, após a abertura do processo em face do candidato a Vice-prefeito Pedro Barusse, a mídia de Campo Largo passou a noticiar o possível “risco à candidatura do vice-prefeito”, ao passo que a consequência de eventual cassação atrai, para si, a inelegibilidade.

Embora a Justiça Comum seja a esfera competente à análise de aspectos formais dos processos de cassação de mandatos eletivos, é fato que eventual desvio de finalidade sob a pecha de abuso de poder político não pode ser conhecido pela Justiça Comum, sob pena de invasão da competência desta Justiça Especializada, a teor do art. 22, da LC nº 64/90.

Assim o mesmo fato pode ser analisado na Justiça Comum sob os aspectos da legalidade formal do ato, mas compete a Justiça Eleitoral a análise de eventual abuso de poder político decorrente do mesmo fato sob a ótica de abuso de poder político, já que a parte não pode ficar privada da jurisdição.

Nessa senda, excepcionalmente, vislumbra-se a possibilidade de atuação da Justiça Eleitoral a fim de evitar abuso de poder político no curso do processo eleitoral, quando agentes públicos praticam atos em desvio de finalidade, com nítida intenção de obtenção de vantagens eleitorais, para si ou em benefício de outra candidatura.

Sob essa perspectiva, vê-se que no processo de cassação, 7 (sete) os atuais vereadores que votaram pela abertura do processo de cassação são candidatos à reeleição e fazem parte de partidos políticos que integram a coligação para o Pleito Majoritário do Investigado MAURÍCIO RIVABEM (formada por MDB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PDT, Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), REPUBLICANOS, PSD).

Além disso, outros 2 vereadores, dos quais um deles é candidato a reeleição, mas que não integram a coligação majoritária, também já manifestaram apoio ao candidato MAURÍCIO RIVABEM.

Nesse contexto, considerando o momento em que ocorrida a votação de recebimento do processo (último dia 02.09), às vésperas do pleito, aliado ao fato de que a maioria dos vereadores integra a base do atual prefeito, é plausível a ocorrência da utilização da via do processo de cassação como estratégia política para minar a campanha do candidato a vice-prefeito PEDRO BARUSSE.

Analisando a postagem, no grupo (diga-se de passagem realizado por Terceiro de boa-fé), o que se constata é que a fala utilizada no processo de cassação não passava de prestação de contas a referido Terceiro, pelo Vereador, diante da constatação do Município de que as promessas de melhoria no bairro por ele prometidas, não tinham se realizado. Ou seja, algo corriqueiro do processo eleitoral.

Assim, imaginar que um vereador no exercício do mandato - enquanto candidato majoritário no município - possa ter seu direito de critica contra seu adversário direito tolhido, por receio de processo de cassação por falta de decoro, significaria impedir o que se busca no processo eleitoral, que é o debate.

O que se denota, então, é que caso seja dado andamento ao processo administrativo nesse momento que antecede às eleições, inclusive diante da previsão (ainda que a meu ver ilegal diante da derrogação da norma expressamente pela Lei das Eleições) de que o Presidente da Câmara Municipal tem o poder de afastar liminarmente do exercício do cargo o Vereador/Candidato Impetrante (art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo) no caso em comento, poder-se-ia gerar claros reflexos eleitorais diretos, com efetivo abuso de Poder Político.

Não resta dúvida que diante desse cenário, há plausibilidade da argumentação de que processo de cassação de mandato, pode ser utilizado pela campanha de MARURÍCIO RIVABEM como forma de afetar a opinião pública do eleitorado, de modo a incutir à ideia de que a chapa formada por PEDRO BARUSSE e CHRISTIANO SOUTO PUPPI será indeferida por essa razão, caso a cassação ocorresse até a Diplomação dos Eleitos.

Não se nega, por óbvio - e aqui novamente se reafirma - que a competência para a análise da observância dos aspectos formais do processo de cassação seja julgada pela Justiça Comum. Outrossim, não me parecer haver dúvidas no sentido de que permitir sua continuidade, nesse momento, às vésperas do Pleito Eleitoral, pode ser utilizada como manobra ilegal, como forma de influenciar a opinião dos eleitores faltando uma semana para as eleições.

Assim, diante da relevância dos fatos narrados, corroborados pelas provas, é o caso de, excepcionalidade determinar, no âmbito da AIJE que apura abuso de poder político, a possibilidade de suspensão do processo de cassação na Câmara de Vereadores do Vereador/Candidato Impetrante, decisão está que deverá se estender até o próximo dia 06/10/2024 (inclusive), dia das eleições, como base no poder geral de cautela, eis que o objeto jurídico tutelado pelo art. 22, da LC nº 64/90 é garantir a normalidade e legitimidade das eleições.

4. Em conclusão, defiro parcialmente o pedido liminar formulado pelos Impetrantes, para o fim de suspender a tramitação do processo de cassação de PEDRO BARAUSSE até que se ultimem as eleições municipais de Campo Largo, no próximo dia 06.10.2024 (inclusive), devendo tal medida ser comunicada à Câmara Municipal de Campo Largo, na pessoa de seu Presidente.

5. Comunique-se, com urgência, essa decisão ao Juízo da 9ª Zona Eleitoral de Campo Largo/PR, para que produza seus efeitos na Ação de Investigação Judicial Eleitoral originária.

5. Intime-se.

6. Após, encaminhe-se à E. Relatora originária, inclusive para deliberar acerca da manutenção da presente liminar nos termos ora concedidos.

7. Autorizo a Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

JULIO JACOB JUNIOR

Desembargador Eleitoral

em regime de plantão

MG
CF

Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL JULIO JACOB JUNIOR

29/09/2024 18:40:04

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 44087201



24092918400426000000043039006

[IMPRIMIR](#) [GERAR PDF](#)

C

C



11x
CF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

Exmo. Sr. Pedro Alberto Barausse,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **INTIMAR** V. Sados seguintes atos proferidos no processo em referência, cujas cópias seguem anexas:

- Parecer da Comissão Processante;
- Despacho de abertura da fase de instrução.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Comissão Processante

EXMO. SR.
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Vereador

Campo 28-10



M&F

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

Exmo. Sr. Pedro Alberto Barausse,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar o seu depoimento pessoal quanto aos fatos narrados no referido processo.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

EXMO. SR.
PEDRO ALBERTO BARAUSSE
Vereador



MA
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. Francisco Dalla Stella Neto,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Comissão Processante

ILMO. SR.
FRANCISCO DALLA STELLA NETO
Rua Estrada do Cerne, km 29, nº 303, Campo Largo-PR.

Dodero Não tenho interesse

120
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

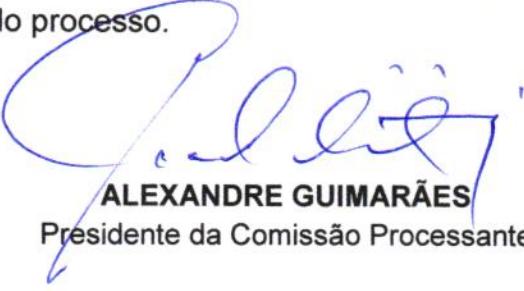
Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilma. Sra. Gabriela Cunico Pereira Veloso,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.



ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

ILMA. SRA.
GABRIELA CUNICO PEREIRA VELOSO
Rua Retiro São José, 510, apto. 101, Vila Bancária, Campo Largo-PR.

Recebido em 28/10/24



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br

121
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

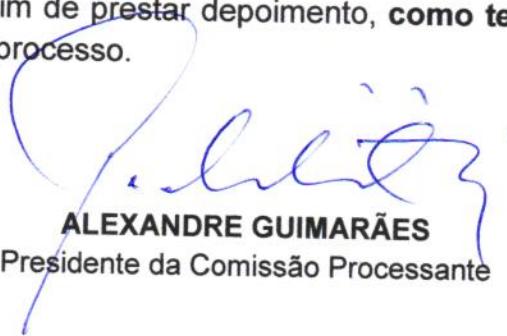
Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Senhor LOURIVAL AUGUSTO BINI,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.


ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

ILMO. SR.
LOURIVAL AUGUTO BINI
Rua Engenheiro Tourinho, 1580, Centro, Campo Largo-PR.


Recebido em 28/10/24



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



12/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

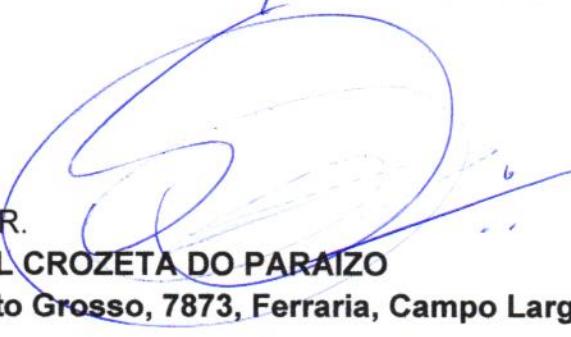
NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. Samuel Crozeta do Paraizo,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.


ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante


ILMO. SR.
SAMUEL CROZETA DO PARAIZO
Rua Mato Grosso, 7873, Ferraria, Campo Largo-PR.

123
CJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilma. Senhora Márcia Regina da Luz,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Comissão Processante

ILMA. SRA.
MÁRCIA REGINA DA LUZ
Travessa Miguel Czelusniak, 72, apto 302, Bloco 06, Campo Largo-PR.

Recebido em 24.10.24

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.leg.br



124
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

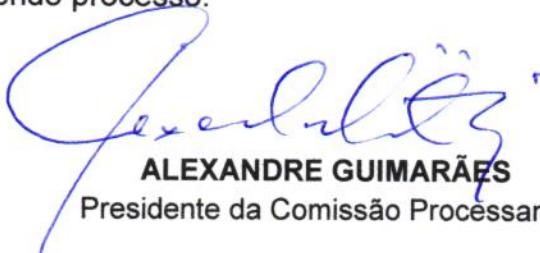
Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilma. Sra. Erica Priscila Kosmenski Hino,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.


ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

ILMA. SRA.

ERICA PRISCILA KOSMENSKI HINO

Av.dos Expedicionários, 4799, apto. 3331, Bom Jesus, Campo Largo-PR.

Recebido em
24.10.24





125

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

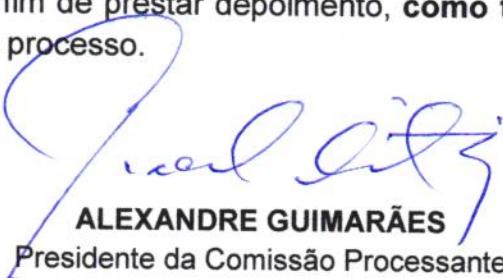
Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. Alisson Maneira,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.


ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Comissão Processante

Recebido em 24/10/24

ILMO. SR.
ALISSON MANEIRA
Rua Euclides de Andrade, 106, Campo Largo-PR.

Alisson Maneira

126
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

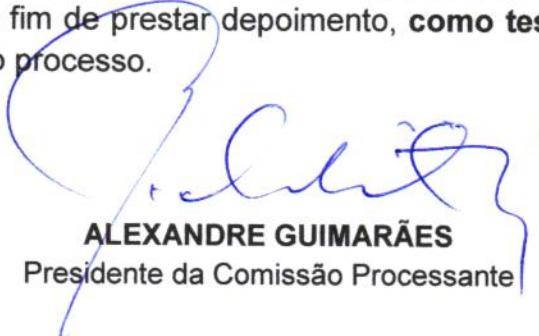
Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Senhor Alan Henrique Capera,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.


ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

ILMO. SR.
ALAN HENRIQUE CAPERA
Rua Sebastião Alves, 532, Campo Largo-PR.

28/10/24
não encontrado no
endereço



127
CJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CP nº 02/2024

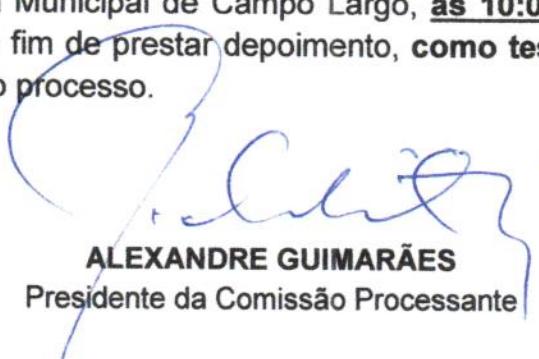
Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

Ilmo. Senhor Alan Henrique Capera,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.


ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

**ILMO. SR.
ALAN HENRIQUE CAPERA
Rua Sebastião Alves, 532, Campo Largo-PR.**

128
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

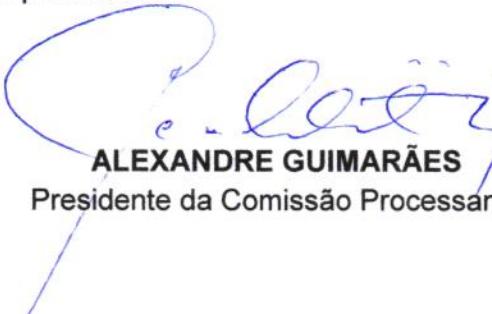
Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilma. Sra. Amanda Batista Barausse,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.



ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

ILMA. SRA.

AMANDA BATISTA BARAUSSE

Rua José de Paiva Vidal, 105, Moradias Bom Jesus, Campo Largo-PR.

28/10/24
não encontrado / ausente





12/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CP nº 02/2024

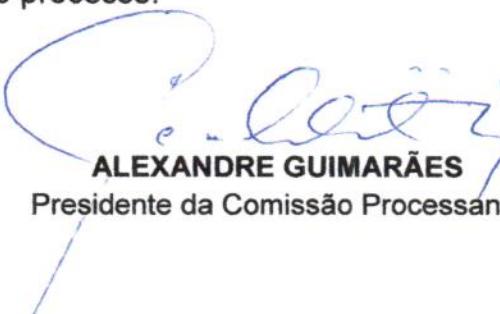
Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

Ilma. Sra. Amanda Batista Barausse,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.



ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

ILMA. SRA.

AMANDA BATISTA BARAUSSE

Rua José de Paiva Vidal, 105, Moradias Bom Jesus, Campo Largo-PR.

130
✓

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

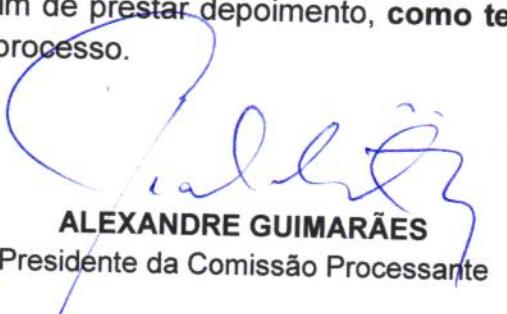
Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Senhor Edegad Feld,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.


ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

ILMO. SR.
EDEGAD FELD
Rua Francisco Alves Filho, 170, Bom Jesus, Campo Largo-PR.

*Condomínio -
end. insuficiente, falta nº ap.*

131
CP

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CP nº 02/2024

Campo Largo, 23 de outubro de 2024

NOTIFICAÇÃO

CÓPIA

Ilmo. Senhor Edegad Feld,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na Denúncia nº 02/2024, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, tendo em vista o disposto no art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967, **NOTIFICAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, na Câmara Municipal de Campo Largo, **às 10:00 horas do dia 05 de novembro de 2024**, a fim de prestar depoimento, **como testemunha**, sobre fatos os narrados no referido processo.

ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Comissão Processante

ILMO. SR.
EDEGAD FELD
Rua Francisco Alves Filho, 170, Bom Jesus, Campo Largo-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

132
07

ATA DE AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO – COMISSÃO PROCESSANTE

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, o Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, o Relator Vereador Márcio Beraldo e o membro Vereador Germaninho, com o objetivo de realizar a Audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas pelo Denunciado. Aberta a Audiência pelo Presidente da Comissão, verificou-se a presença do Denunciado Vereador Pedro Alberto Barausse acompanhado de sua procuradora a Dra. Grazielle Grudzien – OAB/PR nº 107.204 e bem como das seguintes testemunhas arroladas: Lourival Augusto Bini, Samuel Crozeta do Paraizo, Gabriela Cunico Pereira Veloso, Erica Priscila Kosmenski Hino, Amanda Batista Barausse e Alisson Maneira. O Denunciado, através de sua procuradora apresentou os seguintes requerimentos: que o Denunciado seja intimado dos demais atos processuais na pessoa de seus procuradores através do endereço de email informado na peça de defesa e; que seja marcada nova audiência, se possível virtual, para que seja tomado o depoimento da testemunha Edegad Feld. Passou-se então ao colhimento do depoimento pessoal da parte das testemunhas presentes, cujos teores foram armazenados de forma digital em som e imagem. Nada mais havendo, determinou o Presidente da Comissão o encerramento da presente audiência com a lavratura da presente ata.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

MÁRCIO BERALDO

Relator

GERMANINHO

Membro

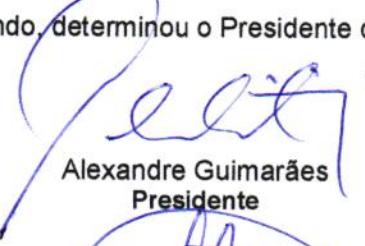


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

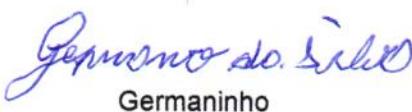
133
CF

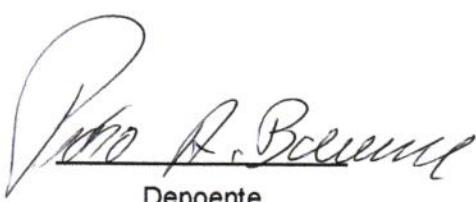
TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na presença dos membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, do Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, do Relator Vereador Márcio Beraldo e do membro Vereador Germaninho, compareceu denunciado Pedro Alberto Barausse, passando a prestar a seguinte declaração: gravação áudio visual que segue em anexo. Nada mais havendo, determinou o Presidente da Comissão o encerramento da presente Oitiva.


Alexandre Guimarães
Presidente


Márcio Beraldo
Relator


Germaninho
Membro


Pedro Alberto Barausse
Depoente

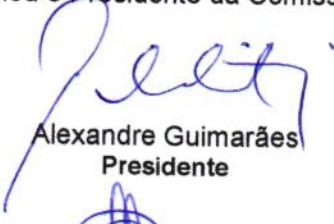


139/07

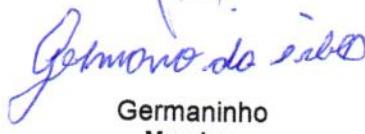
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

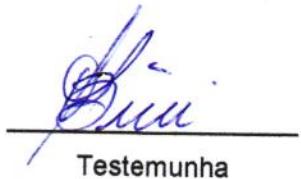
TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na presença dos membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, do Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, do Relator Vereador Márcio Beraldo e do membro Vereador Germaninho, compareceu a testemunha Lourival Augusto Bini, port. do CPF 002.509.709-10 e RG 269.456-5 . Advertido das penas cominadas ao falso testemunho conforme disposto no art. 210 do Código de Processo Penal, sob o compromisso de dizer a verdade, o qual disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: gravação áudio visual que segue em anexo. Nada mais havendo, determinou o Presidente da Comissão o encerramento da presente Oitiva.


Alexandre Guimarães
Presidente


Márcio Beraldo
Relator


Germaninho
Membro


Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

135
CF

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na presença dos membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, do Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, do Relator Vereador Márcio Beraldo e do membro Vereador Germaninho, compareceu a testemunha Samuel Crozeta do Paraizo, port. do CPF 062.519.589-28 e RG 06793715312. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho conforme disposto no art. 210 do Código de Processo Penal, sob o compromisso de dizer a verdade, o qual disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: gravação áudio visual que segue em anexo. Nada mais havendo, determinou o Presidente da Comissão o encerramento da presente Oitiva.

Alexandre Guimarães
Presidente

Márcio Beraldo
Relator

Germaninho
Membro

Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

136
✓

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na presença dos membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, do Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, do Relator Vereador Márcio Beraldo e do membro Vereador Germaninho, compareceu a testemunha Gabriela Cunico Pereira Veloso, port. do CPF 097.104.629-89 e RG 132650160. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho conforme disposto no art. 210 do Código de Processo Penal, sob o compromisso de dizer a verdade, o qual disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: gravação áudio visual que segue em anexo. Nada mais havendo, determinou o Presidente da Comissão o encerramento da presente Oitiva.

Alexandre Guimarães
Presidente

Márcio Beraldo
Relator

Germaninho
Membro

Gabriela Cunico Pereira Veloso
Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

13/11/2024

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na presença dos membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, do Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, do Relator Vereador Márcio Beraldo e do membro Vereador Germaninho, compareceu a testemunha Erica Priscila Kosmenski Hino, port. do CPF 080.300.269-60 e RG 12350652-9. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho conforme disposto no art. 210 do Código de Processo Penal, sob o compromisso de dizer a verdade, o qual disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: gravação áudio visual que segue em anexo. Nada mais havendo, determinou o Presidente da Comissão o encerramento da presente Oitiva.

Alexandre Guimarães
Presidente

Márcio Beraldo
Relator

Germaninho
Membro

Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

1361
CF

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na presença dos membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, do Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, do Relator Vereador Márcio Beraldo e do membro Vereador Germaninho, compareceu a testemunha Amanda Batista Barausse, port. do CPF 095.972.699-37 e RG 367942-3. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho conforme disposto no art. 210 do Código de Processo Penal, sob o compromisso de dizer a verdade, o qual disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: gravação áudio visual que segue em anexo. Nada mais havendo, determinou o Presidente da Comissão o encerramento da presente Oitiva.

Alexandre Guimarães
Presidente

Márcio Beraldo
Relator

Germaninho
Membro

Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

13/11/2024

TERMO DE DECLARAÇÃO

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na presença dos membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, do Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, do Relator Vereador Márcio Beraldo e do membro Vereador Germaninho, compareceu a testemunha Alisson Maneira, port. do CPF 111.487.449-32 e RG 13.293.132-1. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho conforme disposto no art. 210 do Código de Processo Penal, sob o compromisso de dizer a verdade, o qual disse saber ler e escrever, passando a prestar a seguinte declaração: gravação áudio visual que segue em anexo. Nada mais havendo, determinou o Presidente da Comissão o encerramento da presente Oitiva.

Alexandre Guimarães

Presidente

Márcio Beraldo

Relator

Germaninho

Membro

Alisson Maneira

Testemunha

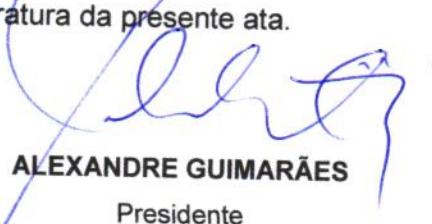


HJK

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE INQUIRição – COMISSÃO PROCESSANTE

Às dez horas do dia cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da Câmara Municipal, localizado à Rua Subestação de Enologia, nº 2008, Vila Bancária, cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Processante criada no âmbito do Processo de Denúncia nº 02/2024, o Presidente o Vereador Alexandre Guimarães, o Relator Vereador Márcio Beraldo e o membro Vereador Germaninho, com o objetivo de realizar a Audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas pelo Denunciado. Aberta a Audiência pelo Presidente da Comissão, verificou-se a presença do Denunciado Vereador Pedro Alberto Barausse acompanhado de sua procuradora a Dra. Grazielle Grudzien – OAB/PR nº 107.204 e bem como das seguintes testemunhas arroladas: Lourival Augusto Bini, Samuel Crozeta do Paraizo, Gabriela Cunico Pereira Veloso, Erica Priscila Kosmenski Hino, Amanda Batista Barausse e Alisson Maneira. O Denunciado, através de sua procuradora concordou em desistir da inquirição das testemunhas ausentes. Passou-se então ao colhimento do depoimento pessoal da parte das testemunhas presentes, cujos teores foram armazenados de forma digital em som e imagem. Nada mais havendo, o Presidente da Comissão determinou o encerramento da presente audiência com a lavratura da presente ata.


ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente


PEDRO BARAUSSE
Denunciado

MÁRCIO BERALDO
Relator

Dra. GRAZIELLE GRUDZIEN
Procuradora

GERMANINHO
Membro



HC
CF

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

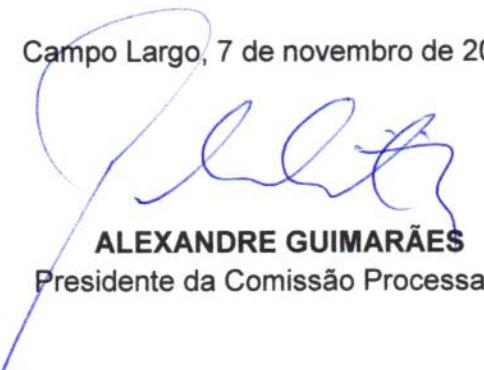
COMISSÃO PROCESSANTE – DENÚNCIA Nº 02/2024

Diante do encerramento da fase de instrução, abra-se vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 5º, V do Decreto-lei nº 201/1967.

Após, remetam-se os autos ao Relator para que emita parecer final.

Intime-se o Denunciado nos termos do art. 5º, IV do Decreto-lei nº 201/1967.

Campo Largo, 7 de novembro de 2024.


ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente da Comissão Processante

143
ctf

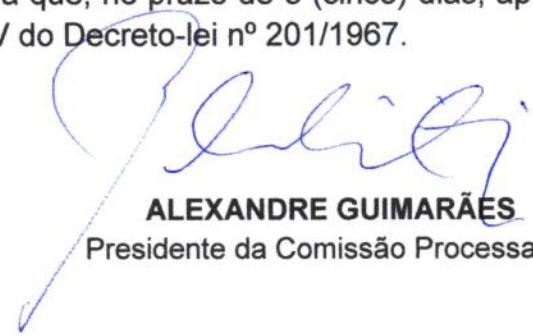
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

Campo Largo, 13 de novembro de 2024

INTIMAÇÃO

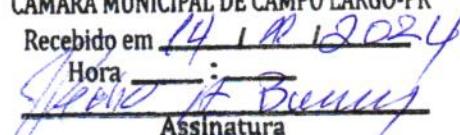
Exmo. Sr. Pedro Alberto Barausse,

Na condição de Presidente da Comissão Processante designada na **Denúncia nº 02/2024**, oferecida pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem, **INTIMO** V. Sa. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente razões escritas nos termos do art. 5º, V do Decreto-lei nº 201/1967.



ALEXANDRE GUIMARÃES
Presidente da Comissão Processante

**EXMO. SR.
PEDRO ALBERTO BARAUSSE**
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO-PR
Recebido em 14/11/2024
Hora :

Assinatura



ILUSTRE SENHOR ALEXANDRE GUIMARÃES – MEMBRO PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE

Processo Administrativo de Cassação (Denúncia) nº 2/2024

PEDRO ALBERTO BARAUSSE, devidamente qualificado, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 74, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo c/c art. 5º, inc. V, do Decreto-Lei nº 201/1967,

Razões Escritas

em face da Denúncia nº 2/2024, ofertada por **MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM**, fazendo-o com fundamento nas razões de ordem fática e jurídicas a seguir descritas.

I A SÍNTESE DOS FATOS

• A Denúncia:

1. A Câmara Municipal de Campo Largo, em 2/9/2024 (segunda-feira), por maioria de votos dos Vereadores, a pretexto de apurar a suposta prática de quebra de decoro parlamentar, resolveu: **(a)** receber denúncia escrita¹ (Denúncia nº 2/2024); e **(b)** instaurar Processo Administrativo de Cassação de Mandato contra Pedrinho Barausse, na forma do art. 73 e ss. do Regimento Interno² (Res. nº 5/2001³).
2. A *denúncia* foi apresentada por Maurício Roberto Rivabem, Prefeito de Campo Largo/PR, e **candidato à reeleição nas Eleições Municipais 2024 (“Denunciante”)**, em

¹ Anexo – Denúncia nº 2/2024. Disponível em: <https://sapl.campolargo.pr.leg.br/materia/22443>.

² Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua vida pública e parlamentar;
IV - fixar residência fora do Município;

Art. 74 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos **preceitos da Lei Federal (Decreto Lei nº 201/67 e suas modificações posteriores)**, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório. (Alterado pela Resolução nº 001/2002)

Art.74 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos ditados na Lei Orgânica Municipal, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 75 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.

Art. 76 - Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.

³ Anexo – Regimento Interno. Disponível em: <https://www.campolargo.pr.leg.br/institucional/regimento-interno-1>.



30/8/2024⁴ e subscrita por cinco advogados *sem procuração*. Naquela ocasião, o Denunciante narrou para a Câmara Municipal, em resumo, o seguinte:

- a) O Vereador Pedrinho Barausse praticou quebra de decoro parlamentar, por ter proferido supostas *ofensas* ao Prefeito Municipal, e por ter, em tese, incitado “a desordem por meio de *mensagens* de áudio através do aplicativo WhatsApp e difundidas em vários grupos de lideranças e comunidades da Cidade de Campo Largo”;
- b) Embora tenha dito se tratar de *mensagens* de áudio (no plural), o Denunciante trouxe apenas uma mensagem, por meio da qual Pedrinho Barausse, **no contexto de uma conversa privada de WhatsApp**, em que travava de pavimentação de obras no Bairro Moradia Bom Jesus e das Eleições Municipais de 2024 com um cidadão campo-larguense, disse que:

21/08/2024 16:35 – “Pedro Barausse: Jaguara desse prefeito ai rapaz, vamo derruba esse vagabundo, fazendo uma cagada dessa pra ganhar voto agora na última hora deixar o povo sofrendo só ne, mas nós vamos sentar o cacete nele, vamo e me ajude piazinho, vamos derrubar, o nosso e 11, não é esse prefeito jaguara ai, vamos pra cima desse homem ai, agora ele tá bem louco querendo afogadinho deixar o povo se lascando tudo, e muita sem vergonhice ne vamos para cima, vamo derruba esse caboco ai se ele não fizer em 15 dias nos vamos fechar a rua, se ele não fizer agora vamos fechar a rua ”.

- c) Que, na condição de Vereador Municipal, Pedrinho Barausse não teria imunidade parlamentar para “difamar, injuriar e ameaçar o Chefe do Poder Executivo Municipal, e ainda, incitar a desordem”. E, na **“posição de Vereador Municipal”**, agrediu moral e eticamente o atual ocupante do cargo de Prefeito Municipal”;
- d) “Um representante da Câmara de Vereadores extrapola a ética administrativa e pessoal, (...) e ainda, *tornar* (sic) **pública** a sua fala”. “As falas do Vereador Pedrinho ecoaram por toda Campo Largo e quiçá o Estado do Paraná, vez que repercutidas em diversos meios de comunicação”;
- e) “(...) a própria filha do Vereador Pedrinho, Sra. Amanda Barausse, assumiu em seu post de Instagram que a fala é do seu pai, inclusive banalizando a questão

4

DENÚNCIA nº 2 de 2024

[Fazer Nova Pesquisa](#)

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa

DENÚNCIA

Data de Apresentação

30/08/2024





ao afirmar que Pedrinho é a voz do povo (...). O próprio Vereador compartilhou o *post* de sua filha, assumindo indubitavelmente proclamou a calúnia, injúria e difamação ao xingar expressamente o Prefeito Municipal" (?);

f) A conduta atraria, nesse sentido, "a perda do mandato do vereador", na forma do art. 45, da Lei Orgânica Municipal, e deveria ser processada à luz do art. 73 e art. 78, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal;

g) Que Pedrinho Barausse não poderia *abusar* da imunidade parlamentar, haja vista que ela deve ser "exercida nos limites da razoabilidade e proporcionalidade", não podendo se chocar com outros direitos fundamentais "de igual ou superior hierarquia" (como se existisse *qualquer* hierarquia entre direitos fundamentais);

h) É certo que a conduta do Vereador Pedrinho Barausse em atribuir **publicamente** ao Prefeito Municipal de Campo Largo, a pecha de vagabundo e jaguara, é incompatível com a moralidade exigida para o exercício da atividade parlamentar".

3. O Pres. da Câmara de Vereadores pautou a Denúncia nº 2/2024 para a **25ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 40ª Legislatura (2021 - 2024)**, de 2/9/2024:

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - DENÚNCIA nº 2 de 2024 Processo: - Autores:	DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE.	VOTAÇÃO ÚNICA

4. A 25ª Sessão Ordinária teve início às 15h de 2/9/2024, e 9 (nove), dos 11 (onze) Vereadores que integram a Câmara Municipal votaram pela abertura do Processo Administrativo de Cassação⁵:

⁵ Anexo. Disponível em: <https://sapl.campolargo.pr.leg.br/sessao/702/votacao-nominal-transparencia/25638/22443?&materia=ordem>.

Votação Nominal

Matéria: DENÚNCIA nº 2 de 2024

Ementa: DENÚNCIA EM FACE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE.

Votos

ALEXANDRE GUIMARÃES - Sim
CLEA OLIVEIRA - Sim
GENÉSIO DA VITAL - Sim
JOÃO D'ÁGUA - Sim
MARCIO BERALDO - Sim
SARGENTO LEANDRO CHRESTANI - Sim

ANDRÉ GABARDO - Não
DR. JOÃO FREITA - Sim
GERMANINHO - Sim
LUIZ SCERVENSKI - Sim
PEDRINHO BARAUSSE - Não

Resultado da Votação: MAIORIA ABSOLUTA



Contra	A Favor		
Pedrinho Barausse	União Brasil	Alexandre Guimarães	PDT
André Gabardo	Novo	Clea Oliveira	PSB
		Dr. João Freita	Avante
		Genésio da Vital	MDB
		Germaninho	PSDB
		João da Água	MDB
		Luiz Scervenski	MDB
		Márcio Beraldo	PSB
		Leandro Chrestani	SDD

5. Finda a deliberação para a abertura (ou não) do Processo Administrativo de Cassação, teve início a seleção dos membros que iriam compor a Comissão Processante. Para tanto, os *nomes* dos Vereadores foram incluídos em uma urna e retirados até alcançar o número de três. Ao final, foram selecionados para a integrarem os Vereadores Márcio Beraldo (PSB), Germaninho (PSDB) e Alexandre Guimarães (PDT)⁶.
6. Em 4/9/2024, foram decididas as posições de cada um dos membros da Comissão Processante: (a) Presidente: Alexandre Guimarães, (b) Relator: Márcio Beraldo; (c) Membro: Germaninho.
7. O Denunciado apresentou defesa e documentos comprobatórios. Na sequência, foi promovida a oitiva de testemunha, onde se demonstrou a ausência de irregularidade e/ou intenção dolosa do Denunciado.
8. Assim, agora, é que se realiza a apresentação das razões finais escritas.

II MÉRITO: ATIPICIDADE DA CONDUTA

II.1 ATIPICIDADE NORMATIVA: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA NO ENQUADRAMENTO

9. A ideia de que o poder de sancionar se exerce na exata medida da Lei é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Não se sanciona conduta que não tenha sido reconhecida, de modo expresso, como reprovável, vendendo-se inclusive a utilização de analogia no que toca à aplicação de sanções.

⁶ Vídeo anexo. Sessão disponível em: <https://www.youtube.com/live/NutQgVmLCqI>.





10. Embora isso seja óbvio, fato é que a abertura do Processo Administrativo de Cassação falha miseravelmente no seu teste mais elementar. Isso porque a conduta em tese imputada a Pedro Barausse não se amolda a qualquer previsão que vise tutelar o decoro parlamentar. Pedindo licença pela transcrição, destacam-se as seguintes previsões do Regimento Interno que tratam da figura da quebra de decoro:

Art. 73 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o **decoro na sua vida pública** e parlamentar;
- IV - fixar residência fora do Município; (...)

Art. 78 – Para efeito do Art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 73, III deste Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;
- II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;
- III – a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;
- IV – o uso, **em discursos ou pareceres**, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal e ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- V – o desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus Membros;
- VI – o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

11. Todas as normativas aplicáveis à espécie dizem respeito a atos eventualmente perpetrados pelo parlamentar em sua **vida pública**. Não existe subsunção à norma quando se está diante de ato praticado pelo Vereador em suas manifestações **privadas**: fatos da vida privada não são objeto de ponderação normativa e não se revestem de relevância jurídica suficiente para a abertura de Processo Administrativo de Cassação.

12. Em idêntica perspectiva, é a previsão do Decreto-Lei nº 201/1967:

"Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II - Fixar residência fora do Município;
- III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara **ou faltar com o decoro na sua conduta pública**".

13. Respeitosamente, a conduta que se imputa a Pedro Barausse não se enquadra em qualquer uma delas. O problema é de ausência evidente de subsunção entre os fatos e as normas sancionatórias, o que inviabiliza, por ilegal, a abertura de Processo Administrativo de Cassação e, por sua vez, a aplicação de qualquer sanção.





Diego Campos.

CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO

14. Note, ainda, que as provas encartadas na própria denúncia demonstram que o *fatídico* áudio efetivamente gravado pelo Processado veio de uma conversa **privada no WhatsApp**, com um cidadão campo-larguense. Não foi Pedro Barausse quem tornou pública as *supostas* ofensas nele existentes. As provas trazidas pelo Denunciante, com relação à publicização do ato, **não remetem ao Vereador Pedrinho Barausse**:



15. Essencialmente, o *compartilhamento* do áudio se reveste de uma espécie de flagrante preparado: considerando o *acirrado* cenário da disputa para as Eleições Municipais de 2024, o encaminhamento da mensagem **por terceiros (que não o Vereador Pedro Barausse)** – com o objeto de torná-la pública – se reveste de intenções espúrias, o que enseja a imprestabilidade desse meio de prova para o que quer que seja, porque, além do induzimento ao ilícito, há a violação da intimidade e privacidade.
16. Como se infere da leitura dos preceitos normativos transcritos, todos eles convergem para que se exija quebra de **decoro na vida pública**. As normas buscam proteger a autoridade da função legislativa, que se submete à necessidade de que pessoas públicas atuem com decoro. Que o *múnus* que elas exercem não seja conspurcado por atos de incontinência pública, que ofenderiam a própria dignidade da **função legislativa**.
17. Contudo, a conduta que se imputa ao Processado não foi praticada na sua vida pública, na condição de Vereador. Pelo contrário, se cuida de mensagem privada, vazada indevidamente que nada tem a ver com qualquer atuação pública do Investigante. Com o devido respeito, é inequívoco o caráter privado da comunicação que teve seu sigilo violado, para criar um *fato político* supostamente passível de ser analisado pela Câmara.
18. Note-se inclusive que a conduta imputada não tem o condão, nem sequer de modo abstrato, de ofender a dignidade da função legislativa. Se assim fosse, todos os políticos



do país poderiam ser cassados por conta de mensagens enviadas em caráter reservado. Ou seja, a par de a conduta não se enquadrar na descrição das normas sancionatórias, ela também não ofende o bem jurídico tutelado pelas próprias normas.

19. A propósito, o próprio Denunciante tem ciência disso: quanto traz, no bojo da Denúncia, os dispositivos legais a que pretende a subsunção, deliberadamente **corta** trechos importantes das normas legais:

Art. 78 – Para efeito do Art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 73, III deste Regimento, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III – a perturbação da ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV – o uso, (...), de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal e ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

20. Não é qualquer “uso” de expressão ofensiva capaz de configurar a quebra de decoro **parlamentar**. Este uso deve ser realizado em **discursos ou pareceres**. Um áudio no WhatsApp, com o devido respeito, não se confunde com discurso, tampouco parecer.
21. Por mais que se possa reconhecer certa autonomia do Poder Legislativo para tratar do tema, isso não autoriza que o sentido ordinário das normas sancionatórias seja distorcido livremente. Respeitar a letra da lei é o que separa o arbítrio da justiça no direito sancionatório.
22. Se se exige que a conduta envolva a vida pública, atos privados, revestidos pela proteção constitucional da intimidade, não podem servir de fundamento para amparar alegações de quebra de decoro. Em termos diretos: a mensagem em questão não pode ser qualificada, sobre qualquer ângulo, como quebra de decoro, notadamente em razão da impossibilidade jurídica no enquadramento.

II.2 PROPORCIONALIDADE

23. Mesmo que, por argumento, não se entenda pela inexistência de *quebra de decoro* do Processado, a cassação se revela sanção **absolutamente desproporcional** à hipótese.
24. A esse respeito, dispõe o art. 22, §2º da LINDB que “na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela





Diego Campos.

CONTENCIOSO & ESTRATÉGICO

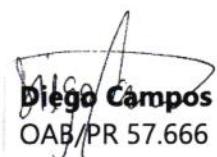
provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente".

25. Diante disto, considerando que as condutas *supostamente* praticadas pelo Processado não denotam gravidade, nem sequer geraram danos para a Câmara Legislativa, administração ou aos administrados, se revela desproporcional – e despropositada – a pretensão de cassação. O *suposto* alcance da ofensa ao bem jurídico tutelado não justifica a penalidade pretendida pelo Denunciante, porque viola a razoabilidade e proporcionalidade.

III PEDIOS

26. Por todo o exposto, reitera-se o contido nas razões defensivas e, por todo o exposyo, requer o arquivamento da presente Denúncia, porque a mensagem questão não pode ser qualificada, sobre qualquer ângulo, como quebra de decoro, notadamente em razão da impossibilidade jurídica no enquadramento

Curitiba (PR), 22 de novembro de 2024.



Diego Campos
OAB/PR 57.666



Luiz Pablo M. Franqui
OAB/PR 98.059



Grazielle Grudzien
OAB/PR 107.204





152

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

COMPROVANTE DE ABERTURA DE PROCESSO

PROCESSO: Nº 1491/2024

Requerente: COMISSÃO PROCESSANTE

Assunto: PARECER FINAL

Data de abertura: 02/12/2024

Observação:

PARECER FINAL DA DENÚNCIA 02/2024

Recebido em: ___/___/___ Assinatura: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO PROCESSANTE – DENÚNCIA Nº 02/2024

DENUNCIADO: PEDRO ALBERTO BARAUSSE

Relator: **Vereador MARCIO BERALDO**

Presidente: **Vereador ALEXANDRE GUIMARÃES**

Membro: **Vereador GERMANINHO**

PARECER FINAL

I RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia protocolada sob o nº 02/2024 pelo Sr. Maurício Roberto Rivabem em face do Sr. Vereador Pedro Alberto Barausse, imputando-lhe, em tese, a prática de quebra do decoro parlamentar incorrendo no art. 45, II da Lei Orgânica Municipal e art. 73, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2024, por maioria dos votos, a Câmara Municipal decidiu pelo recebimento da presente denúncia, constituindo esta Comissão Processante na mesma oportunidade.

Notificado, o Denunciado apresentou sua defesa prévia em 19 de setembro de 2024 requerendo, dentre outros pedidos, a produção de prova oral através do depoimento de testemunhas.

Em 24 de setembro esta Comissão Processante emitiu parecer pela admissão da denúncia, terminando a abertura da fase de instrução, designando audiência para a inquirição das testemunhas e depoimento do denunciado.

Em decisão de 29 de setembro, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná determinou a suspensão do presente processo de cassação até o dia 06 de outubro - dia das eleições (TRE-PR MS nº 0600942-90.2024.6.16.000).

Realizada a audiência de instrução com os depoimentos do denunciado e das testemunhas indicadas, abriu-se vistas à defesa para apresentar as suas razões escritas, sendo estas apresentadas em 22 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, há de se observar que o presente processo administrativo teve tramitação regular eis que seguiu o roteiro determinado pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

II. DO MÉRITO

A denúncia alega que o vereador Pedro Barausse, por meio de áudio divulgado no aplicativo WhatsApp, proferiu ofensas ao Prefeito Municipal, incitando a desordem pública. A mensagem, posteriormente compartilhada nas redes sociais, inclui expressões como "**jaguara**" e "**vagabundo**", além de ameaças de "**sentar o cacete**" no prefeito caso não fossem atendidas demandas da população no bairro Moradias Bom Jesus. A denúncia sustenta que essas ações ultrapassam o limite da imunidade parlamentar, configurando possíveis crimes de difamação, injúria e ameaça, nos termos dos artigos 139, 140 e 147 do Código Penal, além de incitação ao crime de motim, conforme o artigo 286 do Código Penal.

III. DA DEFESA

Em sua defesa, o vereador Pedro Barausse alega que a gravação divulgada ocorreu em um contexto de **diálogo privado**, sem intenção de ofender o Prefeito Municipal ou incitar atos de violência e desordem. Afirma que a manifestação expressa no áudio reflete sua indignação como representante popular, relacionada a demandas legítimas da comunidade local. Alega ainda que suas palavras foram distorcidas e utilizadas de forma indevida, especialmente considerando o contexto eleitoral em que a denúncia foi apresentada.

A defesa argumenta que a denúncia tem caráter político-eleitoral, buscando desestabilizar a candidatura do vereador, que à época, concorria ao cargo de vice-prefeito. Além disso, sustenta que o conteúdo do áudio, embora expresso de maneira coloquial, está inserido no direito à liberdade de expressão e à crítica, garantidos pela imunidade parlamentar prevista no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

Por fim, o vereador reitera que a imunidade parlamentar deve prevalecer, destacando que a denúncia não demonstrou qualquer ato concreto de incitação à desordem pública, mas sim um desabafo em meio a diálogos informais, e que a divulgação dessas falas sem o devido contexto agrava a percepção pública de sua conduta, configurando abuso de direito por parte do denunciante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

IV.

ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA DENÚNCIA

Após análise dos fatos e dos elementos apresentados, e considerando os depoimentos das testemunhas ouvidas durante a instrução, observa-se que:

- a) **Imunidade Parlamentar:** O artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal assegura aos vereadores a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município. Essa imunidade protege manifestações relacionadas ao exercício do mandato, mesmo que proferidas fora do recinto da Câmara Municipal.

No caso em questão, nota-se que as referidas falas atribuídas ao sr. Pedro Barausse foram declarações concedidas no exercício do cargo de vereador, embora proferidas em ambiente privado, referem-se a questões de interesse público e ao desempenho de suas funções legislativas.

- b) **Decoro Parlamentar:** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo estabelece, em seu artigo 73 e seguintes, que constitui procedimento incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

Não há evidências de que o vereador tenha abusado de suas prerrogativas ou obtido vantagens indevidas com as declarações em questão. Embora as críticas ao prefeito tenham sido feitas de forma chula, depreende-se que estas fazem parte da linguagem coloquial utilizada pelo vereador para falar com o seu eleitorado.

Não se vislumbra difamação ou injúria ao prefeito municipal eis que o contexto da conversa é angariação de votos e o alvo das críticas é a competência do prefeito e não a sua honra. Tal contexto fica claro na afirmação do vereador:

“O nosso é 11, não é esse prefeito Jaguara aí.”

- c) **Contexto Eleitoral:** A denúncia foi apresentada em período eleitoral, no qual o vereador Pedro Barausse concorria ao cargo de vice-prefeito em oposição ao denunciante.

Embora a corrida eleitoral não descaracterize, por si só, a denúncia, é um elemento a ser considerado quando da análise do contexto e da gravidade que se pretende imputar aos fatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

V.

VOTO

Desta forma, considerando o conjunto probatório reunido, as garantias constitucionais de imunidade parlamentar, a ausência de evidências concretas de quebra de decoro parlamentar e considerando ainda o contexto em que os fatos estão inseridos, entende-se pela IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA oferecida contra o vereador Pedro Alberto Barausse.

Requer-se, por fim, ao Presidente da Câmara Municipal que convoque sessão para julgamento, nos termos do art. 5º, V do Decreto-Lei nº 201/1967.

MÁRCIO ÂNGELO BERALDO

Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

GERMANINHO

Membro